

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLII — 15° DA REPUBLICA — N. 240

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 14 DE OUTUBRO DE 1903

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 4.961, que publica a adhesão da Eastern Extension.
Decreto n. 4.991, que abre ao Ministerio da Industria e Viação um credito extraordinario.
Decreto n. 4.995, que abre ao Ministerio da Fazenda um credito suplementar.
Ministerio da Fazenda—Decreto de 10 do corrente.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decreto de 14 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior, Contabilidade e Geral da Saude Publica—Polícia do Distrito Federal.
Ministerio das Relações Exteriores — Requerimentos despachados
Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro.
Ministerio da Marinha — Portaria e expediente e requerimentos despachados.
Ministerio da Guerra—Portaria e expediente.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Portaria e expediente das Directorias Geras da Industria e de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

Seção Judiciaria—Seção da Camera Criminal da Corte de Appelção.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Sociedade em commandita Rodrigues & Comp.—Acto da assembleia geral dos accionistas do Banco Italia-Brasile—Estatutos regulamentares do compromisso da Irmandade da Virgem Martyr Santa Luzia da Cidade do Rio de Janeiro.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.961—DE 11 DE SETEMBRO DE 1903

Publica a adhesão da «Eastern Extension (Australasia and China) Telegraph Company» á Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adhesão da Eastern Extension (Australasia and China) Telegraph Company á Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo, de 22 de julho de 1875, segundo communicou a Legação de Sua Magestade Imperial e Real A. ostolica ao Ministerio das Relações Exteriores, cujo traducção official a este acompaña.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1903, 15° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Riv. Pratico.

TRADUÇÃO

Imperial e Real Legação Austro-Hungara no Brazil — Petropolis, em 25 de abril de 1903 — N. 293.

Exm. Sr. Barão — De ordem de meu Augusto Governo, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que o Real Embaixador da Gran-Bretanha em Vienna dirigiu a 12 de março ultimo a nota, inclusa por cópia, ao Ministerio do Exterior, communicando a adhesão da Eastern Extension (Australasia and China) Telegraph Company á Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo de 22 de julho de 1875.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças da minha alta consideração. — (Assinado). — Kucynski.

A S. Ex. o Sr. Barão do Rio Branco, Ministerio das Relações Exteriores.

TRADUÇÃO

Cópia da nota da Real Embaixada da Gran-Bretanha em Vienna, da 12 de março de 1903.

Sr. Conde—De conformidade com as instruções que recebi do principal Secretario do Estado das Relações Exteriores de Sua Magestade, tenho a honra de informar a V. Ex. que foi recebido um pedido da Eastern Extension (Australasia and China) Telegraph Company para ser admittida na Convenção Telegraphica Internacional de S. Petersburgo de 10/22 de julho de 1875.

V. Ex. sabe que em virtude do artigo LXXXVI, § 2°, do Regulamento do Serviço anexo á Convenção revista em Budapest, as empresas telegraphicas particulares serão admittidas ás vantagens estipuladas pela Convenção e Regulamento, mediante a concessão de todas as licenças obrigatorias e á vista da notificação do Estado que tiver autorizada a existencia da empresa.

Conseqüentemente, tenho a honra de notificar a V. Ex. a accessão da Eastern Extension (Australasia and China) Telegraph Company á Convenção Telegraphica Internacional e de lhe declarar que esta adhesão terá effecto immediatamente.

Aproveito...

DECRETO N. 4.991—DE 6 DE OUTUBRO DE 1903

Abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 166:141\$75 para atender ao pagamento da garantia de juros de 6% á Companhia Engenho Central de Quissaman

O Presidente do Brazil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 1.053, de 29 de setembro ultimo, decreta:

Art. 1.º unico. Ficam abertos ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 166:141\$75 para atender ao pagamento da garantia de juros de 6% sobre o capital de 1.549:000\$, concessão á Companhia Engenho Central de Quissaman, sendo 81:677\$415 para o exercicio de 1902 e

81:677\$415 para o corrente exercicio, até 9 de dezembro, quando cessa a dita garantia.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1903, 15° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Luero Severiano Müller.

DECRETO N. 4.995—DE 10 DE OUTUBRO DE 1903

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.641:037\$572, suplementar á verba do art. 25, n. 22, da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Poder Executivo no decreto legislativo n. 1.055, de 23 de setembro ultimo, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.641:037\$572, suplementar á verba n. 22 do art. 25 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, para atender ao pagamento de despesas effectivas pelo Ministerio da Marinha e para as quaes não foram sufficientes as verbas do n. 22 — Minutas navios—n. 23—Material de construção naval—do art. 9° da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1903, 15° da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 19 do corrente, fora nomeado para o Thesouro Federal:

Segundo escriptuario, o 3° da mesma repartição Alfredo José dos Santos;

Tercero escriptuario, o 4° Alberto Amoral de Souza.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 14 de setembro findo, foi concedido privilegio de invenção por 15 annos, reservando o Governo o direito de effectuar a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade da invenção, pela patente n. 3.931 a Pathros Góthm & Comp., húngaros, inventores, domiciliados nesta cidade, por seis promotores Julio Góthm, Leclere & Comp., húngaros, agentes do privilegio nesta Capital, para sua invenção de um—Novo systema de circuitos para a garantia, para a garantia, destinada a evitar falsificação.

Por decreto de 21, também de setembro findo, e nas mesmas condições e por 15 annos promotores, pelas patentes:

N. 3.931 do Sytical por l'expl'ation des inventions du professeur Ombi, suíço, industria, estabelecido em Berna, Suíssa, para a sua invenção de—Um processo electrolytico para fabrico de alvaio de zinco.

N. 3.937, a *The Cotton Seed Company Limited*, inglesa, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra, para a sua invenção de — Aperfeiçoamentos em machinas para des-carocar algodão.

N. 3.938, a Martin Alberto do Palacio, hespanhol, industrial, domiciliado em Madrid, Hespanha, para a sua invenção de — Um novo systema do caminho de ferro aereo.

N. 3.939, Frank Taylor Cable e Lawrence York Spear, norte-americanos; engenheiros domiciliados em New-York, Estados Unidos da America do Norte, para a sua invenção de — Um novo barco submarino.

N. 3.940, a George Washington Doring e Henry Tabe Ambroc, norte-americanos industriais, domiciliados o primeiro em East Orange, e o segundo em Orange, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America do Norte, para a sua invenção de — Nova machina para escrever especialmente em livros.

N. 3.941, a Frederick White, norte-americano, industrial, domiciliado em Boston, Estados Unidos da America do Norte, para a sua invenção de — Um aparelho para tratamento do ar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 10 de outubro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante superior da guarda nacional nesta Capital a conceder guia de mulanção, conforme requereu, para a cidade de Mixambomba, no Estado do Rio de Janeiro, onde pretende fixar residência, ao alferes Roque José Guimarães Ferreira da 2ª companhia do 17º batalhão de infantaria da dita milicia.

— Communicou-se ao presidente do Supremo Tribunal Federal que o Senado approvou em sessão de 9 do corrente mez a nomeação, feita por decreto de 5, do bacharel Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro, para o lugar de ministro do mesmo tribunal.

— Concederam-se ao tenente Emerico Caetano de Azavedo, secretario do 17º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital, seis mezos de licença, conforme requereu, para tratar de negocios do seu interesse onde lhe convier. — Remetteu-se a portaria á Recbedoria da Capital Federal.

— Declarou-se ao commandante superior da guarda nacional desta Capital não poder ser classificado na 2ª companhia do 1º batalhão de infantaria da dita milicia o capitão do 76º batalhão de infantaria da comarca de Porto Calvo, do Estado das Alagoas, Alfredo Maurell, sem que requiera e obtenha a necessaria guia de mudança, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, o que, só depois de decorrido o prazo a que se refere o citado artigo, poderá ter lugar a classificação do mesmo official no corpo indicado.

— Transmittiu-se ao juiz federal na secção do Pará, com a portaria de *exequatur*, da qual deverá ser pago o selo competente, afim de ter o devido cumprimento, sendo opportunamente devolvida, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da 3ª var. civil da comarca do Porto das Justicas do mesmo Estado, para nomeação e louvados e avaliação de bens pertencentes ao inventario a que se procede por morte de D. Maria de Nazareth Gomes Baptista.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se recebido o officio do presidente e secretario da Sociedade de Propaganda do Tiro Brasileiro, no Rio Grande do Sul, de 23 do setembro ultimo, no qual communicaram a posse da nova directoria dessa sociedade, em 7 do mesmo mez.

— Declarou-se ao commissario dos exames preparatorios no Estado de Goyaz, em resposta ao telegramma de 7 deste mez, que a concessão extraordinaria dos exames da 2ª época no corrente anno não impede a realização dos exames em janeiro proximo, de accordo com as instrucções de 23 de novembro de 1901.

Requerimentos despachados

Bernardo de Souza Franco Gualhyba, pedindo reconsideração do despacho proferido em seu requerimento de 5 de setembro ultimo. — Mantenho o despacho anterior.

Miguel R. Galvão. — O requerimento foi remetido á Recbedoria do Rio de Janeiro com o officio da presente data, para os fins de que trata o art. 46 do decreto n. 3.534, de 22 de janeiro de 1900.

Elija Scheid. — Idem.

Alumnos do 1º anno do curso fundamental da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, no qual dependem de duas cadeiras, pedindo permissão para frequentarem os exercicios praticos e prestarem exame do 2º anno. — Os supplicantes não podem ser attendidos, á vista de disposições expressas doCodigo do Ensino.

Alferes do exercito Aristides Napoleão de Carvalho, pedindo entrega dos documentos apresentados ao matricular-se nos cursos medico e de odontologia da Faculdade de Medicina da Bahia. — Requeira por intermedio das competentes autoridades militares.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

Ds 2:228\$, folhas, relativas a setembro findo, das guardas, serventes e trabalhados do Museu Nacional;

Ds 639\$, fornecimentos feitos, em agosto e setembro findo, para o serviço prophylaxia da febre amarella;

Ds 6:136\$505, fornecimentos á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, realizados em agosto.

— Providenciou-se afim de ser posto á disposição do director 2º districto sanitario maritimo o credito de 3:500\$ para occorrer a despesas com o serviço quarentenario de desinfecção no porto do Recife e com os vapores e conservação do Lazareto do Pará.

— Requisitou-se a restituição da quantia de 1:000\$, depositada no Thesouro Federal por José Thomaz de Aquino e Castro.

Expediente de 9 de outubro de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se:

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Espirito Santo, o recebimento do officio n. 31, de 6 do corrente;

Ao consul do Brazil em Montevideo, idem, de 28 do setembro findo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem, n. 7/372, de 8 do corrente;

Ao general chefe de Policia interino, idem n. 9.016, de 7 do corrente.

— Remetteram-se:

Ao Sr. Ministro, o officio do director do Hospital Paula Candido referente ás faltas do fornecedor do leite do mesmo hospital;

Aos chefes dos districtos sanitarios, uma relação dos predios onde occorreram casos de peste bubonica durante os annos de 1900, 1901, 1902 e 1903 até 15 de setembro e diversos frascos de vaccina anti-pestosa;

Ao chefe do 9º districto sanitario, as cadernatas de passes ns. 4.707, 4.708 e 6.456.

Dia 10

Accusou-se ao director da Estrada do Ferro Central do Brazil o recebimento do officio n. 2.234, de 9 do corrente.

— Communicou-se ao director de saude do exercito, para os devidos offeitos, que o doente de peste bubonica ramovito da rua Senhor de Mattosinhos n. 7 para o Hospital Paula Candido, onde falleceu, era empregado no Arsenal de Guerra em S. Christovão, havendo suspeita de ter adquirido infecção no proprio arsenal.

— Recomendou-se aos chefes dos districtos sanitarios que a vigilancia sobre os communicantes de moléstias infectuosas, sobre tudo, peste bubonica e febre amarella, seja sempre individual, cada individuo deverá ser objecto de um exame clinico, e sempre que algum ausentar-se deverá o chefe do districto ter conhecimento da nova residência.

— Solicitaram se:

Do presidente da 10ª sessão do Tribunal do Jury, providencias para que sejam dispensados os Drs. João Lopes Machado, ajudante desta directoria geral, Leonel da Rocha e Amarilio Hermes de Vasconcellos, inspectores sanitarios, do servir na referida sessão;

Do director geral da Contabilidade do Thesouro Federal, idem para que seja restituída a Felismino Soares & Comp. a quantia de 500\$ que depositaram na Thesouraria Geral para garantia da assignatura do contracto que fizeram para os concertos de que carecia a lancha *Dr. Velles*.

— Remetteram se:

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio, as contas dos alugueis das salas occupadas pelas delegacias de saude, na importancia total de 2:5\$, relativas ao mez de setembro findo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de valdez de Tacito Luiz Travassos, Jacintho José Dias e Alcides Rodrigues;

Ao director da Directoria da Industria, idem do Antonio José Cardoso.

Requerimento despachado

Dia 9 de outubro de 1903

Francisco de Souza Motta. — Sim.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 13 do corrente:

Foram exonerados:

Francisco Alvos de Oliveira, do cargo de 1º supplente do delegado da 4ª circumscripção suburbana;

Clarindo Nunes da Fonseca e Pedro Bernardes de Castro, dos cargos de inspectores seccionaes da mesma circumscripção;

Gabriel Freire da Silva, do cargo de inspector seccional da 20ª circumscripção, á vista do inquerito a que a seu respeito procedeu o Dr. 1º delegado auxiliar e que se acha archivado nesta repartição;

Do cargo de 1º supplente da 6ª urbana, Augusto Moss de Castro.

— Foram nomeados:

O tenente-coronel Fructuoso Sortorio Portinho, para o cargo de 1º supplente do delegado da 4ª circumscripção suburbana;

Pedro Mendes da Costa e Joaquim Alves Antunes, para os cargos de inspectores seccionaes interinos daquella mesma circumscripção;

Manoel Francisco de Castro Leal, para o cargo de inspector seccional interino da 20ª circumscripção;

Para o cargo de 1º supplente de delegado da 6ª circumscripção urbana, o 2º Diogo de Vasconcellos;

Para o de 1º supplente da 14ª circumscripção, Antenor Barbosa do Mattos;

Para o de 2º supplente da 9ª circumscripção, Antonio Joaquim da Costa Guedes.

— Foi designado para servir o cargo de delegado da 20ª circumscripção durante o impedimento do Dr. Vicente Torres da Silva Reis o tenente coronel Pedro Brant Paes Leme, delegado da 6ª circumscripção sub-urbana.

— Foi transferido o 2º supplente da 9ª circumscripção capitão João Jupyassara Xavier para o mesmo cargo na 6ª circumscripção urbana.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 12 de outubro de 1903

Eduardo Augusto Camará.—Como requer.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 10 do corrente, foram nomeados cobradores da Recebedoria da Capital Federal Manoel Pereira Junior, João Francisco Elliot e João Rebello Gonçalves.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças com vencimento, na forma da lei, para tratamento de saude, onde convier:

De dois mezes, em prorrogação, ao 1º escripturario da Alfandega de Aracajú, Arsenio Augusto do Araujo;

De tres mezos, ao ajudante do guarda-mór da do Maranhão, José Gregorio dos Reis;

De dois mezes, em prorrogação, ao 4º escripturario da de Santos, Herculano Estevão da Oliveira;

De 30 dias, em prorrogação, ao guarda da de Manáos José Cypriano de Moraes.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Joaquim da Cunha e Silva, pedindo levantamento de caução feita no Thesouro Federal.—Restituam-se o conhecimento e os documentos mediante recibo; devendo o supplicante requerer, depois, o levantamento da caução.

José Valentim Dunham, pedindo levantamento da caução depositada no Thesouro Federal.—Exhiba o conhecimento da caução, cujo levantamento pelo.

Aleixo Lentino, collecter das rendas federaes em Bragança, S. Paulo, pedindo augmento do presentagens ou annexação das collectorias de Atibala e Santo Antonio da Cachoeira a que se achá a seu cargo.—Venha por intermedio da Delegacia Fiscal.

Sabáia, Albuquerque & Comp., por seu procurador, pedindo restituição de direitos de material importado para a Estrada de Ferro do Sobral, de que são arrendatarios.—Venham por intermedio da Delegacia Fiscal em Pernambuco.

P. L. Nicolson & Comp., pedindo reconsideração do despacho que negou isenção de direitos de stearina importada pela Companhia St. John d'El-Rey Mining.—De accordo com a informação do engenheiro fiscal, mantenho o despacho de 25 de julho ultimo.

J. J. Queiroz Junior, por seu procurador, pedindo isenção de direitos de tijolos refractarios para construcção de um forno em sua usina Esperança.—Venha por intermedio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes

José Balsells, por seu procurador, pedindo uma certidão.—Certifique-se.

Carlos Dias Pinto Coelho, pedindo a sua nomeação para o logar de amannens da Fazenda Nacional de Santa Cruz.—Indeferido.

Pedro Ferreira dos Santos, proponho-se arrendar por 1:080\$ annuos e pelo prazo de cinco annos as pedreiras da quinta da Boa Vista.—De accordo com o parecer da Directoria do Contencioso, annullo a concorrência e restitua-se ao proponente, Pedro Ferreira dos Santos, a caução de 210\$000. Abra-se nova concorrência nas condições da anterior, com as clausulas apontadas na informação do Sr. official Naylor Junior.

Dr. Mario de Souza Ferreira, pedindo restituição de 41\$400, de pena de agua que allega ter sido indevidamente cobrada.—Dirija-se á Recebedoria do Rio de Janeiro, que é a competente para attendar ao supplicante.

Izolino Santos, pedindo permissão para cunhar vinte toneladas de prata na Casa da Moeda em moedas de diversos valores.—Indeferido.

Leonardo S. Torrents, pedindo permissão para cunhar, em moeda, 20 toneladas de prata na Casa da Moeda.—Indeferido.

Christina Augusta de Souza, pedindo seja abonada uma diaria a seu filho menor Arthur Augusto de Souza, aprendiz da Casa da Moeda.—Nada ha que deferir.

Honorio Hermelo Carneiro Leão de Barros, retirando a fiança que prestára a favor do collecter das rendas federaes em Jahú, Edgar de Castro Lemos.—Proceda-se de accordo com a circular n. 22, de 6 de março de 1888, fazendo-se ji a annotação no termo e a intimação ao responsavel para apresentar nova fiança, dentro do prazo de 30 dias.

Sampalo, Oliveira & Comp., pedindo substituição de apolices depositadas em garantia das operações do Banco do Minho e que foram sorteadas.—Apresentem os requerentes procuração do Banco do Minho, de Portugal, concedendo-lhes poderes para o fim de substituir as apolices depositadas, bem assim certidão da Caixa de Anortização, com referencia ás apolices offercidas de 5%.

Anna Custodia de Almeida Pinto, por seus procuradores, pedindo cumprimento de alvará para pagamento de apolices sorteadas.—Apresente guia da Caixa de Anortização que prova ter sido sorteadas a apolice n. 348 e pertencer ella ao interdito.

José de Avila Carneiro e outro, por seu procurador, pedindo cumprimento de alvará para entrega de cautela de apolice; em substituição de outros que se extraviaram.—Cumpra-se o alvará; encerre-se a Joé de Avila Carneiro e Procopio de Avila Carneiro, representados pelo seu bastante procurador Dr. Aprigi Alves de Carvalho, os novos titulos em substituição das cautelas extraviadas e onumeradas no mesmo alvará, a fls. 21 a 22 v. deste processo.

Luiz José Outeiro, pedindo providencias no sentido de se sustar a cobrança executiva de impostos relativos ao predio n. 83 da rua da Saude, por elle arrematado em praça do juizo dos factos da Fazenda Municipal.—De accordo com o parecer O supplicante não pode ser attendido.

Edgar de Castro Lemos, collecter das rendas federaes em Jahú, S. Paulo, pedindo

seja aceita a nova fiança que offerece, em substituição da que prestara Honorio Hermelo Carneiro Leão de Barros.—Para que este Ministerio possa tomar em consideração o que pede o supplicante, é preciso que o seu fiador apresente o titulo de propriedade do immovel que offerece e declare si quer dal-o em substituição da fiança existente.

João Antonio Dias, pedindo transferencia para seu nome de um terreno de marinhás em Nithoroy e licença para vendê-lo a Cypriano Mallet de Souza Soares.—De accordo com os pareceres, concedo e proceda-se á transferencia, pagos os direitos que, porventura, foram devidos.

Manoel Carneiro dos Santos, pedindo sua nomeação para o logar de collecter das rendas federaes em Bagé, que já exercea.—A vista das informações, o supplicante não pode ser attendido.

Paschoal Vaz Otero, pedindo isenção de direitos de onofre importado para sua fabrica de formicida na Ponta da Areia.—Indeferido.

Manoel Antonio Pereira, pedindo licença para vender estaмпilhas do sello adhesivo.—Aguarda que seja emitido o novo padrão dos sellos.

Hortencia Villamil Telles Ferreira, pensionista do Thesouro, por seu procurador, pedindo licença para residir fóra do territorio da Republica.—Deferido; expecte-se portaria.

Emilia de Figueiredo Cordeiro, pedindo permissão para indemnizar, por desconho da 5ª parte de sua pensão, a importância que de mais recebeu a titulo de pensão do seu filho Alcino.—Indeferido.

Processo de fiança do engenheiro civil Arthur de Alencar Araripé, intendente da Estrada de Ferro Central do Brazil.—De accordo com o parecer. Deferido. Lavre-se o termo, do qual se dará cópia ao requerente e assim como, mediante recibo, se entregarão os documentos exhibidos, a fim de promover no juizo competente a necessaria especialização do immovel.

Habilitação de D. Henriqueta Socrates Botelho, viuva do alferes do exercito Augusto Botelho Junior, do meio soldo e montepio.—Passem-se os titulos.

Dita das montes Januaria e Maria Julia, ao meio soldo e montepio que pertencia a fiança pensionista D. Julia Camisão Monteiro de Barros.—Expeçam se os titulos.

Dalila Proceliana do Livramento Guimarães, pedindo alteração do seu nome na folha de pensionistas para Dalila Proceliana do Livramento Rocha.—De accordo com o parecer. Faça-se a necessaria nota na folha do montepio, cessando o abono do meio soldo, para o que deverá ser, na forma da lei, traçada. Intime-se a pensionista a recolher a thesouraria geral o que indevidamente recebeu do meio soldo desde 18 de junho ultimo em deante.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de outubro de 1903

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 97—Com nuncios-vos, para os fins convenientes, e em resposta aos vossos avisos ns. 1.793 e 2.512, de 4 de julho e 15 de setembro finios, que o nome do capitão reformado da brigada policial Aurelio Gama de Alcantara não figura nas respectivas folhas de pagamento dos exercicios de 1901 a 1903, o que nada se pôde informar relativamente ás dos exercicios anteriores, visto se acharem archivadas no Tribunal de Contas.

N. 93—Para que se possa resolver sobre o recurso interposto por DD. Augusta Gonçalves de Freitas e Eufemia Augusta Gonçalves da decisão proferida por esse Ministerio, negando-lhas, em fide do § 6º da

rt. 33 de regulamento anexo ao decreto . 942 A, de 31 de outubro de 1890, co-npa-ado com o art. 37, § 2º, do mesmo regula-mento, o direito ao montepio deixado pelo eu finado irmão, o Dr. Francisco Justino Gonçalves de Andrade, lente jubilado da Fa-uldade de Direito de São Paulo, peço vos ignoreis de autorizar a remessa, ao Thesouro, lo respectivo processo.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 218—Para que este Ministerio possa mandar pagar á Companhia *City Improvements* a quantia de 2:036\$550, proveniente de excesso de encanamentos para esgoto de varios predios do districto do Engenho Novo, e promover depois a respectiva cobrança executiva contra os devedores, de accordo com os documentos que vieram annexos ao vosso aviso n. 2.263, de 2 de setembro ultimo, peço vos digneis de expedir outro aviso acompanhado de contas identicas, afim de servir de base a essa cobrança, visto que aquella deve ficar comprovando a mencio-nada despeza.

N. 219—Transmittindo-vos a inclusa pre-catoria, expedida, em 31 de agosto proximo findo, pelo juiz da Camara Commercial do Tri-bunal Civil e Criminal desta Capital, Dr. Pe-dro de Alcantara Nabuco de Abreu, afim de serem levantadas pelos syndicos da liquida-ção forçada da Companhia Estrada do Ferro da Tijuca as apolices da divida publica, de-positadas no Thesouro, por meio de guia passada pela secretaria deste Ministerio, para garantia do contracto do prolonga-mento da citada estrada de ferro, peço vos digneis de prestar-me informações a res-pecto.

N. 220—Transmittindo-vos a inclusa cópia do contracto assignado na Directoria do Con-tencioso do Thesouro Federal em 3 do cor-rente, pela Companhia Edificadora, para as obras de que carece o edificio em que funci-ona a Caixa de Amortização, rogo vos dig-neis designar um engenheiro para fiscalizar a execução dessas obras.

N. 221—Do posse de vosso aviso n. 174, de 28 do mez proximo findo, cabe-me de-clamar-vos que este Ministerio providenciou no sentido de não ser feita concessão de alfanlegamento de trapiches nesta bahia ou em suas ilhas, afim de não prejudicar as obras de melhoramento do porto.

N. 222—Em resposta ao vosso aviso n. 180, de 30 de setembro proximo passado, reiterando o pedido feito no de n. 138 do mez anterior, relativamente ao despacho, livre de direitos, na Alfandega do Ceará, do material destinado á Commissão de Aquile de Quixadá, cabe-me declarar-vos que a quelle despacho já foi autorizado por telegramma da Directoria do Expediente de 18 de agosto ultimo, confirmado pela ordem da mesma Directoria n. 49, de 23 daquelle mez.

—Sr. Ministro da Guerra:

N. 106—Communique-vos, para os devidos fins, que a medalha de distincção de 1º classe de que trataes em aviso n. 680, de 18 de set-embro ultimo, póde ser fornecida pela Casa da Moeda, obrigando-se o 1º tenente Se-refredo Francisco de Almeida, a exemplo do que se ha feito, a entrar em moeda de ouro na cional com o material empregado no fabrico da alludida medalha, e com assim satisfazer a importancia de 6\$, correspondente á cunha-gem e inscripção da mesma.

N. 107—Communique vos, para os devidos fins, e em resposta ao vosso aviso n. 707, de 23 do mez ultimo, que o credito de 23:400\$, de que trataes em aviso n. 621, de 27 de agosto proximo passado, foi concedido á De-legacia Fiscal no Rio Grande do Sul por te-telegramma da Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal, de 18 de setembro findo, confirmado pela ordem n. 199, da mesma data.

—Sr. governador do Estado do Espirito Santo:

N. 6—Accusando o recebimento de vosso officio-circular n. 1, de 1 do corrente, cabe-me agradecer-vos a offerta do exemplar da mensagem que lestes perante o Congresso Legislativo desse Estado, ao installardes os trabalhos da 3ª sessão da sua quarta legisla-tura, a 22 do mez proximo findo.

—Srs. membros da directoria da Sociedade de Propaganda do Tiro Brasileiro:

N. 12—Accusando o recebimento do officio n. 55, de 23 do mez proximo findo, em que me foi communicada a posse dessa directoria em 7 do mesmo mez, cabe-me agradecer-vos a gentileza da communicação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de outubro de 1908

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 158—Communique-vos, para os fins con-venientes, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 149, de 25 de agosto do anno proximo passado, interposto pelos commer-ciantes dessa praça *Max Drechsler & Comp.* da decisão do inspector da Alfandega desse Estado, que sujeitou ao pagamento de di-reitos, separadamente, as latas que acondi-cionavam a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pelas notas de im-portação ns. 572, 574, 575, 576 e 579, de 20 de março de aquelle anno, resolveu, por despacho de 5 do corrente, proferido em sessão do Con-selho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao dito recurso, visto acharem-se as latas em ques-tão comprehendidas entre os envoltorios de que trata o art. 90 da tarifa.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 30—Confirmando o meu telegramma desta data, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requi-sitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em aviso n. 184, de 3 do cor-rente, resolveu por acto de 8 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega desse Estado, nos termos do § 23 do art. 2º, e combinado com o art. 5º das Pro-liminaras da Tarifa, de 68 metros de corrente de aço, vindos da Europa com destino á Com-missão do Melhoramentos do Porto de Natal.

RECEBERIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de infração de Corrêa & Avila

A infração de que trata o auto de fis. 2 deu-se á vista do agente fiscal autuante, pelo que julgo procedente o mesmo auto e im-ponho aos infractores *Corrêa & Avila*, esta-belhecidos á rua do S. José n. 36, a multa de 5) \$, de accordo com o art. 27, littera e, do decreto n. 3.622, de 23 de março de 1900.—Intimo-se.

Auto de infração de Cardoso & Comp. e A. Cardoso

A bebida de que trata o auto de fis. 2 é, segundo opina o Laboratorio de Análises, um producto feito com alguns dos prin-cipios amargos e aromaticos de plantas que entram na preparação do vermouth, só di-vergindo do verdadeiro, por não ser prepa-rado com vinho branco natural.

Achando-se sellado o barril com a taxa correspondente ao vermouth, não ha a in-fração que motivou o respectivo auto, pelo que julgo-o improcedente e recorro deste meo despacho para a instancia superior.

Auto de infração de José Gonçalves Queiros dos Santos e A. Cardoso de Gouveia & Comp.

A bebida de que se occupa o auto de fis. 2 foi submettida a exame do Laboratorio de Análise, ao qual foi enviada a amostra, ex-trahida do barril pelo proprio agente fiscal autuante.

Segundo a analyse de fis., trata-se de um vinho artificial que podia ser vendido como de uvas.

Parecendo a esta directoria que, pelo seu aroma e sabor, o mencionado producto asse-melha-se ao vermouth, enviou ao mesmo laboratorio nova amostra extrahida do barril apprehendido e que se acha recolhida a esta repartição, cujo resultado foi o da analyse de fis., que revelou ser a mesma bebida feita com alguns dos principios amargos e aro-maticos de plantas que entram na propa-ração do vermouth, só divergindo do verda-deiro por não ser fabricado com vinho branco natural.

Conforme me fez ver o Dr. director do La-boratoria de Análises, o liquido da segunda amostra é naturalmente diverso do primeiro, cujo resto submettido a uma analyse con-firmou a primeira classificação dada de vinho artificial, de onde se conhece que a primeira amostra não corresponde ao liquido apprehendido.

Julgo, á vista do exposto, improcedente o alludido auto, e recorro deste meu despacho para a instancia superior.

Requerimentos despachados

Dia 13 de outubro de 1908

Ab não Zaruz.—Pago o imposto em debito, averbe-se a mudança.

Jão Rodrigues Chaves.—Transfira-se. Ferreira & Loureiro.—Indefido.

Fernandes & Farias.—Transfira-se. Herdi & Comp.—Não tendo sido encon-trado o processo que deu lugar á nota n. 91, o que fez suppr a não existencia, rectifique-se o lançamento.

D. Emilia Nogueira de Oliveira.—Trans-fira-se não só o barracão, como o terreno.

Antonio Silva.—Pague o imposto do 2º fe-metre.

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos

DESPACHO DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 13 de outubro de 1908

Walter Brothers & Comp., communicando, a proposito das multas impostas á *Commer-cial Union Assurance & Comp.*, em 10 de ou-tubro corrente, não serem mais agentes daquela companhia, que fechou sua agen-cia nesta praça.—As multas foram impos-tas directamente á companhia pelos seguros feitos nesta cidade e a communicação foi feita ao seu representante Charles Hamilton Walter que nesses caracter se apresentou perante o Juizo Federal, em 4 de agosto do anno findo.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 13 do corrente mez foi nomeado o primeiro tenente Armando Fer-reira para exercer o cargo de secretario e ajudante de ordens do commando da flotilha de Matto Grosso.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 8 de outubro de 1908

Ao Ministerio da Fazenda, rogo lo provi-dencias afim de que:

No Thesouro Federal, por conta do credito aberto pelo decreto n. 1.055, de 26 do mez proximo passado, seja paga a quantia de

269:394\$863, proveniente do fornecimento de varios artigos feitos a este ministerio, nos mezes de janeiro a dezembro do anno passado (aviso n. 1.785).

Seja concedido á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, por conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, o credito de 144:093\$046, afim de attender ás despezas que devem ser feitas nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno pela divisão naval do norte e flotilha do Amazonas (aviso n. 1.786).—Communicou-se á Contadoria e á alludida delegacia (officios ns. 1.787 e 1.788).

— Ao Commissariado Geral da Armada, declarando que o concurso para o preenchimento de uma vaga de escrevente dessa repartição deve realizar-se ali mesmo, no dia 14 do corrente, servindo de examinadores os amanuenses desta Secretaria de Estado Alvaro de Figueiredo e Octavio Boa-Nova; e bem assim que, embora o regulamento anexo ao decreto n. 946, de 1 de novembro de 1890, seja omisso sobre o pnto de serem submettidos a inspecção de saude os candidatos ao referido concurso, devem os mesmos ser inspecionados, afim de evitar-se que entre para o serviço publico homens doentes, que venham a fazer jus a uma aposentadoria logo que completem o tempo exigido por lei para a concessão desse beneficio (aviso n. 1.789).—Communicou-se aos referidos amanuenses (avisos ns. 1.790 e 1.791).

— A' Contadoria, autorizando a mandar pagar ao enfermeiro naval de 2ª classe Horacio Vieira de Moura, ou ao seu procurador nesta Capital, a diferença de vencimentos que deixou de receber de 29 de maio de 1899 a 18 de dezembro de 1902 (aviso n. 1.792).—Communicou-se ao Quartel General (aviso n. 1.793).

— Ao Tribunal de Contas, declarando, em resposta ao officio n. 40, de 1 do corrente, que o credito de 299\$600, cuja concessão, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande Norte, foi solicitada ao Ministerio da Fazenda, em aviso n. 1.606, de 14 do mez proximo passado, deve correr por conta das seguintes verbas do orçamento em vigor: — § 19 — Companhia de Invalidos — Corpo de Marinheiros Nacionais — Marinheiros de 1ª classe, 85\$600; § 21 — Munições de bocca — Rações para invalidos 214\$000 (aviso n. 1.794).

Dia 9

Ao Ministerio da Fazenda, roxando providencias no sentido de ser concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina o credito de 73\$, por conta da quantia de 2:000\$ consignada na rubrica 16—Repartição da Carta Maritima—do orçamento em vigor, para aquisição de animaes e arragoamento dos mesmos (aviso n. 1.796).—Communicou-se á Contadoria, á Carta Maritima e á alludida delegacia (officios ns. 1.797 a 1.799).

Ministerio da Marinha—1ª secção—N. 1.795—Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1903.

Sr. Ministro da Fazenda—Tenho presente vosso officio n. 72, de 6 deste mez, relativo á cambial de £ 19.765—15—16 que vos remetti em 19 de setembro proximo preterito, e em resposta vos declaro que este ministerio não vos enviou a 1ª via da referida cambial, mas sim a 2ª, por ser esta a que satisfaz os requisitos legais para produzir os devidos effectos, visto ter sido a que o Banco da Republica sellou. E si este banco afastou-se da letra do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, que manda sellar a 1ª via, não cabe á Contadoria do Ministerio a meu cargo a responsabilidade do facto, tanto mais quanto o Thesouro Federal já accceitou sem impugnação a 2ª via da cambial de £ 185—0—0 que vos transmitti em aviso n. 989, de 18 de junho ultimo. Por taes motivos passo de

novo ás vossas mãos a 2ª via da supradita cambial esperando que vos digeis de fixar doutrina a respeito, afim de que a mesma Contadoria possa proceder com segurança sempre que houver de tratar de assumptos dessa natureza, como procederá de ora em diante quanto ao modo de adquirir as cambiais, á vista da recomendação constante da 2ª parte de vosso supradito officio.

Saule e fraternidade — Julio Cesar de Noronha.

—Ao Arsenal de Marinha desta Capital, declarando que, por aviso n. 1.703, de 25 do mez proximo passado, providenciou-se para que fosse augmentada de 30:000\$ a verba distribuida a esse estabelecimento para as despezas que correm por conta da consignação—Munições Navaes— (aviso n. 1.801).

—Ao governador do Estado do Espirito Santo, agradecendo o offercimento feito a este ministerio de um exemplar da mensagem que perante o Congresso Legislativo desse Estado foi lida em 22 do supradito mez, por occasião da installação dos trabalhos da 3ª sessão da 4ª legislatura (aviso n. 1.800).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 10 de outubro de 1903

A' Inspectoria de Saude Naval, remettendo, para os fins convenientes, tres duzias de caixinhas com pilulas «Pamponet», confeccionadas por José Maria de Argollo Nobre, para tratamento de febres intermitentes ou de caracter impaludico (aviso n. 1.254).—Accusou-se o recebimento, agradecendo-se a offerta.

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 10 de outubro de 1903

Ao Ministerio da Fazenda, remettendo, acompanhada do competente processo, a cópia da informação prestada pela Capitania do Porto desta Capital, em officio n. 80, de 6 do corrente mez, sobre o aforamento do terreno de marinhas, na praia das Conchas, na cidade de Maranhé, Estado do Rio de Janeiro, requerido pela Companhia de Navegação S. João da Barra a Campos (aviso n. 1.149).

—A' Directoria da Praticagem do Estado do Paraná, declarando que não ha que deferir, por esta Secretaria de Estado, na petição do pratico dessa associação Ricardo Caetano de Miranda, porque o regulamento dessa praticagem não cogita de licença sinão por motivo de molestia, para o pratico ausentar-se da circumsvisinhança da praticagem, até quinze dias, com ordenado e por maior prazo sem vencimento algum, podendo o peticionario, si está doente, e não pretende ausentar-se da séde da repartição, perceber só o ordenado, até 60 dias, a juizo dessa directoria, nada, porém, devendo perceber além desse prazo, conforme dispõe o artigo 58 (aviso n. 1.150).

—A' Contadoria da Marinha, declarando que deve providenciar no sentido de serem cobradas as multas em que incorreu a casa Lage Irmãos pelo excesso de prazo havido na conclusão das obras do navio escola *Benjamin Constant*, de conformidade com a clausula 18ª do ajuste celebrado em 23 de outubro do annoproximo passado (aviso n. 1.151).—Communicou-se ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

—A' Directoria da Associação da Praticagem do Ceará, declarando que, de accordo com o parecer do Conselho Naval, em consult. n. 9.038, de 15 do mez proximo passado, resolveu que não deve ser exonerado o primeiro pratico Francisco Rodrigues Lima, porque ainda não passou pelas penas disciplinares do regulamento dessa associação e que é necessario, si continuar a allegar molestia para eximir-se do serviço, que lhe for deta-

lhado, que mande sujeital-o a inspecção de saude, por uma junta medica, para então, n caso de ser julgado prompto e não comparecer, ser submettido ao competente processo (aviso n. 1.153).

Requerimento despuchado

Dia 13 de outubro de 1903

D. Alcina Zuany Delphim Pereira.—Indefido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 13 do corrente, foram nomeados:

Auxillar da Delegacia da Direcção Geral de Engenharia, junto ao commando do 5º districto militar, o 1º tenente do 1º batalhão de engenharia Aristides Theodorico de Pinho.

Para o Hospital Militar do Pará:

Fiel do almoxarife, Agostinho de Souza Monteiro, sendo dispensado do logar de porteiro;

Porteiro, Francisco Manoel de Almeida.

Expediente de 8 de outubro de 1903

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 187:116\$327, sendo: a Freire, Veiga & Comp. 6:275\$190; a José Ignacio Coelho & Comp. 27:523\$405; a Neves & Comp. 51:427\$636; a Nova Fabrica Rink 31:793\$695; a Pinheiro, Filho & Comp. 11:877\$840; a Rodrigo Vianna 376\$, e a Vicente da Cunha Guimarães 55:842\$561 (aviso n. 749);

De 325\$480, sendo: a Arthur de Faria e Silva 234\$980 e a Jovino do Oliveira 10\$520 (aviso n. 752);

De 3:482\$272, sendo: a Alberio de Almeida & Comp. 163\$840; a Borlido, Moniz & Comp. 198\$372; a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 11\$820; a Leandro Martins & Comp. 318\$; a João Maria & Comp., 2:721\$340 e a Whyte & Comp. 69\$100 (aviso n. 753).

—Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para os fins convenientes, cópia dos decretos de 5 do corrente referendo o general de brigada João Soares Neiva e promovendo a este posto o coronel Francisco de Abreu Lima.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Nomeando o 2º tenente José Castello Branco para auxiliar da commissão da estrada de rodagem e linhas telegraphicas de Guarapuava á foz do Iguaçu;

Transferindo para o 37º batalhão de infantaria o alferes do 32º Francisco Juvenal de Medeiros Chaves.

Ministerio da Guerra—N. 3.085—Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1903.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, agradavelmente impressionado pelo asseio, ordem e disciplina que observou nas fortalezas de S. João e Santa Cruz, na visita que ás mesmas fez no dia 2 do corrente, manda louvar os seus commandantes coronel José Agostinho Marques Porto e tenente-coronel Pedro Ivo da Silva Henriques, que, em ordem do dia, deverão tornar extensivo este elogio a todos os seus officiaes e praças.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Requerimentos despachados

Dia 10 de outubro de 1903

D. Anna Laurinda Gonçalves Ramos, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva de Francklin Gonçalves Ramos, conforante de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Deferido.

D. Isaura Pereira de Andrade, fazendo identico pedido, na qualidade de viuva de Horacio de Aguiar Andrade, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Apresente a certidão de nascimento de Aladin.

D. Maria Augusta de Paiva Fonseca, idem, idem, na qualidade de viuva de Juvonal Cesar da Fonseca, amanuense da sub-administração dos Correios da Campanha.—Apresente a certidão relativa ao pagamento de joia e contribuições e a justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

D. Maria Isabel da Silva Braga, idem, idem, na qualidade de viuva de Manoel Gonçalves Pereira Braga, bilheteiro da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Apresente nova justificação, para provar que seu marido não deixou outros filhos legitimados, além dos de nomes Anna e Arthur, e complete o selo da escriptura de reconhecimento das certidões de baptismo desses filhos.

Rita Alves Milne e Alvaro Antonio Ferreira Franco, idem, idem, a primeira em seu favor e o segundo em favor de sua tutelada Virginia, viuva e filha de Thomaz Baker Milne, 3º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Apresentem a certidão de nascimento de Virginia, extrahida do registro civil.

D. Maria Carlota Pereira da Cunha, pedindo uma certidão.—Deferido. Compareça nesta Directoria Geral.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 13 corrente, foram concedidos ao telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Henrique Joaquim Pinto, 60 dias de licença em prorrogação, com o ordenado integral, para continuar o tratamento de sua saúde onde lhe convier.

Expediente de 8 de dezembro de 1903

Autorizou-se o presidente da Companhia Novo Lloyd Brasileiro a conceder passagem de ré, de ida e volta, do porto de Pernambuco para o desta capital, aos Srs. José Senna Santos, Hermes Cardoso, José Vicente Ferreira e Fernando Barroca, que se destinam á Exposição Internacional de Apparehos a Alcool.

Dia 10

Foi o mesmo presidente notificado já se acharem nesta Capital os Srs. Prisco Cruz, Julio Moraes, Jonathas Monte, Drs. Vieira de Mello e Santos Dias Filho e coronel João Severiano Netto, vindos para o mesmo fim, devendo, por isso, cessarem os efeitos da requisição feita para a concessão de passagens áquelles cavalheiros.

Foram devolvidos ao director do Archivo Publico Nacional os desenhos em original e as cópias referentes ao privilegio concedido pela patente n. 2.970.

Requerimento despachado

Dia 13 de outubro de 1903

Peixoto Vianna & Comp. pedindo pagamento de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios, na importancia de 309\$200.—Provem ter pago a multa que lhes foi imposta.

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimento despachado

Dia 18 de outubro de 1903

Vicenzo Cernicliaro, propoendo vender ao Estado o prelio n. 190 da rua da America por 70:000\$.—Não convém ao Governo a aquisição do prelio cuja venda é proposta.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 13 DE OUTUBRO DE 1903

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro—Secretario o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Miranda Ribeiro, Dodsworth e Villabois, procurador geral do districto.

Não houve julgamento por não haver numero legal de juizes.

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 13 DE OUTUBRO DE 1903

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues—Secretario o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro e Guilherme Cintra.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.303—Paciente, Antonio Martins.—Negaram a pedida soltura ao paciente, visto estar pronunciado no art. 356 combinado com o art. 358 do Codigo Penal.

N. 3.310—Pacientes, José Teixeira e José Rodrigues Freire.—Concederam a pedida ordem aos pacientes para serem apresentados na primeira sessão do conselho, informando quanto ao primeiro o presidente do Tribunal Civil e Criminal e quanto ao segundo o delegado da 1ª circumscripção urbana.

N. 3.311—Paciente, Antonio Bento Badal.—Decisão identica á do n. 3.310, informando o juiz da 1ª Pretoria.

N. 3.312—Pacientes, Antonio de Oliveira e Manoel Antonio Drummond.—Decisão identica á do n. 3.310, informando o juiz da 1ª Pretoria.

N. 3.313—Paciente, Satyro de Mendonça.—Decisão identica á do n. 3.310, informando o juiz da 1ª Pretoria.

N. 3.314—Pacientes, Manoel Santiago de Oliveira e Francisco Palermo.—Decisão identica á do n. 3.310, informando o juiz da 1ª Pretoria.

N. 3.315—Paciente, Arthur Peregrino.—Decisão identica á do 3.310, informando o juiz da 4ª Pretoria.

N. 3.316—Paciente, Mario José dos Santos.—Decisão identica á do n. 3.310, informando o 2º delegado auxiliar.

N. 3.317—Paciente, José Rodrigues.—Decisão identica á do n. 3.310, informando o juiz da 3ª Pretoria.

N. 3.318—Paciente, Faustino Dutra Corrêa.—Decisão identica á do n. 3.310, informando o juiz da 1ª Pretoria.

N. 3.319—Pacientes, José Biscacha e José Baptista.—Decisão identica á do n. 3.310, informando o Dr. chefe de policia.

N. 3.320—Pacientes, Martins Teixeira de Mello e Satyro de Mendonça.—Decisão identica á do n. 3.310, informando quanto ao primeiro o juiz da 5ª Pretoria e quanto ao segundo o juiz da 1ª Pretoria.

N. 3.321—Paciente, José Mendes Gonçalves.—Decisão identica á do n. 3.310, informando o juiz da 10ª Pretoria.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 2.703—Ao Sr. desembargador Espinola. Ns. 2.503 e 2.722—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 2.674—Ao Sr. desembargador H. Dodsworth.

Appellações crimes

Ns. 833 e 865—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 794, 796, 813 e 814—Ao Sr. desembargador H. Dodsworth.

Ns. 825 e 837—Ao Sr. desembargador Miranda.

Appellações civeis

Ns. 2.648 e 2.827—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 2.812—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 795, 796 e 806.

NOTICIARIO

Telegrammas.—O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes:

PARAHYBA, 12—Congratulações memoravel data historia nosso continente. Cordiaes saudações.—José Peregrino, presidente do Estado.

BELLO HORIZONTE, 12—Queira V. Ex. aceitar minhas congratulações memoravel data de hoje.—Francisco Salles.

OURO PRETO, 12—Hoje anniversario descobrimento da America, professores e alumnos, festejando anniversario installação Escola de Minas Ouro Preto enviam a V. Ex. respeitosa felicitación.—Costa Sena, director da Escola.

S. PAULO, 13—Congratulações pela data de hoje; saudações.—Bernardino de Campos.

LORENA, 12—Officiaes commissão construção sanatorio militar vos saudam cordialmente.—Tenente-coronel João Maia, chefe.

BAHIA, 12—Congratulo-me com V. Ex. pelo grande acontecimento que hoje commemoramos.—General Travassos.

VICTORIA, 12—Em dia tão alegre e festivo que se commemora um dos grandes acontecimentos que formam a era moderna, com a qual surgiu a civilização, de que tanto nos orgulhamos, não é sinão possuido de verdadeiro regosijo que saudo o benemerito magistrado que no desempenho do difficil e espinhoso cargo que lhe foi confiado pelo voto popular vos se impondo á veneração e respeito pela sua admiravel correção na distribuição da justiça, que é a mais elevada expressão da politica.—Candido V. Chaves, juiz substituto.

FLORIANOPOLIS, 12—Tenho subida honra de dirigir a V. Ex. respeitosa saudações data commemorativa da descoberta da America.—Vidal Ramos, governador.

ARACAJU, 12—Congratulações pela data de hoje.—Josino Menezes, presidente de Sergipe.

NATAL, 12—Congratulações pela grande data que hoje commemora o continente. Respeitosa saudações.—Alberto Maranhão, governador.

MARANHÃO, 12—Apresento V. Ex. congratulações gloriosa data nossa patria hoje commemora. Cordiaes saudações.—Colares Moreira, vice-governador.

RIO GRANDE, 12—Respeitosos cumprimentos apresento a V. Ex. em meu nome e da guarnição do 6º districto militar na data em que a Republica commemora gloriosa descoberta da America. — *General Salles.*
 GOYAZ, 12—Congratulações pela data que a America hoje commemora.—*Xavier de Almeida*, presidente de Goyaz.

Tribunal de Contas—Ordem do pagamento, sobre os quaes proferiu despacho de registro, em 13 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.681, de 1 do corrente, pagamento de 50\$ ao porteiro do Archivo Publico, Francisco Castello Branco, de auxilio para casa, relativo ao mez de setembro ultimo.

N. 2.722, de 1 do corrente, idem de 80\$, da folha dos salarios vencidos pelos serventos da Corte de Appellação, no mez de setembro ultimo.

N. 2.681, de 1 do corrente, idem de 1:100\$, da folha dos auxilios nos pretores para alu-guel das salas destinadas ás respectivas audiencias, em setembro ultimo.

N. 2.706, de 2 do corrente, idem de 60\$, da folha dos salarios vencidos pelos serventos da Junta Commercial, em setembro ultimo.

N. 2:687, de 1 do corrente, idem de 8:650\$, á diversos membros do Congresso Nacional, de ajudas do custo que competem na 1ª sessão da 5ª legislatura.

Ministerio da Fazenda—Exercicios findos: Requerimentos:

De D. Anna Augusta Dias Ribeiro, pagamento de 1:871\$816, de montepio, nos annos de 1899, 1900 e 1901.

De Generoso Gonçalves Portolla, idem de 3 720\$, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1902.

De Candido João da Luz, idem de 91\$47, de vencimentos que não recebeu de 1 a 28 de novembro de 1893.

De João Jorge Claussen, inventariante dos bens do D. Joseph Rosa de Jesus Claussen, idem de 25\$500, de montepio, no periodo de 1 de agosto a 17 de setembro de 1902.

Correio — Esta repartição expedira malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Mayrink*, para Cabo Frio, portos do Espirito Santo até S. Mathoos, Caravellas,

e portos da Bahia, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Murupy*, para os portos de Espirito Santo, recebendo impresso, até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Iris*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *S. Joaquim*, para Manaratiba, Sepetiba, Angra, Paraty e Bracuhy, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Clyde*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Maroim*, para Ceará, Mossoró e Aracaty, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim meteorologico— Dia 10 de outubro de 1903.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		Céu		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	756.7	21.6	16.1	87	5.9	N	0.7	CK	
4 h. m....	755.5	21.3	17.1	91	3.7	NNE	1.0	KN. N	
7 h. m....	756.5	21.8	17.0	87	5.0	WNW	1.6	CK	
10 h. m....	756.9	23.4	17.8	69	1.5	NNW	0.0	Limpo	
1 h. t.....	757.1	26.0	17.2	69	8.3	SSE	0.3	C. CK	
4 h. t.....	757.7	26.4	16.0	62	11.1	SSE	0.7	CK. K. KN	
7 h. t.....	759.8	23.1	16.5	77	1.6	S	1.0	N	
10 h. t.....	761.0	20.2	16.4	82	4.7	NW	1.0	N	
Médias	757.65	23.23	16.73	78.0	5.2	—	0.7	—	—

Temperatura : Maximo, ás 4 h. da tarde, 28° 0; minimo, ás 7 h. da manhã, 20° 4.
 Evaporação em 24 horas, 2.5. — Ozono: ás 7 h. da m., 3; ás 7 h. da n., 5.
 Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 1^m/m, 60; ás 7 h. da noite, 0^m/m, 15. Total em 24 horas 1^m/m, 75.
 Horas de insolação : 8 h. 7 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 11 de outubro de 1903.

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		céu		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	760.0	21.9	15.4	79	5.5	NW	1.0	N	
4 h. m....	757.5	21.6	15.1	78	3.4	NW	0.9	SC. CK	
7 h. m....	758.4	22.0	16.2	82	1.4	SE	0.8	SC. CK	
10 h. m....	758.3	25.7	16.9	69	0.0	Nulla	1.0	CK	
1 h. t.....	756.2	28.0	16.7	59	3.3	SSE	0.5	SK. K. KN	
4 h. t.....	754.9	27.6	17.3	63	5.0	SSE	0.5	SK. K. KN	
7 h. t.....	755.8	25.0	17.8	76	3.0	SSE	0.4	CK	
10 h. t.....	757.2	23.4	17.0	80	12.5	WNW	1.0	W	
Médias.	757.29	24.15	16.55	73.3	4.3	—	0.8	—	—

Temperatura : maxima, ás 4 h. da tarde, 28° 5; minima, ás 7 h da manhã, 21° 2.
 Evaporação em 24 horas 2^m/m, 8 — Ozono: ás 7 h. da m 0: ás 7 h. da n. 2
 Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, gottas; ás 7 h. da noite, 0.00.— Total em 24 horas, gottas.
 Horas de insolação: 4 h. 30 m.

Directoria de Meteorologia da Marinha - Repartição da Carta Marítima - Resumo meteorologico e magnetico no dia de 12 outubro de 1903 (segunda-feira).

ESTACAO	HORAS	BAROMETRO a 0	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (exposta.)	Temperatura maxima a sombra	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração de brilho solar
		m/m	°	m/m	%					o	o	m/a	m/a	h	
Central	1a....	751.73	21.5	16.68	89.0	NNW	2								
	2a....	753.89	21.6	15.92	83.1	NW	2								
	3a....	753.16	21.6	16.92	85.1	WNW	2								
	4a....	753.0	21.4	15.36	86.4	WNW	2								
	5a....	752.8	21.2	16.11	86.3	W	3								
	6a....	752.39	21.0	16.43	89.0	WSW	3	Incerto			10				
	7a....	753.20	21.8	16.29	81.0	WSW	3	Incerto	Chuviscos		10				
	8a....	754.06	22.8	16.53	80.2	ENE	3	Incerto			10				
	9a....	754.22	22.7	16.41	80.2	E	2	Mau	Chuva		10				
	10a....	751.51	22.2	17.76	89.0	E	2	Mau	Chuva nevoeiro tenue		10				
S. Antonio	11a....	753.25	21.8	17.3	12.0	E	2	Mau	Chuviscos nev tenue		10				
	12a....	752.21	22.0	17.88	91.0	E	2	Mau	Chuva nevoeiro tenue		10				
	13a....	751.45	23.4	17.91	83.7	NNW	2	Incerto	Nevoeiro tenue baixo		10				
	14a....	751.10	24.7	17.27	74.8	W	4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo		10				
S. Antonio	15a....	751.41	25.8	15.99	65.1	W	5	Incerto	Nevoeiro tenue baixo		10				
	16a....	751.18	24.4	17.82	78.8	SE	3	Incerto			10				
	17a....	751.00	23.0	17.63	84.2	SSE	3	Incerto			10				
	18a....	751.96	22.5	17.21	85.0	SSE	4	Incerto			10				
	19a....	752.79	22.3	17.51	87.9	SSE	4	Incerto	Nevoeiro tenue		10				
	20a....	752.07	22.2	17.21	86.8	SE	3	Incerto	Nevoeiro tenue		10				
	21a....	753.35	22.1	16.16	86.0	SSE	3	Incerto	Nevoeiro alto garba		10				
	22a....	753.53	21.9	16.91	85.7	SSE	3	Mau	Chuva		10				
	23a....	753.64	21.6	17.19	89.0	E	2	Mau	Chuva		10				
	24a....	753.58	21.5	17.46	92.0	Calma	0				10				

O. currenças - Choven desde 6 h. 30 m. até cerca de 11 h. Cahiu um aguaceiro ligeiro ás 21 h. 59 m. Choueu e chuiuicou á intervalos desde 12 h. até depois de 23 h.

RESULTADO DE MAGNETICOS DA ESTACAO CENTRAL
NÃO HOUE OBSERVAÇÃO POR SER DIA DE FESTA NACIONAL

Observações meteorologicas simultaneas
A 0.h.m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio
Dia 13 de outubro de 1903

ESTACAO	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão de vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEOROS	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura media de hontem	Chuva e Cahida hontem
								Direcção	Força					
	m/m	o	m/m	%							o	o	o	m/a
Belém.....	720.62	25.5	21.44	83.2	Meio nublado	Bom		FSE	Bafagem	Bom	31.6	22.2	21.40	
S. Luis.....					Quasi nublado	Bom		E	Muito fresco	Bom				
Parnahyba.....					Quasi limpo	Claro		E NE	Muito duro	Muito bom				
Fortaleza.....														
Natal.....														
Parahyba.....														
Recife.....														
Joaquim.....														
Macoi.....					Limpo	Bom		NE	Fresco	Bom				
Aracaju.....	724.45	24.5	13.31	71.3	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue	NE	R g lar	Varavel	28.4	23.2	21.80	
S. Salvador.....					Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NE	Muito fraco	Bom				
Cuyabá.....														
Victoria.....					Nublado	Incerto	Nevoeiro		Calma	Variavel				
Ouro Preto.....														
Juiz de Fora.....	731.3	19.8	11.48	91.0	Nublado	Mau	Chuva	N	Fraco	Mau	21.0	13.4	20.20	3.11
Capital.....	759.49	22.2	18.12	91.0	Nublado	Incerto	Chuviscos		Calma	Muito variavel	25.8	20.7	23.25	6.03
S. Paulo.....														
Santos.....					Nublado	Encoberto	Nevoeiro	NW	Bafagem	Variavel				
Paranaguá.....					Nublado	Sombrio		SW	Aragem	Mau				
Curitiba.....														
Florianopolis.....	758.45	18.2	11.72	78.8	Nublado	Incerto		N	Aragem	Variavel	21.7	20.1	23.40	3.00
Corrientes X.....	70.80	18.0	9.41	12.0	Quasi limpo	?		SE	Regular	?	21.0	15.0	13.00	
Itaquí.....	750.71	15.8	6.63	48.0	Nublado	Encoberto	Nevoeiro	ENE	Fraco	Bom	23.0	13.2	18.10	
Porto Alegre.....														
Rio Grande.....	751.58	15.2	10.35	80.4	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	NE	Aragem	Bom	18.0	11.9	16.45	
Rodoba X.....	733.51	12.0	7.9	75.0	Quasi limpo	?		W	Fraco	?	18.0	6.0	12.01	
Rosario X.....	733.30	8.0	8.02	100.0	Limpo	?			Calma	?	17.0	5.0	11.00	
Mendoza X.....	739.51	10.0	8.19	82.0	Quasi limpo	?		SE	Fraco	?	13.0	8.0	10.53	
Buenos Aires X.....	762.60	13.0	8.58	77.0	Quasi limpo	?		SE	Fraco	?	18.0	8.0	13.00	

Nota Na Capital o estado do tempo occorrida incerto.

Na Victoria hontem á noite houve tro cada e chuva.
Em Juiz de Fora a chuva e chuviscos a intervalos no decorrer do dia de hontem assim como na maubá de hoje.
Em Santos chuviscou hontem á noite.
Em Florianopolis houve na tarde de hontem tro cada e chuva, soprando vento SE muito fresco.
As observações com este signal (X) são de hontem. Até ás 2 h. 30 m. não se recebeu mais telegramas algum.

Directoria de Meteorologia
— Serviço Meteorologico Nacional—Secção Urbana.—Resumo das observações correspondentes ao dia 12 de outubro de 1903.

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	OSFACABANA	BOYAFOGO	S. FRANCISCO XAVIER
	=/	=/	=/	=/
Evaporação á sombra.....	2.6	2.1	3.2	5.1
Chuva cahida....	6.10	5.00	5.00	5.69
Temperatura média de hontem	24°.65	23°.75	24°.80	22°.65

Santa Casa da Misericordia
—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 7 do corrente, o seguinte.

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	877	698	1.565
Entraram.....	33	25	63
Sahiram.....	25	26	51
Falleceram.....	6	3	9
Existem.....	884	681	1.563

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 639 consultantes, para os quaes se aviaram 746 receipts.

Fizeram-se 3 obturações de dentes.

Obituário — Sepultaram-se no dia 10 do corrente 51 pessoas, sendo:

Nacionaes.....	41
Estrangeiros.....	10
	51
Do sexo masculino.....	23
Do sexo feminino.....	23
	51
Maiores de 12 annos.....	30
Menores de 12 annos.....	21
	51
Indigentes.....	10
— No dia 11 56 pessoas, sendo:	
Nacionaes.....	41
Estrangeiros.....	13
	56
Do sexo masculino.....	41
Do sexo feminino.....	15
	56
Maiores de 12 annos.....	40
Menores de 12 annos.....	16
	56
Indigentes.....	13

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.830

Manoel de Azevedo Mello, negociante estabelecido nesta praça com commercio de commissões e consignações, á rua da Alfandega n. 62, apresenta a marca acima a qual é consistente em um rotulo rectangular de funio branco, vendo-se ao centro a figura de um Pavão pousando em um galho de arvore.

A referida marca será usada nas caixas e no sabão do commercio do supplicante, podendo variar em cores e dimensões, a fim de garantir os seus direitos de proprietario e commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizada. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1903.—Manoel de Azevedo e Mello.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 15 do agosto de 1903.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 3.830, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$300 de sello por o tumpilhas. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1903. O secretario, Cesar de Oliveira. Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 3.831

Couri & Carmo, negociantes, estabelecido: nesta praça, com fabrica de calçados e commercio de fazendas e armariohio á rua da Constituição ns. 30 e 32, apresentam a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo circular, tendo no centro a figura de uma boluina a cavallo, empunhando uma lança emoldurada por dous ramos de palmeira e rosita entrelaçados na parte inferior por uma fita em que se vê o monogramma da firma C & C. e os dizeres: Libanex.—Industria Brasileiroa, seguindo-se uma meia lua de cada lado, na parte superior do rotulo entre os dous citados ramos estão uma estrella e a effigie do Mercurio. A referida marca será usada pelos supplicantes nas solas dos calçados, caixas, envolveros, fazendas e objectos de armariohio e bem assim em notas, cartões, facturas, etc., ficando considerada marca geral de seu estabelecimento, podendo variar em cores e dimensões, a fim de garantir os seus direitos de proprietario, commercio e fabrica. Sobre uma estampilha de 300 réis inutilizada: Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1903. — Couri Carmo & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 4 de setembro de 1903.— O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 3.831, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1903. — O secretario, Cesar de Oliveira. (Estavam devidamente inutilizados 6\$500 em estampilhas federaes. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 10 de outubro de 1903.....	2.171:235\$879
Idem do dia 13:	
Em papel.....	187:701\$278
Em ouro.....	66:152\$510
	2.425:089\$667
Em igual periodo de 1902...	2.612:451\$188

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada n.º dia 13 de outubro de 1903.....	73:841\$858
Ilo idem n s d'as 1 a 13.	328:344\$814
Em igual periodo de 1902 ..	248:112\$795

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 13 de outubro de 1903

Interior.....	18:903\$763
Consumo:	
Fumo.....	24:902\$500
Bebidas.....	7:919\$200
Phosphoros....	6:00\$000
Calçado.....	1:367\$500
Velas.....	3:750\$007
Perfumarias...	274\$000
Especialidades pharmaceuticas	1:483\$000
Vinagre.....	57\$700
Observas...	110\$000
Cartas de jogar	432\$000
Chapeos.....	1:350\$000
Pecidos.....	17:910\$000
Sal.....	100 000
Registro.....	00\$000
	65:755\$800

Extraordinaria.....	3:738\$651
Deposito.....	16\$000
Renda com applicação especial.....	1:666\$601

Total.....	90:677\$815
Renda dos dias 1 a 12 de outubro de 1903.....	746:831\$813
Total.....	836:908\$623
Em igual periodo de 1902 ..	891:234\$918
Diff renca para mais.....	35:624\$610

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do senhor engenheiro, encarregado das mesmas obras, communico a quem possa interessar que, ás 12 horas do dia 15 do mez corrente, neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, recebem-se propostas, em carta fechada, para o augmento do abastecimento de agua e outras obras no Hospital Paula Candido, na Jurujuba.

Os senhores candidatos encontrarão, neste escriptorio, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, as bases e mais detalhes que servirão para o contracto a celebrar, e naquelle hospital um empregado competente que lhes fornecerá todas as explicações de que carecerem sobre os trabalhos projectados.

A concorrência versará sobre o preço de toda a obra, prazo para a sua conclusão e idoneidade dos concurrentes.

Os senhores concurrentes, no acto de apresentarem suas proposas, deverão provar ter pago os impostos federaes de industrias e profissões, e haver caucionado no Thesouro Federal a quantia de 300\$000, para garantia da assignatura do dito contracto.

Só serão accitias as proposas escriptas a tinta prota, sem emendas nem rasuras, com

os preços por extenso e em algarismos, em dupla via, sendo uma sellada e ambas datadas e assignadas, com a indicação certa de residência, escriptorio ou officina dos senhores concorrentes, em presença dos quaes serão abertas e lidas no dia, hora e local, acima designados.

Escriptorio do engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 5 do outubro de 1903. — O escriptorario, Antonio Delfim dos Santos.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações crimes n. 795, appellante, Manoel Francisco dos Santos; appellada, a Justiça; n. 796, appellante, a Justiça por seu promotor; appellados, Justino Duarte Lopes e Carrillo Duarte Lopes; n. 806, appellante, a Justiça por seu promotor; apellado, Juvenio José Magdalena, terão lugar na sessão da Camara Criminal do dia 16 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Corte de Appellação, 13 do outubro de 1903. — O Secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

Quartel do 2º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal

De ordem do cidadão tenente-coronel comandante, convido a comparecer neste quartel no prazo de 30 dias, sob as penas da lei, os Srs. tenentes Henrique Bazin e José Orge Brandão, alferes Astolpho de Macedo Sodré do Mello e Olympio Telles de Menezes.

Commando do 2º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal, em 16 de setembro de 1903. — Antonio Thomé de Moura, major-fiscal.

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director faço publico que, de conformidade com o aviso n. 319, de 14 de março ultimo, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, fica aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de tres mezes, a contar desta data, a inscripção para o provimento de uma cadeira de solfejo, uma de canto a solo, uma de canto-choral, uma de piano, uma de clarinete e uma de harmonia.

Os candidatos deverão apresentar, no acto da inscripção, folha corrida ou documento equivalente devidamente legalizado, si não tiverem residencia no Brazil ou forem estrangeiros, e poderão exhibir quaesquer outros que julgarem convenientes como titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Só poderão concorrer ás vagas os brasileiros que se acharem no gozo dos direitos civis e politicos e os estrangeiros que fallarem o portuguez, devendo os que se quizerem inscrever vir assignar os seus nomes no livro competente.

A inscripção poderá ser feita por procuração.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 20 de julho de 1903. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com o aviso n. 1.453, de 9 do corrente, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, ficam suspensas até ulterior deliberação as inscripções para os concursos aos logares vagos do magisterio deste Instituto, de que trata o edital publicado no *Diario Official* de 21 de julho ultimo.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 10 do outubro de 1903. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Thesouro Federal

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizadora, faço publico, nos termos do art. 7º do decreto n. 1.651, de 13 de janeiro de 1894, que, tendo o Sr. Ministro da Fazenda, por portaria n. 184, de 9 do corrente mez, mandado abrir concurso, nesta Capital, para o provimento de logares de segunda entrancia das repartições de Fazenda, concurso que se effectuará em uma das salas do edificio da Imprensa Nacional, nesta data fica marcado o prazo de 60 dias para a respectiva inscripção.

Os Srs. candidatos deverão apresentar á commissão fiscalizadora certidão das notas que tiverem no ponto de sua repartição e attestado do competente chefe sobre a sua aptidão para o serviço publico.

As materias do concurso são: legislação de fazenda e pratica da repartição.

O exame se fará de accordo com as disposições applicaveis da circular n. 40, de 28 do junho de 1890 e questionario publicado pelo Thesouro Federal a 2 de setembro do mesmo anno.

As petições convenientemente documentadas na forma acima deverão ser entrepués, dentro do prazo marcado ao abaixo assignado, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal.

Rio de Janeiro, 10 do outubro de 1903. — O secretario, José Carlos Pereira de Azevedo.

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEIS

Pelo presente edital e de conformidade com o art. 193 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, são intimados os herdeiros do machinista de 1ª classe, reformado, José Angelo Lopes, para, no prazo de trinta dias, a contar da primeira publicação deste, allegarem o que for a bem de seus direitos e produzirem documentos relativamente ao alcance de vinte seis mil e com réis (26.100), verificado nas contas daquelle responsavel, referentes ao periodo de 8 de abril de 1890 a 27 de maio de 1896, bem como para constituirem procurador na sede deste tribunal ou declararem o domicilio, para nelle serem notificados das decisões proferidas sub e o mesmo processo, sejam ellas interlocutorias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 8 de outubro de 1903. — O sub-director, José Maria da Silva Portilho.

Pelo presente edital é intimado o Sr. Antonio Bezerra Cabral para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, não só allegar o que for a bem de seu direito e produzir documentos relativamente ao alcance de 9:324\$270, verificado em suas contas, como thesoureiro da agencia do Correo Central da estação central da Estrada de Ferro Central do Brazil, durante o periodo de 3 de junho de 1898 a 16 de julho de 1902, com constituir procurador na sede deste tribunal ou declarar o domicilio para ser nelle notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de revelia, na conformidade do art. 195 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 23 de setembro de 1903. — O sub-director, José Maria da Silva Portilho.

Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEIS

Pelo presente edital, e na conformidade do art. 238 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 do dezembro de 1896, são intimados os herdeiros dos responsaveis do Ministerio da Marinha, abaixo mencionados, para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos as impurtancias dos alcances verificados em suas contas conforme consta da rolação infra, a cujo pagamento foram condemnados por accordãos exvados nos respectivos processos em 7 de agosto deste anno.

Nome e cathegoria do responsavel — Periodo da responsabilidade — Alcance

Augusto Gonçalves Martins (Dr.), cirurgião de 4ª classe, quando encarregado da botica da corveta *Nichteroy* — De 1 a 19 de março de 1891 — 2\$195.

O mesmo, quando embarcado no patacho *Guararapes* — de 11 de abril de 1891 a 6 de dezembro de 1892 — 41\$121.

O mesmo, quando embarcado no cruzador *Quinze de Novembro* — De 2 de junho de 1894 a 1 de novembro de 1895 — 9\$345.

Juão José Ferreira Duarte, commissario de 1ª classe, quando em serviço na Escola Naval — De 12 de março a 31 de agosto de 1895 — 1:093\$603.

Anastacio José Cavalheiro, fiel de 1ª classe, quando embarcado na canhoneira *Tramandahy* — De 16 de agosto a 16 de novembro de 1892 — 17\$618.

Alfredo Lourenço da Rocha, fiel de 2ª classe, quando embarcado na canhoneira *Taquary* — De 8 de dezembro de 1891 a 6 de agosto de 1892 — 3:029\$260.

Justino Nunes da Cunha Magalhães, fiel de 2ª classe, quando embarcado na canhoneira *Fernandes Vieira* — De 1 de junho a 30 de novembro de 1891 — 743\$781.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 10 de outubro de 1903. — O sub-director, José Maria da Silva Portilho.

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital e de accordo com o art. 195 do regulamento do Tribunal de Contas, annexo ao decreto n. 2.409 de 23 de dezembro de 1896, é intimado o ex-agente do correo da cidade de Santa Rita de Cassia, Estado de Minas Geraes, Paulo Altafay Heres, para, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação deste no *Diario Official*, allegar o que for a bem de seus direitos; produzir documentos relativamente a um alcance de vinte e cinco contos trezentos e duas mil quatrocentos e quarenta e nove réis (25:302\$449), apurado na liquidação das suas contas referentes ao periodo de 16 de setembro de 1901 a 30 de abril de 1903; constituir procurador na sede deste tribunal ou declarar domicilio para nelle ser notificado das decisões proferidas por este tribunal no supradito processo, quer sejam ellas interlocutorias, quer definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 13 de outubro de 1903. — O sub-director, José Maria da Silva Portilho.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AREIAS MONAZITICAS

De ordem do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, de 4 do corrente mez, sob n. 15, fica prorogado por mais 30 dias, isto é, de 14 de setembro para 14 de outubro proximo vindouro, o prazo marcado no edital de 16 do junho ultimo, chamando concorrentes para o serviço de extracção e venda das areias monaziticas existentes em terrenos de marinhas e outros da União, no Estado do Espirito Santo, em virtude da autorização

da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, art. 2º, VIII; recebendo-se propostas na Directoria das Rendas Publicas, na Delegacia do Thesouro Federal em Londres e nas delegacias fiscaes do mesmo nos Estados.

I

O contractante deverá iniciar o serviço de extracção das ditas areias no prazo de dous mezes, contados da data em que lhe fôr entregue pelo Governo, ou seu representante no Estado do Espirito Santo, a planta do terreno pelo qual deverá começar a fazer a mesma extracção, passando recibo da referida planta; obrigando-se o Governo a entregar ao contractante, livres, desembaraçados e demarcados, á medida que forem se fazendo as demarcações, os terrenos e respectivas plantas, nos quaes se encontrem areias monaziticas em abundancia.

II

Si no prazo mencionado na clausula antecedente não der o contractante começo ao serviço de extracção dessas areias, caducará o respectivo contracto, independente de interpeção alguma; perdendo o contractante em favor do Thesouro a caução que houver feito no mesmo para garantia da fiel execução do contracto.

III

O contractante ficará obrigado a pagar ao Governo Federal, em prestações semestraes, a porcentagem que for estipulada, que é um dos objectos da presente concorrência, sobre a importancia da venda das areias que fizer o mesmo contractante, liquidando-se as contas com o Governo até seis dias depois de finda cada semestre, á vista das facturas de vend, legalizadas pelo Consulado Brasileiro do local sob pena de multa de um conto de réis (1:000\$000) por dia que exceda dos seis aco ma estipulados para essa liquidacão, até o prazo de 10 dias, findos os quaes, não sendo paga essa porcentagem, ficará rescindido o contracto. E, caso seja pelo contractante feita a venda das areias no paiz, servirão para o calculo da porcentagem as contas de venda fornecidas por quaesquer agentes, ou obtidas dos lançamentos nos livros de escripturação do vendedor ou dos compradores. Os semestros a que esta clausula se refere terminará sempre em 30 de junho e 31 de dezembro, de cada anno.

IV

O contractante regularizará a venda das areias monaziticas de modo que a exportação minima das mesmas em bruto não baixe de 1.000 toneladas por anno e das que forem beneficiadas de 200 toneladas tambem por anno, isto no caso de exportação ou venda de uma só dessas qualidades; sob pena de ser cobrada a porcentagem sobre uma das mencionadas quantidades, isto é, da que estiver sendo vendida.

Quando, porventura, se realize a venda de ambas as qualidades, poderá exportar das areias beneficiadas a quantidade possível, de modo a não produzir a baixa dos preços de ambas.

Dando-se a baixa dos preços da venda das qualidades de areias mencionadas, devido a excesso de quantidade de areias exportadas sobre o consumo, de modo que o preço das areias em bruto baixe de £ 20 por tonelada e das beneficiadas baixe de £ 90, o Governo cobrará a mesma porcentagem sobre as quantidades que tiverem sido vendidas, mas aos preços referidos, de £ 20 e £ 90 por tonelada, respectivamente.

V

O Governo poderá dispensar o contractante do cumprimento da clausula ante-

rior, na parte relativa á quantidade minima para exportação, provado que seja pelo mesmo que uma queda consideravel se produzirá inevitavelmente nos preços das areias, resultante da exportação, dessas mesmas quantidades minimas ou de uma dellas.

VI

A importancia da porcentagem sobre a da venda das areias monaziticas poderá ser paga no Thesouro Federal, na Delegacia do mesmo em Londres, ou nas Delegacias Fiscaes indicadas, pelo preço em libras esterlinas, ao cambio de 27 dinheiros por mil réis ou em moeda papel pelo cambio da libra da ultima cotação, podendo tal pagamento ser feito tambem em titulos do *funding loan*, pela cotação média do mez anterior ao do citado pagamento, si estiverem esses titulos abaixo do par, e quando se achem acima, pelo valor ao par; isto á juizo do Governo.

VII

O contractante fica obrigado a recolher adiantadamente aos cofres federaes a quota semestral destinada á fiscalização do seu contracto, e que fôr uma vez fixada pelo Ministerio da Fazenda; sob pena, si assim não o fizer, de ser a mesma quota retirada da caução que houver depositado para garantia da execução do mesmo contracto.

VIII

O contractante será responsavel pela conservação em bom estado de todas as bem feitorias, machinismos e accessorios que tiver estabelecido para o serviço da extracção, transporte e beneficiamento das areias monaziticas, os quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo ao Governo, sem direito a indemnização alguma da parte do mesmo Governo, a cuja propriedade passarão naquelle estado; e si no mesmo não se acharem e o contractante não quizer assim conservá-los, ou entregá-los, o Governo fará por conta do contractante as obras ou concertos de que carecerem os ditos bens, retirando da caução a importancia necessaria.

IX

Toda vez que fôr a caução desfalcada de importancia retirada em virtude do contracto, será a mesma integrada no prazo de 48 horas, contadas da data do recibo passado pelo contractante da notificação que lhe fôr feita para aquelle fim pelo Governo. Si isto não fôr cumprido pelo contractante, incorrerá o mesmo em multa de 1:000\$, e no caso de a não satisfazer e integrar a caução, ficará rescindido o contracto.

X

O contractante, qualquer que seja a sua nacionalidade, responderá perante o fóro desta Capital, que será o do contracto.

XI

O contractante terá a escripturação dos negocios relativos ao contracto com o Governo feita em lingua portugueza e em livros legalizados e escripturados com as formalidades prescriptas no Codigo Commercial, sob pena de rescisão do mesmo contracto, facultando ao Governo Federal, ou a seus representantes, o exame dos mesmos livros, toda vez que lhe fôr exigido, sob pena, si não o fizer, de incorrer em multa de 500\$, na reincidencia na do dobro dessa importancia, ficando rescindido o contracto, caso de todo se negue o contractante a exhibir os mencionados livros.

XII

O contractante poderá transferir o respectivo contracto a um syndicato ou companhia, mediante, porém, approvação prévia e

autorização do Governo, responsabilizando-se pela fiel execução do mesmo contracto.

XIII

A pena de multa será imposta ao contractante pelo Ministerio da Fazenda nos casos citados no contracto, sendo as de caducidade e rescisão do mesmo declaradas por despacho do citado Ministerio; ficando administrativamente considerado rescindido ou caduco o contracto para todos os effeitos, sem recurso algum para o Poder Judiciario.

XIV

No acto da assignatura do contracto, o proponente preferido provará, por meio de certificado passado pela Thesouraria Geral do Thesouro Federal, haver depositado como caução do contracto a importancia de 50:000\$000 em apolices da divida publica, ou em dinheiro sem vencer juros, para garantia da fiel execução do mesmo contracto; perdendo essa caução em favor dos cofres publicos no caso de caducidade ou rescisão do dito contracto.

XV

Para a extracção das areias monaziticas, serão entregues ao contractante os terrenos designados pelo Governo, competentemente demarcados ou discriminados na conformidade do estatuido no § 2º do art. 19 do decreto n. 4.105, de 23 de fevereiro de 1868, não podendo servir de motivo para a annullação do contracto ou indemnização a demora na entrega dos terrenos e quaesquer duvidas supervenientes á sua execução.

A concorrência feita pelo presente edital versará sobre o prazo minimo do contracto, sobre a porcentagem maxima a pagar da venda das areias monaziticas, servindo de base a de 40 %; sobre a joia, ou lvas do contracto, a entrar no menor prazo, e idoneidade do proponente.

As propostas, devidamente selladas, serão apresentadas na Directoria das Rendas e nos demais logares já mencionados, em cartas fechadas e lacradas, até ás 2 horas da tarde do dia 14 de outubro proximo vindouro, sendo cada proposta acompanhada do certificado do deposito de 10:000\$ em moeda papel ou em ouro ao cambio do dia, que o proponente preferido perderá em favor dos cofres publicos, si não assignar o contracto no prazo de 48 horas depois da notificação que receber para isso, salvo caso de força maior plenamente justificado.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 6 de agosto de 1903.—*Luiz Rodolpho Cavalcanti de Albuquerque.*

AREIAS MONAZITICAS

Declaro, para os devidos effeitos, que na clausula IV do edital de 16 de junho do corrente anno, as quantidades de 1.000 toneladas de areias a exportar e a de 200 toneladas que forem beneficiadas se reformem ao periodo de um anno, conforme se acha rectificado no alludido edital, ora reproduzido.

Directoria das Rendas Publicas, 4 de agosto de 1903.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque.*

SUBSTITUIÇÃO DE ESTAMPILHAS

De ordem do Sr. director das Rendas Publicas, em commissão na Casa da Moeda, faço publico que, em virtude de resolução tomada pelo Sr. Ministro da Fazenda, realiza-se desde o dia 13 até o dia 22 do corrente, na Recebedoria desta Capital, a substituição das estampilhas dos valores de 300 réis, 400 réis, 500 réis, 1\$, 2\$, 3\$, 4\$, 5\$, 10\$, 15\$ e 20\$, actualmente em circulação, pelas de novo padrão que acabam de ser fabricadas na Casa da Moeda.

Para esse fim devem os interessados apresentar á dita Recebedoria, no prazo improrogavel acima estipulado, as estampilhas em seu poder e receber as do novo padrão.

Casa da Moeda, 10 de outubro de 1903.—
Raul da Motta Pragana, 2º escripturario do Thesouro Federal, em commissão na Casa da Moeda.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o art. 9º do regulamento annexo ao decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, esta repartição está procedendo ao recebimento das declarações dos contribuintes do imposto de industrias e profissões, para a confecção do respectivo lançamento relativo ao anno proximo vindouro, devendo os interessados apresentar as suas collectas até 31 de dezembro do corrente anno, sob pena de multa de valor igual á quota de um semestre do imposto, não excedendo de 200\$000.

Outrosim, declaro que, no caso de ter havido, com relação aos collectandos, mudança do local em que seja a industria ou profissão exercida, ou transferencia de firma, deverão os mesmos mencionar na collecta essa circumstancia, que será comprovada cum os documentos necessarios, que juntarão á respectiva collecta, onde devem mencionar tambem o primitivo local de onde se tiverem mudado.

Recebedoria, 2 de outubro de 1903.—
O sub-director, *Pereira da Cruz*.

Tendo sido hoje exonerado, a pedido, do logar de despachante desta repartição o Sr. Francisco de Paula Almeida, convidam-se os interessados a apresentar, no prazo de tres mezes, a contar da data da publicação deste edital, as reclamações que porventura tenham contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1903.—O sub-director, *Pereira da Cruz*.

Tendo fallecido o despachante desta repartição Angelo Bittencourt, de ordem do Sr. director interino, convido os interessados para apresentarem, no prazo de tres mezes, as reclamações que contra o mesmo tiverem.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1903.—O sub-director, *Pereira da Cruz*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Intimo A. Tombarel, em virtude do despacho da inspectoría desta alfandega, de 15 de setembro do corrente anno, a vir a esta alfandega pagar a importancia de setecentos e onze mil duzentos e cincoenta réis (711\$250), por não ter apresentado, dentro do prazo que lhe foi marcado, a certidão de descargas do porto do Havre, dos volumes constantes do despacho de reexportação n. 15, de outubro de 1902.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1903.—O chefe *Miguel Fernandes Barros*.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem aromatadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua

conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da *Consolidação das Leis das Alfandegas*, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

ARMAZEM N. 6

MMC: 1 caixa n. 9.184, vinda de Bordeaux no vapor francez *Cordillere*, consignada a Mattos Maia & Comp.

EC: 1 dita n. 35, vinda de Bremen no vapor allemão *Boonn*, consignada a Filgusiras.

EH: 1 dita n. 40.751.
idem: 1 dita n. 40.757, vindas de Bordeaux no vapor francez *Cordillere*, consignadas a E. Hamriot.

CHE: 1 dita, vinda de Genova no vapor francez *Aquitaine*, consignada a Zonha Ramos & Comp.

VVC: 18 barricas, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, consignadas a Victor Uslaend Jr & Comp.

JCC—44: 6 ditas, vindas de Bremen no vapor allemão *Erlangen*.

NPC: 20 caixas, vindas de Genova no vapor italiano *Minas*, consignadas a N. Pentagna & Comp.

M: 2 ditas, vindas de Bremen no vapor allemão *Achen*, consignadas a Borlido Moniz & Comp.

F: 2 ditas, vindas de Southampton no vapor inglez *Danube*, consignadas a ordem.

VH: 1 dita vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Sparta*, consignada a Emilio Kaha. Todos estes volumes descarregados em 1902 e 1903.

Armazem n. 14—JMC: 1 fardo n. 7.228 consignado a Julio Moraes & Comp.

JJGC: 1 barril consignado a Joaquim José Gonçalves.

TBC: 7 ditos consignados a Teixeira Borges & Comp.

SRF: 3 ditos consignados a Santos Rocha Netto.

ERF: 1 dito.
MC: 1 dito consignado a Monteiro & Comp.; estes volumes vindos do Havre no vapor francez *Ville de S. Nicolas*.

JCC: 1 caixa n. 219.
RDW/C—104—8.363: 3 fardos ns. 32, 34 e 35.

HC—S: 1 encapado n. 191.
PC: 1 barril.

RDW/C—104—8.363: 9 fardos ns. 31, 33 e 36/42; vindos de Bremen no navio allemão *Wittenberg*.

Todos estes volumes descarregados em fevereiro de 1903.

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1903.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

EDITAL

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Orcana*, procedente de Liverpool, entrado em 11 de agosto de 1903.—Manifesto n. 507.

Armazem n. 9—GB: 1 caixa n. 9.545, repregada e avariada.

idem: 1 dita n. 9.660, idem idem.
idem: 1 dita n. 9.659, idem idem.

HPPJ—VUE: 1 dita n. 1.948, repregada.

JSF—84: 1 barrica n. 279, idem.
idem: 1 dita n. 280, idem.

idem: 1 dita n. 281, idem.
C—M—K: 1 caixa n. 9.537, idem.

M—C—R—E: 1 dita n. 566, idem.
SB—SFE—E, F.C. do Brazil: 1 dita n. 1, idem.

GA: 1 dita n. 9.442, avariada.
idem: 1 dita n. 9.454, repregada.
idem: n. 9.437, idem.
idem: 1 dita n. 9.440, idem.
idem: 1 dita n. 9.447, idem.
idem: 1 dita n. 9.449, idem.
idem: 1 dita n. 9.476, idem.
idem: 1 dita n. 9.475, idem.
idem: 1 dita n. 9.436, idem.
Despacho sobre agua—Rogers: 1 fardo n. 2.751, avariado.

idem: 1 dita n. 2.752, idem.
Despacho sobre agua—Rogres: 1 fardo n. 2.753, idem.

idem: 1 dito n. 2.754, idem.

Vapor inglez *Cervantes*, procedente de Liverpool, entrado em 14 de agosto de 1902.—Manifesto n. 514.

Armazem n. 11—Oliveira Valle & Comp. 1 pacote sem numero, roto.

J. P. Rotlo & Comp. 1 dito sem numero, idem.

Vapor francez *Provance*, procedente de Marselha, entrado em 14 de agosto de 1903.—Manifesto.

Armazem das Amostras—Pinto Monteiro 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor inglez *Strabo*, procedente de Liverpool, entrado em 10 de agosto de 1903.—Manifesto n. 505.

Armazem n. 14—Sem marca: 4 saccos sem numero, avariados.

idem: 2 barricas idem, avariadas.

A: 2 caixas idem, repregadas, idem.
idem: 2 ditas idem, idem idem.

B&C—WBB: 1 encapado n. 16, roto.
DG—R: 1 caixa n. 1.095, repregada.

FFC: 2 ditas ns. 533 e 534, idem.
HMC: 10 ditas sem numero, avariadas.

H—C—JC: 1 dita n. 1.065, repregada e avariada.

LFPC: 1 dita n. 2, idem idem.
LV&C—R: 1 dita n. 755, idem idem.

MC: 1 dita n. 124, idem idem.
OP—FC: 1 dita n. 1, idem.

Rio: 1 dita sem numero, idem idem.
R&C—HCH: 2 ditas ns. 40 e 41, idem idem.

idem: 2 ditas ns. 42 e 43, idem idem.
idem: 2 ditas ns. 44 e 37, idem idem.

12.072: 19 barricas ns. 1 a 19, avariadas.

idem: 1 dita sem numero, idem.
Vapor francez *Entre Rios*, procedente de Havre, entrado em 8 de agosto de 1903.—Manifesto n. 497.

Armazem da Estiva—Loyd Brasileiro CNLB: 17 barris ns. 150/166, vasando.

Vapor allemão *Argentina*, procedente de Hamburgo, entrado em 11 de agosto de 1903.—Manifesto n. 506.

Armazem n. 3—ATQ: 2 caixas ns. 367 e 371, repregadas.

idem: 2 ditas ns. 368 e 370, idem.
AVR: 1 dita n. 2, idem.

CC—L—G: 1 dita n. 144, idem.
FJFM: 1 dita n. 2.160, idem.

FSC—H: 1 dita n. 11.768, idem.
HJ: 1 dita n. 9, idem.

J—R—C—C: 2 ditas ns. 3.962 e 5.890, idem.

JAD: 2 ditas ns. 15 e 16, idem.
idem: ns. 10 e 13, idem.

LGJA—V de LH: 1 dita n. 86, idem.
MWC: 1 dita n. 2.733, idem.

Martin: 1 dita n. 15.271, idem.
MTF: 1 dita n. 6, idem.

RBC: 1 dita n. 1.864, idem.
TH: 1 dita n. 981, idem.

Λ—S—22—C: 1 dita n. 693, idem.
Despacho sobre agua—HM&C: 2 ditas ns. 173 e 153, idem.

idem: 1 dita n. 183, idem.
CAC: 1 dita n. 100/4, idem.

HMC: 2 ditas ns. 174 e 171, idem.
Vapor francez *Provence*, procedente de Marselha, entrado em 14 de agosto de 1903.—Manifesto n. 513.

Armazem da Bagagem—J. Rodrigues: 1 mala sem numero, aberta.
 DS: 1 dita idem idem.
 Sem marca: 1 dita idem idem.
 Idem: 1 bahu, idem idem.
 Armazem de bagagem — STNcaC: 1 cesto sem numero, furado.
 Formazairio: 1 mala sem numero, aberta.
 S. marca: 1 cesto sem numero, furado.
 Idem: 1 bahu sem numero, aberto.
 MC: 1 dito sem numero, idem.
 S. marca: 1 caixa sem numero, representada.
 Idem: 1 mala sem numero, aberta.
 Idem: 1 amarrado sem numero, desmanhado.
 J.MS: 1 sacco sem numero, furado.
 CR: 1 cesto n. 1.306, idem.
 AVR: 1 mala sem numero, aberta.
 Vapor inglez *Byron*, procedente de Nova York, entrado em 3 de outubro de 1903—Manifesto n. 613.
 Armazem Carvalhaes—MP: 100 caixas sem numeros, avariadas.
 Vapor inglez *Oreana*, procedente de Liverpool, entrado em 11 de agosto de 1903—Manifesto n. 507.
 Armazem n. 9 — GA: 1 caixa n. 9.448, representada.
 GB—HCH: 1 dita n. 292, idem.
 CN: 1 dita n. 10, avariada.
 Idem: 2 ditas ns. 13 e 17, representadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 3 e 9, representadas.
 Idem: 2 ditas ns. 11 e 21, idem.
 Mesoriamos M: 1 mala sem numero, idem.
 Despacho sobre agua — MBS: 2 caixas sem numeros, idem.
 Idem: 2 ditas sem numeros, idem.
 Vapor francez *Provence*, procedente de Marselha, entrado em 11 de agosto de 1903—Manifesto n. 513.
 Armazem n. 1 — CAC: 3 caixas ns. 43, 50 e 155, representadas.
 Idem: 5 ditas sem numeros, avariadas.
 CA: 5 ditas sem numeros, idem.
 D—GAC: 2 ditas ns. 1.823 e 1.524, representadas.
 Armazem n. 1—D—GGC: 1 caixa n. 1.826, representada.
 JLFB: 1 dita n. 107, idem.
 HT: 2 ditas ns. 976 e 972, avariadas.
 MSC: 1 sacco n. 5, roto.
 ND: 2 caixas ns. 3 e 6, representadas.
 Idem: 4 ditas sem numero, avariadas.
 O—M—P: 2 ditas ns. 595 e 596, representadas.
 SPC: 1 dita n. 3.628, idem.
 SED: 1 dita n. 17.526, idem.
 Idem: 1 dita n. 17.530, idem.
 VSC: 2 ditas ns. 2.445 e 2.448, idem.
 VPC: 1 dita sem numero, avariada.
 AAC: 2 ditas idem, idem.
 C—A—C: 5 ditas idem, idem.
 HMC: 2 ditas sem numero, idem.
 Vapor allemão *Wiltemberg*, procedente de Bremen, entrado em 10 de agosto de 1903.—Manifesto n. 514.
 Armazem n. 9—ABJ: 1 caixa n. 2.007, representada.
 Barbosa Rodrigues: 1 dita n. 41, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 12 e 25, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 33 e 19, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 2 e 45, avariadas.
 BF: 2 ditas ns. 149 e 135, representadas e avariadas.
 CR: 1 dita n. 35, idem idem.
 CBC: 1 dita n. 1.816, representada.
 GAZ—RIO: 2 ditas ns. 210 e sem numero, idem.
 HSC—S: 2 ditas ns. 316 e 314, idem.
 JLC: 2 ditas ns. 1.711 e 1.714, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.713, idem.
 Armazem n. 9—JLFB: 1 dita n. 1.842, representada.
 RDC—CDS: 1 dita n. 1.121, idem.
 SC: 2 ditas ns. 793 e 792, idem.
 HSC: 1 dita n. 358, idem.

JLFB: 1 dita n. 9.353, idem.
 Barbosa R.: 2 ditas ns. 17 e 6, idem.
 Idem: 1 dita n. 7, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1903.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Da 8

Vapor italiano *Savoia*, procedente do sul, entrado em 17 de agosto de 1903—Manifesto n. 519.
 Armazem da bagagem — LHZZO: 1 mala sem numero, aberta.
 Vapor allemão *Bahia*, procedente de Hamburgo, entrado em 4 de agosto de 1903.—Manifesto n. 492.
 Armazem n. 6—ZRC—LP: 18 barris sem numeros, vasos.
 TBC—T: 2 ditas sem numeros, idem.
 Vapor inglez *California*, procedente de Liverpool, entrado em 13 de agosto de 1903.—Manifesto n. 510.
 Armazem n. 11—J—R—C—C: 2 caixas ns. 494 e 439, representadas.
 WB: 2 ditas ns. 16 e 17, idem.
 Idem: 1 dita n. 15, idem.
 J—R—C: 1 dita n. 8.090, idem.
 ESC: 1 dita n. 20.829, idem.
 H: 2 ditas ns. 8.430 e 8.483, idem.
 WB: 2 ditas ns. 18 e 14, idem.
 MGC: 1 dita n. 4.036, idem.
 167: 1 dita n. 292, idem.
 CPC: 2 ditas ns. 273 e 1.231, idem.
 H: 1 dita n. 8.433, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 8.466 e 8.467, idem.
 J—R—C—C: 2 ditas ns. 493 e 492, idem.
 GGVF: 1 dita n. 205, idem.
 ESC: 1 dita n. 5.897, idem.
 MWC: 1 dita n. 2.774, idem.
 H: 1 dita n. 8.453, representada.
 Portella: 1 dita n. 148, idem.
 WB: 2 ditas ns. 19 e 12, idem.
 JRCC: 1 dita n. 436, idem.
 MWC: 1 dita n. 2.611, idem.
 MJ.S&C: 1 dita n. 125, idem.
 HC—K: 1 dita ns. 33 e 42, idem.
 Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 17 de agosto de 1903.—Manifesto.
 Armazem das amostras.—PPS: 1 caixa n. 15.497, representada.
 WCJA: 1 dita n. 6, idem.
 V.eira Galez: 1 dita sem numero, idem.
 Pereira Jorge: 1 pacote idem, roto.
 João Guimarães: 1 dito idem, idem.
 Companhia Braga C.: 1 dito idem, idem.
 Jorge Alfredo M.: 1 dito idem, idem.
 Theodoro Wille & Comp.: 1 dito sem numero, idem.
 M. Diathelno & Comp.: 1 dito idem, idem.
 R. Jansiro—Flavio Mello: 1 dito idem, idem.
 Principe Canoto: 1 dito idem, avariado e roto.
 J. P. Clark Lep. R.: 1 dito idem, roto.
 Walter Brothers: 1 caixa n. 2.911, representada.
 J.M&S: 1 dita sem numero, idem.
 MC: 1 dita idem, idem.
 CA: 1 dita idem, idem.
 H. G. Moniz: 1 dita n. 1, idem.
 Armazem n. 16—E. Galmstan & Comp.: 1 caixa sem numero, representada.
 Vapor inglez *Danube*, procedente do Rio de Prata, entrado em 18 de agosto de 1903.—Manifesto.
 Armazem n. 6 — MNL Buisie: 1 caixa n. 82, representada.
 Vapor francez, *Provence*, procedente de Marselha, entrado em 14 de agosto de 1903.—Manifesto n. 513.
 Armazem n. 1.—C—M—C: 6 caixas sem numeros, avariadas.
 C—A—C: 1 dita idem, idem.
 HMC: 1 dita idem, idem.
 JC: 2 ditas ns. 831 e 832, representadas.
 JS: 1 dita n. 30, idem.
 KT: 1 dita n. 982, avariada.

MSC: 1 dita sem numero, idem.
 NZC: 7 ditas sem numeros, idem.
 O—M—P: 1 dita n. 594, representada.
 AP—236—C 1 dita sem numero, avariada.
 AI: 1 dita idem, idem.
 BCC: 1 dita n. 4, representada.
 CFC: 1 dita n. 5.627, idem.
 CICF: 1 dita n. 1, idem.
 CVH: 1 dita n. 20.363, avariada.
 Idem: 1 dita n. 20.364, idem.
 Idem: 1 dita n. 20.365, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 111 e 112, idem.
 VH—3.613: 1 dita sem numero, idem.
 CA: 2 ditas sem numero, idem.
 SW: 1 dita n. 3.225, idem.
 TB: 1 dita sem numero, idem.
 Vapor inglez *Cervantes*, procedente de Liverpool, entrado em 14 de agosto de 1903.—Manifesto n. 514.
 Armazem n. 1 — AB —WBR: 1 caixa n. 1, representada.
 F—A—C: 1 dita n. 4.827, idem.
 J—A—C: 1 dita n. 113, avariada.
 Idem: 1 dita n. 109, representada.
 JRSC: 1 dita n. 178, idem.
 LJC: 1 dita n. 9.112, idem.
 LSC: 2 ditas ns. 687 e 671, avariadas.
 M—CC: 1 dita n. 1.215, idem.
 M—G: 1 dita n. 8.226, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.216, representada.
 PIC: 1 dita n. 4.816, idem.
 PJ: 1 barril n. 85, vasado.
 RLC: 1 caixa n. 45, representada.
 P—66—L: 1 dita n. 8.653, avariada.
 Idem: 1 dita n. 8.652, representada.
 Vapor argentino *Vina*, procedente de Buenos-Aires, entrado em 1 de setembro de 1903.—Manifesto n. 623.
 Docas Nacionais — Sem marca: 168 fardos sem numeros, avariados.
 Vapor allemão *Hedelberg*, procedente de Bremen, entrado em 5 de outubro de 1903.—Manifesto n. 634.
 Trapiche Reis — GLSC: 4 saccos sem numeros, com falta.
 PN—OLS —1.162: 10 saccos sem numeros, idem.
 Vapor austriaco *Nagy Lapas*, procedente de Fiume, entrado em 23 de março de 1903.—Manifesto n. 212.
 Trapiche da Saude—ASG: 1 barril sem numero consumo.
 AL: 39 caixas sem numeros, idem.
 Vapor inglez *California*, procedente de Liverpool, entrado em 13 de agosto de 1903.—Manifesto n. 510.
 Armazem n. 11—MWC: 1 caixa n. 2.786, representada.
 167: 2 ditas ns. 276 e 263, idem, quebradas.
 LI—SC: 1 dita n. 461, representada.
 MMC: 2 ditas ns. 230 e 232, idem.
 MJSC: 2 ditas ns. 121 e 123, idem.
 VCC: 1 dita n. 418, idem.
 MS: 2 ditas ns. 28 e 40, idem.
 LIC: 2 ditas ns. 520 e 488, idem.
 MWC: 1 dita n. 3.679, idem.
 CPC: 1 dita n. 416, idem.
 Vapor inglez *Clyde*, procedente de Liverpool, entrado em 18 de agosto de 1903.
 Armazem da bagagem—Sem marca 1 sacco sem numero, aberto.
 E Hat: 1 mala sem numero, aberta.
 IG, 1 dita idem, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1903.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Commissariado Geral da Armada

CONCURSOS

Da ordem do Sr. vice-almirante-graduado, chefe do commissariado geral da armada, faço publico que na proxima quinta-feira, 15 do corrente, terá lugar a primeira prova do concurso para o preenchimento de uma vaga

de ocrevente, devendo os candidatos comparecer na secretaria deste commissariado na Ilha das Cobras, ás 11 horas da manhã nesse dia.

Commissariado Geral da Armada, 13 de outubro de 1903.—*Pedro Nunes Corrêa de Sá*, secretario.

Repartição da Carta Marítima do Brazil

AVISO AOS NAVEGANTES—N. 8

Barra do Rio Grande do Sul

De ordem do Sr. contra-almirante chefe da Repartição da Carta Marítima, aviso aos navegantes que a *boia de espera*, dessa barra achava-se apagada.

Novo aviso dará a conhecer o restabelecimento de sua luz.

Directori de Pharóes, 13 de outubro de 1903.—*Eduardo A. Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, director.

Hospital de Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante, Dr. director deste hospital, é chamado pelo presente edital para comparecer no mesmo estabelecimento o enfermeiro João Thomaz de Oliveira, que se acha ausente, sob pena de ser considerado desertor.

Hospital de Marinha, 10 de outubro de 1903.—No impedimento do Sr. almoxarife, *José Antonio de Sousa*, fiel.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

O Sr. Dr. inspector geral manda fazer sciente ao publico que, para facilitar a execução de providencias que possam ser exigidas por falta de agua, deverão os reclamantes dirigir-seaos respectivos escriptorios dos districtos nas seguintes localidades:

- 1º districto, rua do Senado n. 145.
- 2º districto, rua do Campinho n. 42.
- 3º districto, rua do Haddock Lobo n. 132.
- 4º districto, rua do Aqueducto n. 66, Silvestre.
- 5º districto, Praia do Botafogo n. 216.

Onde encontrarão livros especiaes para deixarem por escripto as suas reclamações.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 8 de outubro de 1903.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO, DURANTE O PROXIMO EXERCICIO DE 1904.

De ordem do Sr. Dr. director geral e de conformidade com a portaria n. 195/3, de 30 de setembro de 1903, faço publico que esta sub-directoria recebe, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, propostas em carta fechada e lacrada para o fornecimento a esta repartição, durante o proximo anno de 1904, do material constante das relações que serão fornecidas por esta Directoria.

O preço do material a fornecer deve ser feito em moeda corrente, sendo as entregas effectuadas no almoxarifado desta Directoria, livros do despezas.

As propostas devem ser selladas, e accôrdo com a lei do sell em vigor, observando-se nesta concorrência as seguintes regras:

1.ª Nenhuma proposta será recebida sem previa caução de 500\$ na thesauraria da Administração dos Correios do Districto Federal, para garantia da assignatura do contracto. O recibo dessa caução acompanhará cada proposta.

2.ª O proponente que, uma vez accêita a sua proposta, no todo ou em parte, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual revertêrá para a Fazenda Nacional.

3.ª Os Srs. proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, documentos que provem estar quites com todos os impostos federaes e municipaes.

4.ª As propostas que não estiverem devidamente selladas só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei do sell federal.

5.ª As propostas que tiverem emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possa ocasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração.

6.ª Não serão também tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas do presente edital, ou quando os artigos forem differentes das amostras apresentadas no almoxarifado.

7.ª As propostas devem ser escriptas a tinta preta nos modelos adptados, os quaes serão fornecidos pelo almoxarifado aos Srs. proponentes. Quaesquer observações sobre preços e quantidades de material deverão ser mencionadas em folhas de papel, devidamente selladas e juntas no fim dos modelos.

8.ª O material deverá ser de primeira qualidade e será fornecido de accôrdo com as amostras depositadas no almoxarifado, onde serão apresentadas aos Srs. proponentes para servirem de base ás propostas.

9.ª É vedado aos concorrentes propor alterações de preços durante o acto de leitura das propostas ou durante o tempo do estudo.

10.ª Para garantir a execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Federal, a titulo de caução, a quantia de 1:000\$, quando se tratar de fornecimentos que corram por uma só consignação orçamentaria, e 500\$, por consignação, quando se tratar de contractos para mais de uma consignação.

Essa caução ficará depositada no Thesouro até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de provado não estar o contractante em debito para com a Fazenda Nacional.

Nesta sub-directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os esclarecimentos de que carecerem.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia seguinte ao encerramento, ás 11 horas da manhã, no gabinete desta sub-directoria, ficando desde já convidados os Srs. proponentes para assistir a esse acto, podendo fazer-se representar por procuradores idoneos.

Sub-directoria dos Correios, Capital Federal, 1 de outubro de 1903.—O sub-director, *J. C. de Miranda e Horta*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.	12 d. 11	61/64
▶ Pariz.	\$74	\$78
▶ Hamburgo.	\$81	\$9-5
▶ Italia.	—	\$39
▶ Portugal.	—	\$369
▶ Nova York.	—	4\$135

Libra esterlina em moeda.	20\$366
Ouro nacional em vales, por 1\$000	2\$265
Aplices geraes de 5%, de 1:000\$	973\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.	978\$000
Ditas idem idem de 1895, nom.	975\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.	178\$000
Ditas idem idem de 1896, nom.	180\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5%, port.	720\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6%, port.	300\$000
Ditas idem de 100\$, de 4%, port.	54\$500
Banco da Republica do Brazil.	37\$750
Dit. Nacional Brasileiro.	40\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.	115\$000
Comp. Sul e Navegação.	25\$000
Dita Vição Ferrea Sapucahy.	271500
Dita Seguros Mercurio, c/25 %	37\$000
Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie.	74\$000
Ditos da Comp. Ferro-Carril do Jardim Botânico.	220\$000

Venda por alvard

25 açções da Comp. Ferro-Carril de S. Christovão. 130\$000

Secretaria da Camara Syndical, 13 de outubro de 1903.—*José Claudio da Silva*, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 26 do corrente, foi exonorado, a seu pedido, do cargo de corretor de fundos publicos da Capital o Sr. Thomaz da Costa Rabello e pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido ex-corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Joaquim da Silva Gusmão Filho, secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 29 de setembro de 1903.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 10 DE OUTUBRO DE 1903

Algodão em rama 1ª sorte do sertão de Pernambuco, 12\$300 por 10 kilos.
Dito idem idem idem de Ceará, 12\$ por 10 kilos.
Assucar branco crystal do Campos, 550 a 360 réis por kilo.
Dito mascavinho do Campos, 317 1/2 a 320 réis por kilo.
Dito braco crystal da Bahia, 335 a 350 réis por kilo.
Dito idem de 3ª sorte de Pernambuco, 300 a 310 réis por kilo.
Dito somenos de Pernambuco, 270 réis por kilo.
Dito mascavinho de Pernambuco, 269 réis por kilo.
Dito mascavo de Sergipe, 180 réis por kilo.
Café typo n. 6, 4\$002 a 5\$033 por 10 kilos.
Dito idem n. 7, 4\$193 a 4\$766 idem.
Dito idem n. 8, 4\$475 a 4\$193 idem.
Dito idem n. 9, 4\$221 idem.
Kerozene americano, 8\$800 9\$000 por caixa.
Sobo do Rio Grande, 770 réis por kilo.
Rio de Janeiro, 13, de outubro de 1903.—*Joaquim da Cunha Freire Sobrinho*, presidente interino.

SOCIEDADES ANONYMAS

Rodrigues & Comp.

RELATORIO QUE SERÁ APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS COMMANDITARIOS A 15 DE OUTUBRO DE 1903

Srs. socios—Os lucros liquidos do *Jornal* foram, no exercicio findo a 30 de junho, de 314.473\$600.

Si este resultado é satisfactorio, á vista da grande crise por qua passa o nosso commercio e o publico que nos honra com a sua clientella, não foi elle normal, bem que a renda do semestre corrente já atteste muito meliores condições.

A papelaria annexa ao *Jornal* começa do seu lado a apresentar resultados que justificam o emprego que o *Jornal* fez nella de elevado capital.

A esta secção, creada por nós, temos adeantado 305.393\$. O stock da papelaria, segundo o ultimo inventario, cuidadosamente feito, representa um valor bem superior áquella quantia.

Em consequencia de constantes reclamações que temos tido sobre a difficuldade de se ler o pequeno typo da folha, resolvei empregar, para a parte edito-ria, outro do tamanho immediatamente maior.

Rio, 8 de outubro de 1903.—*J. C. Rodrigues*, socio-gerente e solidario.

Parecer do conselho fiscal

O conselho fiscal, examinando as contas do anno social que terminou em 30 de junho ultimo, é de parecer que sejam as mesmas approvadas por estarem todas em boa ordem.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1903 — *Zeferino de Faria*.— *Antonio Mendes de Oliveira Castro Sobrinho*.— *João Baptista de Castro*.

BALANÇO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1902

Activo

Accionistas.....	2.070.000\$000
<i>Jornal do Commercio</i>	3.018.802\$920
Bons de raiz e bemfeitorias.....	643.644\$920
Machinas e accessorios.....	316.016\$960
Material typographic.....	105\$848\$770
Luz electrica.....	58.524\$210
Fundição.....	14.000\$000
Papel para officina de obras.....	8.715\$690
Papel de impressão.....	31.584\$000
Almoxarifado.....	12.000\$000
Movéis e utensilios de escriptorio.....	9.293\$200
Cauções em garantia de contractos.....	9.750\$000
Diversas contas.....	1.066.235\$365
Banco da Lavoura e do Commercio.....	102.122\$740
Caixa.....	14.835\$897
Casa filial.....	203.162\$533
	<hr/>
	7.745.268\$025

Passivo

Capital solidario.....	50.000\$000
Capital commanditario.....	3.450.000\$000
Emissão de <i>debentures</i>	3.000.000\$000
Diversas contas.....	1.000.427\$740
Serviço de <i>debentures</i>	101.98\$300
Dividendos a pagar.....	43.420\$000
Lucros e perdas.....	6.418\$185
	<hr/>
	7.745.268\$025

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1902. — *Adolf Meurer*, chefe da contabilidade.

BALANÇO DE 30 DE JUNHO DE 1903

Activo

Accionistas.....	2.070.000\$000
<i>Jornal do Commercio</i>	3.018.802\$920
Bons de raiz e bemfeitorias.....	643.644\$920
Machinas e accessorios.....	316.016\$960
Material typographic.....	105\$848\$770
Luz electrica.....	58.524\$210
Fundição.....	14.000\$000
Papel para officina de obras.....	8.715\$690
Papel de impressão.....	31.584\$000
Almoxarifado.....	12.000\$000
Movéis.....	9.293\$200
Cauções em garantia de contractos.....	10.650\$000
Diversas contas.....	827.737\$520
Banco da Lavoura e do Commercio.....	102.112\$170
Caixa.....	22.594\$130
Casa filial.....	305.393\$414
	<hr/>
	7.556.918\$314

Passivo

Capital solidario.....	50.000\$000
Capital commanditario.....	3.450.000\$000
Emissão de <i>debentures</i>	3.000.000\$000
Diversas contas.....	931.910\$250
Serviço de <i>debentures</i>	101.293\$000
Dividendos a pagar.....	44.020\$000
Lucros e perdas.....	6.695\$064
	<hr/>
	7.556.918\$314

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1903. — *Adolfo Meurer*, chefe da contabilidade.

TRANSFERENCIAS

Durante o anno social de 30 de junho de 1902 a 0 de junho de 1903 não houve termo de transferencia.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1903. — *Adolfo Meurer*, chefe da contabilidade.

Banco Italia-Brasil

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DOS SRs. ACCIONISTAS EM 23 DE SETEMBRO DE 1903

13ª assembléa ordinaria

Aos 23 do setembro de 1903, reunidos na sala do Banco Italia-Brasil, á rua da Alfanega n. 31, os accionistas do mesmo banco, á meia hora depois do meio dia o Sr. presidente do mesmo banco, Sr. Baz Brando, declarou que estao los presentes 51 accionistas representando 7.834 (sete mil oitocentas e sessenta quatro) acções e havendo, portanto, numero legal, havia por installada a assembléa geral ordinaria, e convidava para presidilla o accionista Sr. Cav. Antonio Januzzi. Approvava a indicação, o Sr. Cav. Antonio Januzzi agradece e, tomando assento, convidou para secretarios os Srs. Paulo Emilio Gioseffi e Dionisio Tolomei Filho, que tomaram assento á mesa. Em seguida foi lida a acta da sessão da ultima assembléa ordinaria, a qual, posta em discussão, foi approvada.

O presidente declarou que a ordem do dia consistia dos annuncios da convocação, isto é, prestação de contas da directoria, eleição de um director, do conselho fiscal e suplentes, e, portanto, convidava o Sr. presidente do Banco a ler o seu relatório.

O Sr. José Spolidoro pediu a palavra disse que estando publicando o relatório em avulso e no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* do hontem, era dispensado a sua leitura.

Approvada a indicação, o presidente deu a palavra ao Sr. Jeronymo José de Macedo, membro do conselho fiscal, o qual leu o parecer do mesmo conselho sobre as contas da directoria.

Postos em discussão as mesmas contas, relatório e parecer do conselho e ninguem pedindo a palavra, foram submettidos á approvação e approvados unanimemente, não votando os membros da directoria, e do conselho.

Em seguida o presidente mandou que os Srs. accionistas se munissem de cédulas para a eleição, doendo uma ter um só nome para director e outra tres nomes para o conselho fiscal e tres para suplentes.

Feita a chamada e recolhidas as cédulas ás respectivas urnas, passou-se a fazer primeiro a apuração para eleição do director.

Foram recebidas 51 cédulas que, apuradas, deram o seguinte resultado: Biaggio Antonio Bifano, 490 votos; Dr. João Alves Meira, 72.

O Sr. presidente declarou director Biaggio Antonio Bifano.

Para o conselho fiscal e suplentes foram recebidas também 51 cédulas, as quaes apuradas deram o seguinte resultado:

Para o conselho fiscal: os Srs. Cav. Antonio Januzzi, 618 votos; Dionisio Tolomei, 603; Dr. João Alves Meira, 469; Jeronymo José de Macedo, 19, o Antonio Spolidoro, 10.

Para suplentes obtiveram votos: José Villa, 618 votos; Biaggio Antonio Attadomo, 618; Jeronymo José de Macedo, 608; José Spolidoro, 10, havendo em cada urna tres cédulas em branco.

Á vista disto, o presidente declarou eleitos membros do conselho fiscal os mais votados: Srs. Cav. Antonio Januzzi, Dionisio Tolomei e Dr. João Alves Meira, e suplentes os Srs. José Villa, Biaggio Antonio Attadomo e Jeronymo José de Macedo.

O Sr. Francisco Januzzi propoz que assignassem a acta juntamente com a mesa os accionistas Srs. Dr. Isidoro de Siqueira Cavalcanti, Miguel Antonio de Santis e José Spolidoro.

Nada mais havendo lo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão ás 3 horas da tarde e mandou para constar fazer a presente acta.

Eu, Paulo Emilio Gioseffi, servindo de secretario, fiz esta e assigno.

Antonio Januzzi.

Paulo Emilio Gioseffi.

Dionisio Tolomei Filho.

José Spolidoro.

Miguel Antonio de Santis.

Isidoro de Siqueira Cavalcanti.

Companhia Estrada de Ferro Muzambinho

RELATORIO APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS SRs. ACCIONISTAS, EM 15 DE OUTUBRO DE 1903

Srs. accionistas—A directoria, no desempenho de seu mandato e de accordo com as determinações de nossos estatutos, vem apresentar-vos o seu relatório, acompanhado do balanço e contas referentes ao anno social de 1902.

Linhas em construção—Não tiveram andamento os trabalhos de construção da linha, além do Areado, como fora para desejar, não só para completar a construção do lito, feita até Montebello, como para proseguir na dos trechos consequentes, na direcção de Guaxupé, Monte Santo e S. Sebastião do Paraizo.

E' condição essencial para que se possa proseguir nessa construção, tão necessaria ao desenvolvimento dessa zona do Estado de Minas, que o governo do preclaro Sr. Dr.

Francisco Salles, compenetrado, como se acha, da necessidade de dar expansão ao movimento industrial do Estado, decida as questões pendentes, conforme for de justiça e equidade. E' mister definir, de modo claro e preciso, as condições dos contractos e concessões para que seja permitido á directoria ver coroa los de bom exito os esforços que tem feito para angariar os capitales indispensaveis, no estrangeiro, para levar por deante o seu desideratium.

O programma do actual governo dá ensejo para que a directoria nutra a esperança de conseguir aplainar as difficuldades presentes para poder proseguir na construção de suas linhas. Por igual, a directoria confia que as questões antigas terão uma solução que satisfaça aos interesses da companhia, confiada, como está, que para estas decisões presidirão sempre a justiça e o criterio de que tem dalj sempre continuas demonstrações em seus actos de governo.

Linhas em trafego—No anno de 1902, na Linha Principal, o movimento geral do trafego apresenta um ligeiro acrescimo em relação ao anno anterior, que tinha até então sido o melhor; assim é que a receita total foi de 711:775\$860, o que demonstra uma differença de 2:959\$580 a maior que a receita de 1901, que fôra de 708:820\$280. Todas as verbas da receita tiveram ligeira diminuição, compradas com as do anno anterior, excepto a de mercadorias.

Em 1902 a receita de mercadorias foi de 607:716\$780 ou de 11:833\$700 mais do que no anno anterior, tendo sido o augmento, em peso, de 117 toneladas.

Na exportação houve pequena diminuição, ao passo que a importação augmentou, feito o confronto como o anno precedente; não foi, porém, alterada a proporção destes dous movimentos; a tonelagem de importação foi de menos de 1/3, mais a de exportação de mais de 2/3 da tonelagem total.

Estes algarismos demonstram claramente que, apesar da intonsidade da crise do paiz e especialmente da classe agricola, que é a principal alimentadora do nosso trafego, as condições gerais da zona mostram manter-se no mesmo pé, e q' e ella é capaz de uma grande productividade, que se desenvolverá facilmente, uma vez cessada a crise geral perturbadora das forças vivas da nação.

A desvalorização do café, por assim dizer, a causa geradora da baixa dos preços de todos os outros productos, por ser essa cultura a industria principal e seu producto a base quasi exclusiva das nossas permutas internacionaes.

A diminuição da renda de passageiros, que tem sempre sido accentuada, desde 1897 até aqui, é a demonstração evidente da crise, porque se verifica que as viagens são unicamente determinadas por necessidade positiva.

As diminuições notadas nas demais verbas da receita tem a mesm explicação.

As informações complementares sobre o serviço do trafego, da locomoção, da conservação da via permanente, da linha telegraphica e das officinas se acham explanadas nos relatorios dos chefes de serviço e nos quadros annexos.

Igualmente, em tões annexos, encontra-se o modo da distribuição da despesa pelas diferentes secções da linha, convidando accrescentar que o augmento na despesa geral, especialmente da linha e locomoção, foi motivado pela necessidade da reparação do material e do leito da linha, para manter sempre regularidade no trafego, como de facto se deu no periodo de anno findo e no decurso do anno presente.

No ramal da Companhia melhorou a receita que attingiu a 151:414\$780, que é a maior que tem si-lo a recadada nesta linha.

A receita de passageiros foi de 57:814\$103, maior que a do anno passado em 6:278\$450,

mas ainda assim essa receita é inferior á de alguns annos precedentes, após a inauguração do trafego do ramal.

Está cruzada a corrente de frequencia ás estações de aguas mineraes de Aguas Virtuosas e Cambuquira, e acredita a directoria que grande augmento poderá notar-se no desenvolvimento dessa frequencia, logo que for melhorando a situação geral do paiz, permitindo diversões e viagens, que hoje só são determinadas pela mais urgente necessidade.

A receita de mercadorias continúa a demonstrar movimento ascendente, sendo a differença para mais de 5:862\$860.

As outras verbas da receita tiveram pequenos acrescimos.

A pesar do rigor com que precisa ser mantida a despesa em uma linha, nas condições do ramal, nem sempre pôde a directoria eximir se de autorizar despesas, que se vão tornando necessarias, para manter a regularidade e segurança do trafego e conservação dos edificios; em absoluto, a despesa do anno foi menor que a do anno passado, mas é justo confessar que a conservação se manteve em boas condições. Nos quadros annexos acham-se especificadas as verbas de despesa para cada secção, e no relatorio do chefe de serviço as demais indicações para assim se ter idéa completa dos serviços executados durante o anno.

Pessoal—Não tem havido alteração no pessoal superior da administração, que continúa a cooperar com zelo para regularidade dos serviços da companhia, e por isso a directoria tem satisfação em patentear o seu reconhecimento.

Conselho fiscal—A directoria consigna os seus agradecimentos aos dignos cavalheiros do conselho fiscal, a cuja eleição tendes de proceder, bem como dos suplentes, determinada pelos estatutos.

Terminando a 31 de dezembro o mandato da directoria, ter-se-ha de proceder a nova eleição de administradores. A actual directoria tem consciencia de haver empregado todos os seus esforços para corresponder á confiança que nella foi depositada; a situação penosa do paiz e em geral a dos negocios industriaes não lhe permitiram obter solução congenia para satisfazer os intuitos do nosso empreza.

A directoria está sempre prompta para fornecer quaesquer outros esclarecimentos que forem julgados necessarios para a vossa completa orientação.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1903.—
Carlos Augusto de Miranda Jordão, presidente.—
Luiz Plinio de Oliveira, director.—
Dr. Americo Gomes Ribeiro da Luz, director.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores accionistas—O conselho fiscal, em desempenho do vosso mandato, examinou a scripturação da Companhia Estrada de Ferro de Muzambinho, e encontron os lançamentos feitos com toda a regularidade, achando-se archivados os documentos que demonstram a sua exatidão.

O balanço annuo a este relatorio está lançado, em original, no Diario, conferindo todas as verbas.

A conta de lucros e perdas apresenta um lucro maior, de 28:258\$191, comparada com a do anno anterior.

O relatorio da directoria e os annexos, nos dão todos os esclarecimentos sobre o movimento da companhia.

Assim o conselho fiscal vos propõe: Que sejam approvadas as contas e actos administrativos da directoria, durante o anno social de 1902.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1903.—
Joaquim de Mello Franco.—*Custano Pinto da Fonseca Costa*.—*Maj. José Antonio de Oliveira Barreto*.

		N. 1	
BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1902			
Activo			
Capital a emitir :			
pelo emitido	10.000:00	\$ 00	
Accionistas :			
Entradas a realizar....	6.948:960	\$ 100	16.943:960 \$ 100
<hr/>			
Concessões e privilegios :			
Impostos e aquisições de 7 linhas.	571:671	\$ 990	
Estudos e reconhecimentos :			
Pelo despendido com estudos em diversas linhas...	248:402	\$ 442	820:134 \$ 432
<hr/>			
Linha de Três Corações :			
Custo desta linha ...	1.771:981	\$ 553	
Linha Tronco :			
Pelo despendido com esta linha	6.9	2:959 \$ 973	
Ramal da Companhia :			
Pelo despendido com este ramal....	3.330:019	\$ 911	12.113:931 \$ 137
<hr/>			
Almoxarifado :			
Saldo desta conta.....			133:881 \$ 838
Trafego Mutuo :			
Saldo desta conta.....			33:300 \$ 930
Estado de Minas Geraes :			
Conta de garantia de juros.			526:097 \$ 820
Theouro Nacional :			
Conta de garantia de juros.			50:190 \$ 030
Devalores diversos :			
Saldo de varias contas...			37:757 \$ 993
Caução da directoria :			
Em carteira.....			30 000 \$ 000
Caixa do trafego :			
Saldo desta conta.....			29:627 \$ 934
Caixa :			
Existencia			25:557 \$ 058
			<hr/>
			31.752:432 \$ 142
Passivo			
Capital a emitir e a garantir de contractos :			
Finanças e garantia			
Empresario em bonus :			
Pelo saldo do emprestimo	20.000:000	\$ 000	
			<hr/>
			60 \$ 616
			<hr/>
			1.101:496 \$ 963

Empres- tímo Mi- neiro:		
Idem.....	5.550:000\$000	6.651:496\$965
Crédito de diversos:		
Saldo de di- versas contas...	2.401:378\$271	
Creditos di- versos:		
Saldo de va- rias con- tas.....	1.197:593\$583	3.598:971\$857
Obrigações a pagar:		
Saldo desta conta...		26:151\$230
Titulos da directo- ria:		
Pelos cau- cionados		30:000\$000
Fundo de beneffi- cencia:		
Saldo desta conta...	3:199\$503	
Fundo de reserva:		
Quotas le- vadas a esta con- ta.....	82:000\$000	85:199\$503
Lucros sus- pensos:		
Saldo que passa para 1902		359:948\$241
		30.752:462\$442

S. E. au O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1902. — *Carlos Augusto de Miranda Jordão*, presidente. — *Leopoldo A. A. da Costa*, chefe da contabilidade.

**Estatutos regulamentares do
compromisso da Irmandade
da Virgem Martyr Santa
Luzia, da cidade do Rio de
Janeiro**

CAPITULO I

Irmandade

Art. 1.º A Irmandade da Virgem Martyr Santa Luzia, fundada na cidade do Rio de Janeiro no seculo XVI, é a congregação de individuos fiéis catholicos da religião christã, qualquer que seja o seu estado e idade.

Admitte illimitadamente em seu gremio, quando a administração o consentir, as pessoas da mesma religião si as que se propuzerem forem dignas de lhe pertencerem pelos bons costumes e abonada moralidade (arts. 100, 101 e 116).

Art. 2.º Os fins da Irmandade, conformadamente com o compromisso de 29 de setembro de 1858, são:

1.º Promover em seu instituto o devoto culto á sua padroeira Virgem Martyr Santa Luzia e a outras imagens erectas na mesma igreja.

2.º Concorrer para que sejam prestados, quanto possível, em sua igreja os actos que conduzem a edificação da fé da santa religião, do nosso Divino Redemptor e felicidade das almas.

3.º suffragar a alma e dar sepultura a seus irmãos fallecidos.

4.º Socorrer os membros do seu instituto prestando auxilios pecuniaros aos enfermos e invalidos.

Art. 3.º A sua igreja, situada á rua da Praia que actualmente tom o nome da mesma padroeira Santa Luzia, é a sede do culto e está isenta da jurisdicção parochial, em virtude do Breve Apostolico de 2 do setembro de 1872, mandado executar por provisão do Revm. bispo desta diocese, passada a 12 de dezembro do mesmo anno.

Art. 4.º A Irmandade conserva sem nenhuma alteração o concernente ao espirital approved pelo venerando prelado da diocese D. Manoel do Monte Rodrigues, em provisão de 13 de novembro de 1858, cujo conteúdo, na integra, é trasladado do compromisso que vigora, passando para estes estatutos que são a lei regulamentar da instituição, quanto ao tempor l.

Art. 5.º A Irmandade é representada por um corpo eleito annualmente, o qual se divide em irmãos que compõem a mesa administrativa, de irmãos, a quem somente competem deveres determinados, em relação ao culto e serviço da igreja.

Art. 6.º O corpo representativo consta de:

- Um provedor.
- Um vice provedor.
- Um secretario.
- Um thesoureiro.
- Um procurador.
- Doze definidores.
- Uma provedora.
- Uma vice-provedora.
- Doze aias.

Art. 7.º A mesa, legalmente constituída com os membros necesarios para deliberar, parcial ou collectivamente, segundo o cargo de cada um, nos termos destes estatutos, é autoridade para governar na esphera de suas attribuições e compridamente executora das deliberações da mesa conjuncta. Poderá outorgar procuração com fins especíes em forma juridica para tratar por outrem dos interesses que houver de promover em negocios externos a bem da Irmandade.

Art. 8.º Constitue patrimonio da Irmandade:

- 1.º Igreja do culto.
- 2.º Praçios adquiridos por qualquer titulo.
- 3.º Terrenos do foral.
- 4.º Bens de alma com onus.
- 5.º Titulos de rendimento, adquiridos em permutações.
- 6.º Donativos: accitos pela mesa conjuncta para augmento de renda.

Art. 8.º Constitue receita a Irmandade:

- 1.º Rendimento do patrimonio;
- 2.º Joias dos cargos de eleição.
- 3.º Joias da entrada de irmãos.
- 4.º Esmolas dos fiéis.
- 5.º Legados pios sem designação.
- 6.º Valores adquiridos incondicionalmente por qualquer titulo.

Art. 10. Constitue despeza da Irmandade:

- 1.º Culto divino.
- 2.º Beneficção do patrimonio.
- 3.º Ordenados do empregados.
- 4.º Material do serviço da Irmandade.
- 5.º Socorros prestados aos irmãos.
- 6.º Custeio de movimento não especificado.

7.º Assumptos da deliberação da mesa conjuncta.

Art. 11. A despeza annual da Irmandade, abstracção feita dos casos extraordinarios, será proporcionada a seus recursos nos limites da receita.

Art. 12. Para socorros dos irmãos será consignada a quinta parte do rendimento liquido do patrimonio, regulada pelo producto do anno anterior (art. 40 § 5º).

Quando esta quantia não chegar para socorrer a todos que recorrerem á Irmandade,

proceder-se-ha a sorteio entre os mais necessitados (art. 19 § 26).

Art. 13. Os saldos que ficarem disponiveis de um para outro anno, serão pela administração successora empregados em titulos de renda, preferindo os mais lucrativos e de facil conversão, dos que forem mais garantidos por seus devedores.

Os saldos, quer sejam em titulos ou dinheiro, somente far-se-ha uso delles para as despezas necessarias a beneficio do patrimonio, quando a mesa conjuncta o deliberar.

Art. 14. A Irmandade é corpo indissolúvel, uns irmãos succedem-se aos outros.

Imputada personalidade juridica residem naquelles que a governam os direitos e obrigações que lhe competirem pelos efeitos de existencia, para accionar ou ser accionada, segundo as leis patrias.

Art. 15. As decisões da irmandade, tomadas de conformidade com os estatutos, segundo o caso e gráo de competencia, impõem norma fraternal para serem obedecidas, quer defiram, quer recusem. A nenhum irmão cabe o direito de interpor recurso no fóro externo, sob pena de ser excluído de membro della (art. 40 § 14, e arts. 101 e 105).

Art. 16. Todo o irmão tom recurso em assumptos pessoais para mesa conjuncta, quando as decisões da mesa administrativa não seja conforme as disposições das leis estabelecidas (arts. 39 e 40 § 13).

Art. 17. As contas geraes de receita e despeza da Irmandade serão approvedas pela mesa conjuncta, no fim de cada anno administrativo, precedendo exame de uma commissão de tres irmãos que em anno anterior tenham servidos com officiaes.

Esta commissão, depois do detido exame das contas, as quaes devem estar de harmonia com as despezas e receita constantes dos livros e procelencia autorizada legalmente, exhibirá em sessão da mesa conjuncta o resultado do inquerito a que tiver procedido e parecer do que deva ser approvedo (art. 40 § 19).

CAPITULO II

Mesa administrativa

Art. 18. A administração é confiada a irmãos eleitos annualmente, e compõe-se dos 17 membros especificados no art. 6º, provedor, vice-provedor, secretario, thesoureiro, procurador e 12 definidores.

Congregada sob a presidencia do seu chefe, é habilitada para deliberar, estando presente a maioria absoluta, isto é, metade e mais um dos irmãos que servirem os cargos de officiaes e definidores.

Exceptuam-se desta determinação as sessões de eleição e reforma de estatutos, por ser conveniente haver mais votos dependentes de congregação plena.

Art. 19. É de competencia da mesa administrativa:

- 1.º Administrar os bens da Irmandade, promovendo sua conservação e augmento.
- 2.º Promover a defesa e conservação dos direitos que lhe estão confiados, quer judicial quer extrajudicialmente.
- 3.º Examinar, logo após da sua posse, o estado em que foram deixa los pela mesa anterior os diferentes ramos da administração e providenciar immediatamente sobre o que convenha de melhor a adoptar, guardadas as disposições do § 12.
- 4.º Assignar as procurações que conceder aos procuradores de sua plena confiança, para executarem as deliberações que tomar sobre os assumptos externos.
- 5.º Aceitar os legados reversivos á Irmandade com onus por tempo determinado, dos quaes, deduzidas as despezas geraes, delles não resultem prejuizos.

6.º Aceitar os legados que forem deixados incondicionalmente.

7.º Aceitar os legados de onus *in perpetuum* sómente quando, deduzidas as despesas de aquisição, as dos onus instituídos e as que se fazem com a prestação das contas delles, resulte beneficio nunca inferior á decima parte do liquido da renda annual para o cofre da Irmandade (art. 40 § 40).

8.º Permutar por titulos de rendimento, ou conservar, segundo as leis do Estado, os bens de raiz que foram legados em verbas testamentarias, precedendo no primeiro caso concorrência publica, annunciada oficialmente nos periodicos de maior circulação.

9.º Prover ao fiel cumprimento dos legados e a outros encargos a que a Irmandade esteja sujeita.

10.º Submeter á decisão da mesa conjuncta as deliberações que houver discutido e forem approvadas em sessão, quando o assumpto do que se tenha tratado for da alçada maior.

11.º Dorogar ou ratificar as decisões provisoriamente dadas pelo provedor, de accordo com os officiaes, em casos urgentes.

12.º Tomar o fazer executar qualquer deliberação a bom dos interesses da Irmandade, não sendo medidas derogativas de outras adoptadas por mesas anteriores, porquanto estas são de alçada da mesa conjuncta (art. 40 § 15 e art. 136).

13.º Ordenar a convocação da mesa conjuncta, quando for necessario deliberar sobre assumptos de alçada desta, sem prejuizo dos § 17, art. 44, § 14, arts. 14 e 39.

14.º Mandar passar os diplomas dos irmãos que se admittirem ao gremio da Irmandade e os que devam authenticar as jubilações e distincções de benemerencia, b stando, para validade destes ultimos, assignal-os o provedor, secretario e thesoureiro.

15.º Conceder aos offitantes que fizerem jús ao reconhecimento da Irmandade, sejam ou não irmãos, o titulo de benfeitor.

16.º Admittir ao gremio da Irmandade com o gozo das respectivas regalias, a titulo gratuito, as pessoas que tenha feito donativo equivalente ao valor da joia, ou que relevantes serviços pessoas hajam prestado.

17.º Ordenar a execução e modo porque hajam de ser effectuadas as festividades da Irmandade, tendo em consideração fazerem-se com o esplendor que estiver em harmonia com as finanças do anno.

18.º Conceder as licenças para as festividades que se tenham de celebrar na igreja da Irmandade por conta de quem as requerer.

19.º Nomear o capellão e os mais empregados, arbitrar-lhes os vencimentos segundo os serviços e merecimentos de cada um, e do mesmo modo demittil-os, quando haja razão para isso (art. 134).

20.º Autorizar as despesas ordinarias e extraordinarias, fazendo-se orçamento prévio para aquellas que importarem a maior da quantia de 200\$, despendendo nas que forem extraordinarias sómente até a quantia de 3:000\$ em todo o anno.

21.º Fiscalizar, segundo a reunião do conhecimentos de seus membros, todas as despesas ordinarias e extraordinarias.

22.º Resolver sobre a compra de moveis, paramentos para a igreja, concertos de predios e quaesquer outros objectos de valor maior a quantia de 2:000\$00.

23.º Regular semestralmente, na primeira quinzena seguinte, as contas de receita e despesa, por meio de balancete e documentos comprobatorios (§ 3º, art. 51).

24.º Resolver sobre a escolha de banco da sua confiança e ordenar recolher nelle mensalmente os dinheiros disponiveis, afim de vencerem juros. Desse estabelecimento serão os valores recolhidos retirados por cheques

assignados pelo thesoureiro e rubricados pelo provedor (§ 4, art. 51).

25.º Resolver sobre augmento ou redução de alugueis de predios, despejo e preferencia de inquilinos e fiadores destes.

26.º Deferir os socorros que segundo os recursos da Irmandade se houver de prestar aos irmãos enfermos ou invalidos, e suspendel-os, quando para isso hajam razões de provada concessão indevida (art. 12).

27.º Aplicar os saldos da receita do anno anterior de conformidade com o art. 13.

28.º Reunir-se em sessão ordinaria, e extrordinariamente sempre que for convocada por ordem do provedor ou quem suas vezes fizer.

29.º Assistir a todas as festividades e mais actos em que a Irmandade se deva fazer representar e for oficialmente avisada por ordem de quem a presidir.

30.º Conferir as jubilações e graduações dos cargos da mesa, determinadas nestes estatutos, aos irmãos e irmãs que a ellas tenham feito jús nas anteriores administrações.

31.º Ordenar, abrir-se concorrência, por meio de propostas, para a execução de cada uma das obras que importar em mais de um conto de réis.

32.º Organizar os regulamentos que forem necessarios; as tabellas das joias de admissão de irmãos, as dos cargos da mesa e as dos socorros que se prestarem, levando estes seus trabalhos ao conhecimento da mesa conjuncta para serem approvados.

33.º Nomear sacristães e seu director, para serviço do culto, quando este grupo de irmãos for necessario aos actos da igreja e contenta ser de proveito institui-lo.

Art. 20.º O anno administrativo da Irmandade contar-se-ha do dia primeiro do mez de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 21.º Si a mesa administrativa, no exercicio de suas attribuições, por motivos que entenda justos se demittir, não lho será contado o serviço, e proceder-se-ha á substituição, elegendo-se outra que servirá o restante do tempo com anno contado (arts. 131 e 132.)

Art. 22.º São membros honorarios, da administração os provedores jubilados e ex-provedores. Encorporados com a mesa, estes irmãos, juntos do provedor do anno, são habéis para os actos de assistencia, de voto e discussão dos assumptos administrativos, dando-se-lhes, querendo, a consideração de consultal-os nos negocios urgentes que se houver de resolver antes da sessão.

Art. 23.º A mesa administrativa póde ser convocada a reunir-se em sessão extraordinaria, para attender ao serviço da Irmandade, o bem assim quando verbalmente seja solicitada por algum dos officiaes, requerida por sete definidores ou algum dos provedores jubilados, declaram lo sempre o fim para a que a exigem.

Art. 24.º Os cargos da administração que ficarem vacantes, serão preenchidos:

1.º Antes de seis mezes de exercicio, pelos irmãos que tiverem obtido no escrutínio a ordem immediata ao eleito, com numero de votos da maioria legal da mesa eleitoral, pagando a joia respectiva.

2.º Depois de decorridos seis mezos serão chamados os ex-funcionarios de igues cargos em ordem retrocessa.

Art. 25.º Quando os supplentes da nominata da eleição recusarem a nomeação, poder-se-ha optar pela eleição de outros ou convite a ex-funcionarios dos mesmos cargos, aos quaes pagando a respectiva joia se á contado o anno.

Art. 26.º A substituição dos membros da administração impellido occasionalmente, ou ausentes por tempo determinado, será a seguinte:

1.º O provedor pelo vice-provedor e na falta deste por um ex-provedor.

2.º O vice-provedor, por um dos seus antecessores.

3.º Secretario, thesoureiro e procuradores, pelos definidores da mesa.

4.º Definidores, quando as lacunas forem de mais de seis membros, por irmãos ex-definidores.

Art. 27.º Os impelimentos occasionaes, ou ausencia temporaria não importa exoneração dos cargos.

Art. 28.º O movimento dos dinheiros da Irmandade, pelo que respecta a debito e des-carga do thesoureiro, será feito por meio de cheques impressos, taloados e numerados.

Art. 29.º Durante os intersticios das reuniões da administração, são subrogadas no provedor, como chefe, as decisões dos assumptos de urgente deliberação, adoptando-se sempre o que for mais pratico com o espirito dos estatutos.

Art. 30.º Os membros effectivos e subrogados da mesa, todos teem voto e direito de proposta nos actos que forem da competencia de suas decisões.

Art. 31.º Cada um dos membros da administração contribuirá em seu anno com a joia que esteja estabelecida na tabella dos cargos.

Art. 32.º Os officios que forem trocados, para a substituição dos funcionarios ausentes serão inseridos na acta da proxima sessão que a mesa realizar.

CAPITULO III

Mesa conjuncta

Art. 33.º A mesa conjuncta é a reunião da mesa administrativa em numero legal e 17 irmãos ou sua maioria absoluta, isto é, metade mais um dos que tiverem em annos anteriores servido na Irmandade cargo de provedor, vice-provedor, secretario, thesoureiro ou procurador.

Art. 34.º Em sessão os cargos e data do anno do serviço preferem uns aos outros na ordem ascendente. Os irmãos jubilados do mesmo mo lo preferem aos que não tiverem esta distincção.

Art. 35.º O provedor do anno preside a congregação e esta occupa logares fronteiros, ficando os membros da administração assentados á esquerda do seu chefe, e os convidados ex-funcionarios á direita, cabendo aos provedores jubilados os logares mais proximos do mesmo presidente.

Art. 36.º A exposição da materia que se houver de tratar será apresentada á mesa pelo irmão secretario da Irmandade, ao qual incumba tambem redigir a acta da sessão e fazel a assignar pelos presentes.

Art. 37.º Aos membros da mesa administrativa cumpre-lhes discutir o assumpto da que se tratar em mesa conjuncta como habilitados na apreciação e julgamento que hajam feito da materia.

Não podem, porém, votar no que toham á decido-lo, mas tío sómente no que lhes for proposto.

Art. 38.º A mesa, depois do bem elucidada, por seus membros ex-funcionarios de cargos, é habil para deliberar sobre o assumpto que lhe hajam apresentado, instruido e julgado pela mesa administrativa. E de sua attribuição fazo additamentos e emendas á materia proposta, offerecendo-os á consideração da administração do anno, e si esta os aceitar serão consignados para deliberação.

Procedendo-se á votação, o que for decidido por maioria absoluta, isto é, metade e mais um dos membros presentes, abstracção feita dos funcionarios da administração, é decreto sómente revogavel por outra sessão em anno posterior.

Art. 39.º Havendo qualquer recurso dependente de mesa conjuncta e esta a mesa administrativa se recusar convocar a para essa decisão, ponderadas as circunstancias

do assumpto e a urgencia com que se deve attender, será impedida a reunião pela parte interessada em requerimento dirigido a um dos provedores jubilados e na falta destes a ex-provedores ainda não jubilados, preferidos pela ordem de antiguidade, e o que deferir a petição mandará conviatar os irmãos a quem compstir as deliberações de segunda instancia nomeando-se secretario *ad-hoc* (art. 16).

O que for resolvido nesta sessão, o secretario que funcionar mandará lançar no livro das actas, dando-se certidão ao provedor que tiver presidido a reunião, e á parte, quando a tenha requerido.

Art. 40. Compete mais á deliberação da mesa conjuncta :

1.º Vender titulos de rendimento que forem de livre disposição.

2.º Permutar bens de raiz em que consistir o patrimonio.

3.º Contrahir empréstimos de dinheiro, de quantia superior a 3:000\$000.

4.º Recusar legados com onus *in perpetuum*, que forem precarios ou inconvenientes ao serviço da Irmandade (art. 19 § 7).

5.º Fixar as quantias dos soccorros que se devam prestar a cada um irmão (art. 12).

6.º Deliberar sobre augmento de ordenados dos empregados da Irmandade.

7.º Arbitrar as quantias das joias da entrada de irmãos e dos funcionarios dos cargos do eleição.

8.º Autorizar despeza extraordinaria maior de 3:000\$000.

9.º Conceder contractos de arrendamento dos bens do patrimonio no maximo até cinco annos, salvo si obras importantes fizerem os arrendatarios superiores a importancia de cinco annos do aluguel, caso este de consideração da mesa.

10.º Criar cargos na irmandade, além dos estabelecidos.

11.º Conhecer da legalidade das eleições

12.º Autorizar pleitos judiciaes de avocação ou reivindicção.

13.º Tomar conhecimento dos recursos que lhe sejam interpostos.

14.º Eliminar do numero dos irmãos o que incorrer na comminação das penas de delicto infamante, ou que por outro motivo não for digno de continuar a pertencer á irmandade (arts 15 e 105).

15.º Derogar toda e qualquer deliberação contraria ás disposições dos estatutos, e as que existirem approvadas por mesas anteriores, quando não convenham aos interesses da irmandade.

16.º Conceder autorização para reforma de estatutos ou annullação de algum artigo destes.

17.º Dar interpretação aos estatutos e outros regulamentos e firmar doutrina para suas execuções.

18.º Requerer qualquer graça ou privilegio aos poderes ecclesiasticos ou civis.

19.º Conhecer das contas de receita e despeza da irmandade em cada anno, nos termos do art. 17, contas estas que lhe devam ser prestadas pela mesa administrativa para sua quitção.

20.º Resolver sobre qualquer occorrença imprevista, caso ou assumpto que lhe seja proposto, e cogitar de providencias que julgar necessarias e devam ser adoptadas pela administração.

Art. 41. O processo das sessões será o mesmo determinado para a mesa administrativa no capitulo VI.

CAPITULO IV

Atribuições dos cargos

Art. 42. Os cargos de eleição dividem-se nas categorias seguintes:

1.º Provedor, que é o chefe da administração.

2.º Officiaes, designados, vice-provedor, secretario, thesoureiro e procurador.

3.º Definidores, como representantes do corpo da irmandade.

4.º Provedora e vice-provedora, como bemfeitoras do culto.

5.º Aias, como representantes das irmãs em geral.

Art. 43. Provedor — Como primeiro funcionario, o provedor tem audiencia em todos os negocios da irmandade, e ás suas decisões devem os mais funcionarios prestar acatamento respeitoso.

Art. 44. Suas attribuições são :

1.º Assistir a todos os actos da irmandade e onde a administração tenha de comparecer incorporada.

2.º Convocar a mesa administrativa e conjuncta; presidir ás sessões de ambas, dirigir seus trabalhos, autorizar a votação e declarar o resultado obtido, conceder a palavra a quem a pedir, manter a regularidade da discussão e suspender a mesma ou adial-a, como melhor convenha á boa ordem.

3.º Fixar o dia e hora das festividades e reuniões da irmandade.

4.º Assignar com o irmão secretario e thesoureiro os diplomas authenticos da irmandade.

5.º Organizar de commum com o secretario e procurador a nominata da eleição dos irmãos da nova administração.

6.º Despachar os requerimentos que se fizerem á irmandade, conformando-se sempre em seus despachos com as leis e regulamentos, na parte que for de maior equidade.

7.º Rubricar as folhas numeradas e assignar os termos de abertura e encerramento dos livros da escripturação da irmandade, quando estes entrarem em exercicio; não sendo elles daquelles que lhes authenticidades pertencem a outras autoridades.

8.º Mandar informar pelos officiaes respectivos ou definidores quaesquer requerimentos que sejam dirigidos á irmandade, quando o assumpto de que tratare n exija maior exame.

9.º Mandar passar certidões narrativas dos livros de suffragios, matricula de irmãos e annuaes. O que constar de outros livros, salvo as decisões de recurso interposto para a mesa conjuncta (art. 30), é competencia da mesa decidir em sessão.

10.º Suspender os empregados por tempo determinado, quando, com prejuizo da irmandade, transgredirem do cumprimento de seus deveres, podendo impor-lhes multas descontiveis em seus vencimentos.

11.º Nomear interinamente, em proposta do official a quem pertença a fiscalização do serviço, os empregados que forem necessarios á irmandade.

12.º Autorizar despizas em casos urgentes, nunca excedendo t d s ellas, durante o anno, á quantia de 1:00\$000.

13.º Rubricar e pôr o — pague-se — nas contas das despezas que se tenham feito autorizadas, estando legalizadas pelo irmão procurador ou outros officiaes, e processalas na secretaria.

14.º Authentificar com a sua assignatura os cheques que expellir e assignar o irmão thesoureiro para a retirada de dinheiro que se achar recolhido em banco (art. 19, § 24).

15.º Inquirir sobre todos os negocios da irmandade, executar e fazer executar tudo quanto dispõem as leis, e de conformidade com ellas, o mais que for de utilidade para a mesa administrativa ou conjuncta.

16.º Deferir o juramento aos membros da nova administração e dar-lhes posse.

17.º Recorrer para a mesa conjuncta, das decisões que forem tomadas em sessão adm-

nistrativa e lhe parça não deverem ser adoptadas (art. 19, § 13).

18.º Conceder soccorros extraordinarios a beneficio dos irmãos que os requererem, dando delles conhecimento á mesa na primeira sessão, para cuja concessão observará o disposto no capitulo 10.

19.º Providenciar cumpridamente, de conformidade com o art. 29, todos os casos imprevistos, em virtude da autoridade que lhe é conferida, consultando e ouvindo sempre os officiaes para harmonia de suas decisões, e do que for adoptado dará conta na primeira sessão.

20.º Finalmente, ordenar substituir-se occasionalmente, ou quando se ausentar, de conformidade com o art. 29, sendo: no primeiro dos casos, com simples aviso, e no segundo, sómente por officio dirigido ao secretario.

Art. 45. Vice-provedor — Substituirá o irmão provedor quando este occasionalmente esteja impedido e não possa comparecer aos actos, ou que por ausencia temporaria deva assumir as mesmas funções.

Art. 46. A substituição do provedor não defere ao vice-provedor mais autoridade do que a que for precisa para cada um acto.

Art. 47. O seu lugar em mesa, no exercicio restricto do seu cargo, é á esquerda do provedor.

Art. 48. Secretario — O irmão secretario tem a seu cargo a fiscalização da secretaria e pertence-lhe, como orgão da mesa, authenticar e referendar, para validade, todos os documentos da irmandade, e taes funções impõem criteriosa escolha de irmão que possua as relativas habilitações.

Art. 49. Além dos mais serviços da irmandade, que por força dos estatutos impõem-se á execução do irmão secretario, privativamente compete-lhe:

1.º Redigir as actas das mesas administrativa e conjuncta, salvo as disposições do art. 39.

2.º Fiscalizar a escripturação dos livros da irmandade, sendo de seu principal zelo examinar que todos os lançamentos sejam feitos com exactidão e na melhor ordem e se conserve sempre em dia.

3.º Passar as certidões do que á irmandade for requerido, nos termos dos estatutos, depois de ordenadas por despacho do irmão provedor.

4.º Passar as procurações, pelas quaes a mesa outorgue poderes a mandatarios que tenham de funcionar no foro externo.

5.º Apresentar o ler as actas, officios, requerimentos, balanços e t d os os mais papeis que houverem de ser submettidos á consideração da mesa, lançando nos mesmos a decisão que ella der.

6.º Tomar apontamentos das materias propostas e discutidas nas sessões e decisões da mesa, para serem notadas circumstancionalmente nas actas.

7.º Redigir os officios, os diplomas que se concederem e mais expedientes que se fizerem pela secretaria.

8.º Assignar os conhecimentos que forem expellidos ao irmão thesoureiro, para debito e descarga do cofre pela despeza que se pagar.

9.º Apresentar á mesa a relação das pessoas que tenham feito jus á jubilação, benemerencia ou qualquer outra graça que ella haja de conferir.

10.º Organizar de commum com os irmãos provedor e procurador a nominata dos irmãos e irmãs que tiverem de ser propostos em mesa para a eleição da nova administração.

11.º Propor á mesa a nomeação dos empregados da secretaria, depois de haver, por devido exame, verificado estarem, ou que preferir, habilitados a desempenhar o serviço a que forem destinados.

12. Comparecer amiudadas vezes na secretaria para providenciar acerca de qualquer occorrença ou falta que haja.

13. Assistir na igreja com os irmãos thesoureiro e procurador, por occasião das festividades, á cobrança de annuaes, recepção de esmolas e offertas.

14. Coadjuvar pessoalmente, quanto possível, o irmão thesoureiro no desempenho das attribuições deste, em relação ao serviço da igreja, quando lhe seja solicitado auxilio.

15. Apresentar, no dia da posse da nova administração, á mesa, por escripto, um circumstanciado relatório no qual deverá demonstrar o estado da irmandade, serviços que lhe tenham sido prestados, e indicar as providencias que cumpre serem adoptadas para a boa ordem de serviço e prosperidade da instituição.

16. Exigir a convocação da mesa, nas épocas determinadas pelos estatutos, e extraordinariamente, quando for urgente ao serviço da irmandade.

17. Finalmente, assistir a todos os actos da irmandade e promover por sua devoção e zelo de cargo, a fiel execução dos presentes estatutos.

Art. 50. O seu lugar em sessão é á direita do irmão provedor.

Art. 51. *Thesoureiro*—Como escolhido depositario da irmandade, são suas attribuições:

1.º Ter debaixo de sua immediata responsabilidade os titulos em que se constituir o patrimonio, jóias de valor precioso pertencentes ás imagens, e dinheiros que forem entregues pelos funcionarios incumbidos de arrecadação, devendo estes ser precedidos de cheques expedidos pelo irmão secretario, nos quaes se declaram as procedencias das quantias que recebem.

2.º Satisfazer com toda a promptidão os pagamentos que lhe tiver sido determinado fazer na mesa, ou esteja autorizado a fazer por lei em vigor, devendo, porém, as quantias que se houver de pagar serem legalizadas pelos funcionarios que tenham taes despézas a seu cargo, e haja nellas o irmão provedor posto o seu *pague-se*, e essas facturas serão expedidas pelo irmão secretario, precedidas do respectivo cheque para sua descarga.

3.º Prestar no fim de cada semestre o balanço da receita e despeza, o qual será organizado de commum com o irmão secretario, e será apresentado á mesa acompanhado das contas que se tiverem pago e mais documentos instructivos.

4.º Recolher mensalmente ao banco que a mesa tiver determinado, os dinheiros que houver em disponibilidade (§ 24, art. 19), de quantia superior a 500\$, e desse estabelecimento de credito sómente será retirado o precisamente para os pagamentos do anno, cujos recibos serão rubricados pelo irmão provedor.

5.º Comprar os titulos de renda que a mesa preferir e lhe forem determinados, fazendo inscrever-os no livro tombo, e averbal-os immediatamente em nome da irmandade nas repartições onde taes registros devam constar.

6.º Assistir na igreja com os irmãos secretario e procurador, por occasião das festividades, á recepção de annuaes, esmolas e offertas.

7.º Receber do seu antecessor, por meio de inventario, e do mesmo modo entregar ao irmão que o substituir, todos os titulos do patrimonio, jóias, dinheiros e mais objectos que pertencem á sua guarda, lançando-se o dito inventario em livro proprio, no qual, assignados ambos, será recolhido á secretaria.

8.º Exigir a convocação da mesa para prestar as contas semestraes, e extraordinariamente quando for urgente propor qualquer negocio importante.

9.º Inspeccionar a igreja da irmandade, cujo serviço será sob sua direcção e governo.

10. Guardar as jóias preciosas, ouro, prata, alfaias, roupa, moveis e o mais que existir da ornamentação do templo e suas dependencias, fazendo de tudo inventario annual.

11. Requisitar da mesa o que for necessario á conservação da igreja, ornamentos desta e serviço do culto.

12. Mandar celebrar os actos religiosos a que a irmandade está obrigada por missas, quer de devoção quer de suffragios.

13. Receber todas as esmolas e offertas que forem entregues na igreja, fazendo-as inscrever em livro a isso destinado.

14. Arrecadar mensalmente das caixinhas de esmolas o dinheiro que ellas contenham, fazendo-o entrar em caixa.

15. Permutar a cera e mais offertas que não forem precisas á irmandade.

16. Comparecer amiudadas vezes na igreja para providenciar acerca de qualquer occorrença ou falta que haja.

17. Propor á mesa as festividades extraordinarias que se devam celebrar e indicar o modo por que se não de executar as de obrigação da irmandade, propondo para cada uma a despeza que houver orçado, o numero de sacerdotes, pregador e musica que melhor convenga ao esplendor do acto, tendo em consideração consultar previamente o estado das finanças.

18. Fazer no fim do anno uma fiel exposição dos diferentes assumptos, que tiverem

occorrido durante o desempenho de suas funções, e indicar minuciosamente quaes as necessidades e providencias que devem ser attendidas pelas futuras mesas, cujo relatório o irmão secretario incluirá no geral da administração.

19. Supprir as quantias necessarias para as despézas ordinarias da igreja, sacristia, sinoeiro, organista e missas que se hajam de celebrar, devendo de tudo fazer-se conta.

20. Finalmente, comparecerá a todos os actos da irmandade.

Art. 52. O seu lugar em mesa é á esquerda do vice-provedor.

Art. 53. *Procurador*—O irmão procurador é o superintendente da irmandade, e para os actos de mandatário da mesa lhe serão concedidas as procurações necessarias. São suas attribuições:

1.º Alugar os predios da irmandade, quando disponiveis, preferindo os pretendentes que mais vantagens offerecerem, devendo exigir fianças idoneas á satisfação da mesa.

2.º Cobrar mensalmente por meio de recibos taloados os alugueis dos predios, e fazer despejações, quando os inquilinos forem impontuaes com os pagamentos, ou não os traem como devem para sua boa conservação, cumprindo nestes assumptos o que for deliberado pela mesa.

3.º Promover a arrecadação dos legaos que sejam deixados á irmandade, quando a mesa o haja deliberado, e fazer que se cumpram com toda a pontualidade, em tempo proprio, os onus daqueles a que se esteja obrigado.

4.º Cobrar juros de apolices da divida publica, dividendos de acções de bancos ou de quaesquer outros estabelecimentos, foros, laudemios, arrendamentos do terrenos e jóias dos cargos da administração.

5.º Examinar o estado dos predios da irmandade, e ordenar fazer-se nellas os concertos urgentes até a importancia de 200\$, consultando sempre o provedor, cumprindo-lhe propor á mesa as obras de maior quantia, quando sejam necessarias.

6.º Recolher mensalmente ao cofre do irmão thesoureiro todos os dinheiros da irmandade que haja recebido, declarando a procedencia de cada recebimento, a qual deve ser inscripta no cheque de cargo, que para esse fim solicitará do irmão secretario,

servindo-lhe este titulo para documentar a sua desoneração.

7.º Informar as propostas para admissão de irmãos, syndicar das suas qualidades e dar provimento daquellas dos que estiverem nas condições de serem admittidos, para os quaes solicitará do irmão secretario, os competentes diplomas.

8.º Segurar contra fogo os predios da irmandade pelas quantias que forem convenionadas, em companhia de seguros que a mesa delibore.

9.º Promover a prestação das contas annuaes da irmandade, fazer todas as despézas judicias e aquellas de pequenas parcelas, que forem do seu cargo, dando de tudo conta especificada ao irmão secretario, para elle receber cheque de pagamento.

10. Legalizar com o seu *Confere* as contas de obras e outras despézas autorizadas pela mesa, que tenham corrido por seu cargo, instruindo-as de quaesquer declarações que a boa ordem dos pagamentos exigir.

11. Providenciar para que em tempo proprio sejam pagos o imposto predial e penhas de agua dos predios e sacristia.

12. Promover, a beneficio dos nossos irmãos pobres, tudo quanto pela mesa for autorizado prestar-lhes, quando dependam do patrocinio da irmandade.

13. Instruir-se do estado de todos os negocios da irmandade, para promover judicial ou extra-judicialmente o que for de interesse da irmandade, e esclarecer os esclarecimentos que dependerem da secretaria, e extracção de documentos, bem como quaesquer providencias que forem da attribuição da mesa, a quem deve requerer-as.

14. Assistir ás sessões da mesa, fiscalizar que e las sejam constituídas com o numero de irmãos, determinado pelos estatutos, e recorrer para a mesa conjuncta, quando as decisões forem tomadas contra lei expressa da irmandade (art. 40, § 13).

15. Reunir-se, em tempo determinado, com os irmãos provedor e secretario, para de commum accordo, concertarem a nominata que se deve propor á mesa para eleição da nova administração.

16. Acompanhar até ao pulito, e do mesmo modo inutilmente á retirada, o reverendo sacerdote pregador, que tenha de subir á tribuna sagrada, nas festividades da irmandade, designando para coadjuvá-lo, neste acto, dois irmãos definidores, afim de constituir-se commissão mais numerosa.

17. Achar-se presente a todos os actos em que a irmandade se faça representar.

18. Exigir a convocação da mesa administrativa, quando o entenda ser necessario, para deliberar-se sobre qualquer assumpto que occorra extraordinariamente.

19. Coadjuvar pessoalmente, quanto possível, o serviço dos irmãos secretario e thesoureiro no desempenho de seus cargos, quando lhe seja solicitado auxilio.

20. Lançar em livro fornecido pela secretaria, em que se achem, descriptas as verbas de sua cobrança, todos os recibos e effectuar, cujo livro entregará ao secretario no fim do anno.

21. Fazer no fim do anno uma fiel descripção de todos os negocios que tenham corrido por seu cargo e indicar nella minuciosamente quaes as providencias, que para cada um delles, cumpre serem dadas pela mesa successora, cuja exposição o irmão secretario incluirá no relatório geral da administração.

Art. 54. Não poderá effectuar contractos, composições, desistencias, nem intentar pleitos, em expressa determinação da mesa, assim como não lhe é permitido requerer coisa alguma no foro externo sem ser de accordo com o provedor e os outros officiaes.

Art. 55. O seu lugar em mesa é á direita do secretario.

Art. 56. *Definidores*—O defnitorio é o primeiro lugar onde se habilitam os irmãos a exercer os cargos de officiaes da mesa, e representa o corpo da irmandade, para promover os beneficios de devoção em geral.

Art. 57. São attribuições dos definidores:
1.º Comparecer pontualmente a todas as sessões da mesa, e, quando o não possam fazer, avisar logo ao secretario para esta convidar subrogados e assim conseguir-se que se reuna sempre numero legal de irmãos para haver sessão.

2.º Assistir ás festividades e mais actos da irmandade, prestando nessas occasiões o auxilio que for requisitado para desempenho do serviço administrativo.

3.º Propor, discutir e votar acerca de todos os negocios que se tratar em reunião da mesa e levar ao conhecimento della os assumptos que julgarem a bem da irmandade.

4.º Aceitar as commissões para que forem nomeados, quer pela mesa, quer pelo provedor.

5.º Informar, com brevidade o rectidão, sobre os requerimentos e quaesquer objectos de que forem encarregados pela mesa ou pelo provedor.

6.º Promover o augmento da corporação entre as pessoas que sejam dignas e estejam nos casos de pertencerem á irmandade, incluindo á devoção de cada definidor admitir, no minimo, doze irmãos.

7.º Fiscalizar a fiel observancia dos estatutos, regulamentos e mais decisões da mesa, requerendo o que lhe parecer conveniente, dever se providenciar contra as infracções ou abusos que se forem.

Art. 58. Nas sessões tomarão assento em seguida aos officiaes, e nos mais actos, sua collocação será a que o provedor designar.

Art. 59. *Provedora*—A irmã provedora compete:

1.º Zelar e ornamentar a veneravel imagem da Virgem Martyr Santa Luzia do altar-mór.

2.º Ornamentar o altar-mór com toda a decencia nos actos festivos.

3.º Providenciar sobre o provimento, assésio e lavagem das toalhas de todos os altares.

Art. 60. *Vice-provedora*—A irmã vice-provedora compete:

1.º Ornamentar a sagrada imagem da sacristia.

2.º Providenciar sobre o provimento, conservação e lavagem da roupa branca destinada aos sacerdotes.

Art. 61. *Atas*—Compete ás irmãs deste cargo:

1.º Ornamentar com decencia os altares lateraes da igreja em todos os actos festivos.

2.º Zelar pela conservação e decencia das sagradas imagens dos mesmos altares.

3.º Promover, quanto possivel, a admissão de novas irmãs.

Art. 62. As irmãs que servirem cargo, serão convidadas, por officio do irmão secretario para o desempenho de suas attribuições, nas occasiões precisas, e bom assim para assistirem aos actos festivos.

Art. 63. Qualquer vaga que se dê nos cargos de provedora, vice-provedora e atas será preenchida pela irmã que a mesa designar.

CAPITULO V

Culto divino

Festividades (art. 27 do compromisso)

Art. 64. No dia 13 de dezembro, celebrar-se-ha com decencia a festa da Virgem Martyr Santa Luzia.

Tambem se farão as festas de Nossa Senhora dos Navegantes e de S. João Ba-

ptista, antes ou depois, logo que a irmandade tenha sufficientes meios para isso fim.

Suffragio (art. 28 do compromisso)

Art. 65. Logo que houver noticia do fallecimento de qualquer irmão, e este se achar em tudo quite com a irmandade, se mandarão dizer tres missas por sua alma; e quando acontecer, ter elle servido algum dos cargos de provedor ou provedora, seis; de officiaes, cinco; de definidor ou aia, quatro; as quaes serão ditas, impreterivelmente dentro de 30 dias. Si, porém, algum irmão fallecer, no estado de pobreza reconhecida, e por este motivo tenha deixado de pagar os seus annuaes, será sua alma suffragada com as missas que lhe competem, como si estivesse quite.

Além das missas que vão marcadas, todo o irmão tem direito a que a irmandade lhe mande dar sepultura, sendo pobre.

CAPITULO VI

Sessões da mesa

Art. 66. Para haver sessão deve a convocação ser feita pelo irmão provedor, ou por quem suas vezes fizer, 24 horas antes da marcada, e achar-se a mesa constituída com maioria absoluta, verificada pelo irmão procurador (nove votos), isto é, metade e mais um dos membros da administração; salvo os actos eleitoraes, e reforma de estatutos, os quaes dependem de maior numero de votantes.

Art. 67. A presidencia e direcção dos trabalhos das sessões, pertencem ao irmão provedor, ou a quem, na conformidade dos estatutos, deva substituí-lo.

Art. 68. Os negocios que se tratarem em sessão, serão resolvidos pró ou contra pela maioria absoluta de votos, isto é, metade e mais um dos membros presentes.

Art. 69. A votação pôde ser nominal ou symbolica, quando algum dos irmãos presentes assim o requerer, mas em geral, muito principalmente, approvação de contas, eleição e decisões sobre interesses pessoais, será feita por escrutinio secreto, servindo para a sua verificação espheras brancas e pretas, dando as brancas os votos vencedores e as pretas a reprovação do que se pretenda adoptar.

Art. 70. Quando houver empate de votação, isto é, tantas espheras brancas quantas forem as pretas, o presidente da sessão, apresentando duas espheras, uma de cada cor das que tiverem servido no acto, serão distinctamente envolvidas em papeis de igualdade de tamanho, as quaes assim preparadas e lançadas no vaso pelo irmão secretario; será voto decisivo aquella que primeiro for á sorte extrahida pelo irmão procurador.

Art. 71. Nenhum membro da mesa poderá assistir á discussão de negocio que diga respeito a elle ou a parente seu, sendo-lhe facultado, antes da discussão, dar os esclarecimentos que julgar precisos para elucidar o objecto.

Art. 72. De todas as sessões que a mesa celebrar o secretario manlará lavrar acta no competente livro, a qual será subscripta e lida por elle, ou no seu impedimento por quem suas vezes fizer, na sessão subsequente, e quando neste acto não houver quem faça observação, o provedor declarará que está approvada, assignando-a com todos os mais irmãos presentes. Havendo alteração a fazer, essa se lançará por declaração additiva na acta da sessão em que tiver logar a emenda.

Art. 73. Haverá durante o anno administrativo as sessões que forem ne essarias, além das cinco seguintes, a saber:

1.º A primeira sessão será na primeira quinzena depois do dia da posse e a ella

devem comparecer todos os irmãos que tem assento em mesa, afim de contribuirem com as suas joias, que serão arrecadadas pelo irmão procurador, em troca de recibo impresso e taloado.

Nesta mesma sessão serão iniciados os trabalhos do anno e nomeadas quaesquer commissões, que devam executar as deliberações da mesa para providenciar-se sobre os negocios da irmandade.

2.º A segunda sessão effectuar-se-ha na segunda quinzena do mez de julho, e nella será apresentado o balancete da receita e despeza do semestre findo, com os respectivos documentos e livros, para ser pela mesa approved, e examinado pelos irmãos que se acharem presentes, caso o queiram fazer.

Nesta mesma sessão se tratará da disposição da festa da nossa Padroeira a Virgem Martyr Santa Luzia, da de Nossa Senhora dos Navegantes, e outras que se tenham de executar.

3.º A terceira sessão terá logar do 10 a 12 do dezembro, afim de proceder-se á eleição dos irmãos e irmãs, que hão de servir os diferentes cargos da irmandade no anno seguinte.

4.º A quarta sessão far-se-ha na segunda quinzena do mez de janeiro para ser apresentado o balancete do segundo semestre, do mesmo modo do que trata o § 2º, addicionando-se em resumo a receita e despeza de todo o anno.

Nesta sessão serão propostas as jubilações, graduações e concessão de graças, que se houverem de conferir nos termos dos estatutos (arts. 96, 97 e 88) e, finalmente, determinar-se o dia e mez em que se deve dar posse aos membros da nova administração.

5.º A quinta e ultima sessão realizar-se-ha em mesa conjuncta, na segunda quinzena do mez de fevereiro.

Nesta sessão será apresentado o balanço geral do anno e lido o parecer que houver dado a commissão do exame de contas (artigo 17), e si esta conformar-se com a exactidão dos balancetes anteriormente approved, se fará termo de approvação no respectivo livro da conta geral, dando plana e geral quitação á mesa e ao irmão thesoureiro, logo que esta tenha entregado o saldo em seu poder ao successor do cargo.

Si, pelo contrario, não conferirem as contas com o exame da commissão, ou houver deficit de que deva o thesoureiro ser embolsado; se lavrará termo no livro de actas, afim da mesa sucessora esclarecidamente providenciar.

Depois de tudo terminado, no mesmo ou em outro dia, será constituída a sessão de posse, e nella proceder-se-ha á leitura do relatorio e prestarão juramento dos respectivos cargos os membros da nova administração, observando-se o disposto no capitulo 8.º

Art. 74. Convocada a mesa para a hora determinada, e acontecendo não estarem presentes membros do defnitorio, sufficientes para haver sessão, lavrar-se-ha termo que será assignado pelos irmãos que tiverem comparecido, e se fará nova convocação subrogando-se numero igual de irmãos ao que tiver faltado, para o dia que determinar o provedor; ou quem suas vezes fizer.

Art. 75. Reunida a mesa e tendo declarado o irmão procurador acharem-se ali presentes irmãos em numero legal para proceder-se aos trabalhos, o presidente abrirá a sessão declarando o fim da convocação, e proceder-se-ha pela seguinte ordem:

1.º Approvação da acta da ultima sessão, assignando-a os irmãos presentes, depois de lida.

2.º Expediente.

3.º Assumpto da convocação.

4.º Propostas dos officiaes.

5.º Participação do que deva constar da acta.

6.º Liberdade de palavra para qualquer assumpto aos irmãos definidores.

7.º Conclusão da sessão pelo presidente.

Art. 76. A ordem e serenidade nas discussões, como essenciaes para o acerto das deliberações, deverão com todo o cuidado ser mantidas pelo presidente, observando-se as seguintes regras:

1.º Nenhum irmão poderá fallar sem ter pedido venia ao presidente e haver-lhe sido esta concedida, dirigindo sempre o discurso ao mesmo presidente ou á mesa em geral.

2.º A nenhum membro da mesa será permitido fallar sinão sobre a materia posta em discussão e nunca por mais de duas vezes, excepto o autor de qualquer proposta ou relator de comissão, que poderão fallar mais uma vez para triplicar no encerramento da materia.

3.º Acontecendo que mais de um irmão peça a palavra ao mesmo tempo, o presidente tomará nota afim de conceder a em primeiro lugar ao mais graduado e na igualdade do cargo ao mais velho.

4.º Todas as vezes que nas sessões se fallar de qualquer irmão, será tratado pelo cargo que tiver exercido ou exerca na irmandade, precedido sempre do substantivo—irmão.

5.º Quando algum irmão no calor da discussão se exceder, faltando ao decore devido á mesa, o presidente o avisará disso na primeira e segunda vez, mediante a expressão—ordem—o si, ainda assim reincidir, será suspenso de continuar a discutir esse assumpto.

6.º As interrupções ocasionadas por qualquer irmão quando outro está fallando contribuem ordinariamente para perturbar a ordem da discussão e por isso são cohibidas pelo presidente empregando a palavra—atenção.

Quando não for sufficiente, a sessão será suspensa até restabelecer-se a ordem.

Art. 77. Si o presidente, depois de tomar todas as medidas apontadas nos paragrafos do artigo antecedente e as mais que a sua prudencia lhe suggerir, não puder manter a ordem, levantará a sessão, adianho-a para dia proximo, afim de se tratar dos negocios que deixaram de ser apresentados ou decididos naquella occasião.

Art. 78. Todo o irmão que estiver servindo o não sujeitar-se ás liberações da mesa, quando esta tenha procedido de conformidade com suas attribuições consagradas em lei, será pelo presidente avisado primeira ou segunda vez e si esses avisos não produzirem o desejado effeito, entender-se ha que elle tem renunciado o cargo que exerce.

Para substitui-lo será chamado o immediato em votos (art. 25), tomando este logo conta do que estiver sob a responsabilidade do seu antecessor.

Art. 79. O disposto nos artigos antecedentes é extensivo ás sessões da Mesa Conjuncta e de eleições, nas quaes se observará a mesma ordem, na parte que as interessar.

CAPITULO VII

Eleições

Art. 80. Na semana da festa da Virgem Martyr Santa Luzia, no dia que o provedor designar, se reunirá no consistorio da Igreja da Irmandade o provedor, secretario e procurador, afim de em commun deliberarem sobre os irmãos e irmãs que devem constar da nominata que ha de ser proposta á mesa, para eleição dos cargos da nova administração.

Art. 81. Do criterio dos proponentes depende a escolha para que ella recaia sobre quem tenha prestado bons serviços, se mostre zeloso pelo engrandecimento da Irman-

dade; e por seu caracter, virtudes e posição social possa bem preencher as obrigações inherentes ao cargo para que for designado.

Art. 82. A nominata conterá:

3 nomes para o cargo de provedor;

3 para o de vice-provedor;

3 para o de secretario;

3 para o de thesoureiro;

3 para o de procurador;

3 para o de provedora;

3 para o de vice-provedora;

24 para o de definidores;

24 para o de aias.

Art. 83. Os cargos preferem uns aos outros na ordem de accesso e serviços prestados pelos irmãos.

Art. 84. Poderão ser eleitos:

1.º Provedor, os officiaes que hajam servido ou estejam servindo um dos cargos de vice-provedor, secretario, thesoureiro ou procurador.

2.º Vice-provedor, secretario, thesoureiro e procurador os definidores que tenham servido ou estejam servindo um ou mais annos.

3.º Provedora e vice-provedora as irmãs que estejam servindo ou hajam servido com zelo os cargos de aia e de provedora por devoção (cargo extinto).

4.º Definidores e Aias aquelles irmãos e irmãs que por suas habilitações e devoção se prestem com assiduidade ao desempenho das attribuições.

Art. 85. Todos os irmãos e irmãs que estiverem servindo ou já tinham servido, aquelles qualquer dos cargos de definidor até provedor e estas de aia até provedora, podem ser incluídos na nominata para os de maior ou menor qualificação sem que, neste ultimo caso, percam as regalias de que gosam, segundo os cargos que houverem exercido.

Art. 86. Concluida a nominata nos termos descriptos, será assignada pelos irmãos que a concertaram e por ella se procederá á eleição.

Art. 87. A eleição se procederá observando-se as seguintes formalidades:

1.º Em um dos tres dias precedentes á festa da Virgem Martyr Santa Luzia, ás horas que designar o provedor, se reunirá no consistorio da igreja, não só os membros da mesa administrativa, como tambem os irmãos ex-funcionarios e provedores jubilados, que tiverem sido convidados por officio antecipado, devendo os eleitores acharem-se em numero nunca inferior á mesa plena.

2.º Logo que o procurador der sciencia de que ha numero de irmãos para deliberar, o provedor abrirá a sessão, a qual será regida de conformidade com o disposto no Capitulo VI, nas partes que a interessar, e o secretario procederá á leitura de toda a formalidade eleitoral para conhecimento dos irmãos e depois á nominata, dizendo quem são os irmãos propostos, os cargos que exerceram ou exercem e por que tempo, a qual procederá sendo approvada pela mesa.

3.º Antes de ser votada e approvada a nominata, podem os provedores jubilados, ex-provedores e ex-officiaes que assistirem propor a reeleição da mesma administração ou parte della, observando-se as disposições do art. 89. Si a proposta for de reeleição serão os nomes propostos collocados em primeiro lugar e retirados os ultimos de cada turma.

4.º Preenchidas as formalidades que ficam prescriptas, o provedor declarará que vae se proceder a eleição para o cargo de provedor e logo depois fará correr separadamente o escrutinio secreto a respeito de cada um dos mais irmãos propostos.

5.º Nenhum dos propostos para cargos se considera eleito com menos de doze votos.

6.º Quando a votação sobre os irmãos propostos não attingir favoravel ao numero citado no paragrafo precedente deste artigo, proceder-se-ha a novo escrutinio sobre

aquelles que tiverem obtido maiores suffragios.

Os immediatos em votos aos eleitos serão supplentes, na ordem da votação de maior a menor, tendo a maioria da mesa.

7.º Achando-se presente a eleição o irmão sobre o qual tiver de correr o escrutinio, ainda que este pertença á administração, não votará, e quando o numero de espheras proter havido abuso proceder-se-ha a nova votação.

8.º Concluida a votação e recolhido o escrutinio, o provedor contará as espheras, cujo numero, segundo os casos, deve conferir com o dos irmãos votantes, considerando-se eleito aquelle que tiver obtido maior numero de espheras brancas e que o secretario proclamará.

Art. 88. Terminadas as formalidades prescriptas no artigo antecedente, o secretario lançará no livro respectivo os nomes dos irmãos e irmãs pela ordem dos cargos para que foram eleitos, afim de os publicar no dia da festa, antes do *Te-Deum*, e lavrará o competente termo, que será assignado por todos os irmãos que se acharem presentes, transcrevendo em seguida a nominata e mencionando o numero de votos a favor e contra que cada um dos propostos obteve, não só para provar a legalidade da eleição, como para, no caso de escusar-se algum, ser chamado o immediato, e assim successivamente até o ultimo, cujo lançamento será encerrado pelas assignaturas dos irmãos proponentes da mesma nominata.

Art. 89. Nenhum irmão, por qualquer motivo, será eleito para repetir o cargo que esteja servindo em mesa quando este exercicio tenha consecutivamente tres annos.

Art. 90. Na sessão da eleição não se poderá tratar de outro qualquer assumpto e toda a discussão ou deliberação que se tomar fóra disto será nulla.

Art. 91. Nos primeiros dias depois da festa, o secretario participará por officio aos irmãos e irmãs os cargos para que foram eleitos, exigindo dos mesmos que declarem si aceitam ou não e, no ultimo caso, lhe communiquem immediatamente por escripto, não só para ser archivada a excusa, como para se poder convidar aos supplentes pela ordem da votação. Quando estes tambem não aceitem, convocar-se-ha a mesa, afim de se proceder á eleição do cargo recusado, ou providenciar-se nos termos do art. 25.

CAPITULO VIII

Posse da nova administração

Art. 92. No mez de fevereiro de cada anno e dia que estiver designado nos convites que se tenham feito para se dar posse á nova administração, um hora antes deste acto o provedor reunirá a mesa no consistorio e fará ultimar quaesquer serviços que se imponham ás formalidades da occasião.

Art. 93. Terminados esses trabalhos, o provedor nomeará o vice-provedor, procurador e um definidor para em comissão introduzirem os irmãos da nova administração aos quaes se deva dar posse. Recebidos estes á porta do consistorio pelos membros da mesa, tomando todos assento por suas antiguidades, segundo lhes indicar o secretario, os novos á direita e os velhos á esquerda, o provedor abrirá a sessão de posse, observando-se as seguintes regras:

1.º O secretario fará a leitura da eleição com especificação de cargos e nomes dos irmãos eleitos.

2.º Apresentará o relatorio do anno, dispensando-se a leitura si elle estiver impresso.

3.º Prestação de juramento da nova mesa nas mãos do provedor.

4.º O provedor, declarando estarem emposados dos cargos, convidará aos membros ju-

ramentados a occuparem os logares que lhes competem na mesa, ficando elle provedor á esquerda do novo chefe e os mais irmãos, que com elle serviram, em seguida aos da nova administração.

5.º Lido o termo de posse, que deve anticipadamente ter-se escripto, será assignado por todos os presentes, os novos á direita e os velhos á esquerda do livro.

6.º Seguir-se-ha a prestação dos dinheiros, joias, titulos e mais valores da irmandade pelo thesoureiro ao seu successor. Neste acto o secretario fará a leitura do resumo do balanço geral para conferir os saldos que houver e bem assim da relação de existencia dos outros valores moveis, cuja guarda é pessoal, e, isto findo, entregará ao seu successor os respectivos livros em que taes inventarios estiverem lançados.

Art. 94. O provedor que retira, concluido todo o processo, dirigindo a palavra aos membros da nova mesa, os exhortará a bem do cumprirem as obrigações que lhes são impostas nestes estatutos, darem o seu voto segundo a sua consciencia, livre de paixões, interesses, amizades ou desaffeições e manterem a paz fraternal.

Art. 95. O novo provedor, em seguida, dará por terminada a sessão.

CAPITULO IX

Jubilaciones, graduaciones, benemeritos e benefectores

Art. 96. Os irmãos e irmãs que servirem o mesmo cargo durante tres annos consecutivos ou interrompidos serão graduados ou jubilados, segundo o que lhes competir, observando-se o seguinte:

- 1.º Provedor e provedoras, em jubilação.
- 2.º Vice-provedor e vice-provedora, graduação em provedor e provedora.
- 3.º Secretario, graduação em vice-provedor.
- 4.º Thesoureiro, idem em secretario.
- 5.º Procurador, idem em thesoureiro.
- 6.º Definidor, idem em procurador.
- 7.º Aia, idem em vice-provedora.
- 8.º Os ex-provedores e provedores jubilados serão membros honorarios da administração e terão assento em mesa juntos do provedor em exercicio. Serão sempre os primeiros convidados para os actos e ser-lhes-ha dada toda a consideração, podendo ser consultados em quaesquer occasiões em que os seus pareceres sejam uteis á irmandade.

Gosam do voto em todas as sessões, discussão das materias que nellas se propuzerem e direito de proposta nas mesas eleitoraes.

9.º Os ex-officiaes gosarão das honras dos cargos immediatamente superiores e serão, em mesa e mais actos, collocados em seguida aos cargos effectivos correspondentes á graduação. Serão sempre preferidos para as mesas conjuntas e eleições e entre elles será escolhido o provedor que se ha de eleger annualmente, si isto convier á administração.

10. Os ex-definidores gosarão das honras dos officiaes effectivos, immediatamente a estes. Serão os primeiros subrogados que se convidem no impedimento dos successores que estiverem servindo na administração, sendo os preferidos, quando convenha, para os cargos de procurador até vice-provedor.

11. As ex-provedoras gosarão da consideração que lhes compete pelos serviços prestados e grão de beneficios: com que hajam elevado a sua devoção e terão sempre os logares da maior distincção em todos os actos da igreja.

12. As vice-provedoras gosarão da consideração e regalias immediatamente ás ex-provedoras e para este cargo se lhes dará preferencia na eleição annual, quando assim convenha.

13. As ex aias, teem a consideração e regalias das vice-provedoras, immediatamente nos actos da irmandade e entre ellas serão escolhidas as irmãs que se devam eleger para os cargos maiores, sem prejuizo das que não forem graduadas.

Art. 97. Benemeritos—Serão considerados benemeritos todos aquellos irmãos ou irmãs que tenham servido cargos, verificando-se um dos casos:

1.º Contribuido dentro de cinco annos com a agencia de 100 irmãos ou irmãs e que se achem inscriptos na irmandade.

2.º Offertado á irmandade, para qualquer beneficio, quantia nunca inferior a 1:000\$000.

3.º Servido na irmandade e a ella haja prestado bons e assiduos serviços, por mais de tres annos, no cargo em que estiver jubilado ou graduado.

Art. 98.—Benefectores—Serão considerados benefectores todos aquellos irmãos, ou ainda que o não sejam, sem distincção de sexo ou idade, que tenham concorrido com um dos beneficios:

1.º, legado á irmandade parte de seus bens ou dinheiro, a favor do patrimonio, condicional ou incondicionalmente;

2.º, offertado dinheiro ou objecto qualquer util á irmandade, nunca inferior a 500\$000.

Art. 99. Os jubilados, graduados, benemeritos e benefectores, quando recerrem, em estado de pobreza, aos beneficios da irmandade, serão considerados, segundo o disposto no capitulo 10 e receberão o auxilio, segundo a taxa do cargo da graduação ou titulo correspondente.

CAPITULO X

Irmãos em geral e beneficios

Art. 100. Para qualquer ser admittido ao gremio da nossa irmandade, requer-se (art. 1.º):

- 1.º, que professe a relição christã;
- 2.º, que seja dotado de bons costumes e tenha disposição para cumprir as obrigações destes estatutos, pois da sua fiel observancia depende o prestigio e esplendor da nossa irmandade.

Art. 101. O candidato que se achar em taes circumstancias e quizer entrar para a nossa irmandade, será proposto por escripto, declarando-se, após o seu nome e idade, nome dos pais, occupação e residencia, affirm de que, mediante as informações que a Mesa julgar convenientes sobre a idoneidade do pretendente, possa determinar a sua admissão e passar-se o respectivo diploma.

Art. 102. No acto da entrada do proposto, sem mais outra contribuição presente ou futura, sendo a sua idade inferior a quarenta annos, será recebida a joia, que lhe competir prestar pela tabella que ao tempo estiver em vigor. Por cada anno mais de idade que acrescer áquella mencionada, dará de esmola mil réis.

Art. 103. Quer seja em acto de communição, que em algum outro, deve todo o irmão portar-se sempre com a seriedade e a religiosa obediencia devida aos preceitos evangelicos, pois que, sendo o fim, dos que se propõem a formar semelhante corporação, render culto á Virgem Martyr San a Luzia, convém que nessas reuniões haja a maior decencia e gravidade, subordinando-se ás regras do costume em taes occasiões.

Art. 104. Nenhum irmão terá o direito de abrir pleitos no foro externo acerca dos negocios da irmandade ou dos que nella lhe digam respeito, competindo sómente á administração ou mesa conjuncta conhecer do seu recurso. (Art. 15.)

Art. 105. Quando algum irmão praticar qualquer acto que traga discordia á nossa irmandade ou que incurra em delicto, pelo que não continue a ser digno deste religioso instituto, reunidas as provas se to-

mará disso conhecimento para resolver-se pelos meios legais na sua admoestação, ou exclusão, lavrando-se de tudo termo circumstanciado. (Art. 15 e § 14 art. 40.)

Art. 106. Todo o irmão, achando-se quite com a irmandade, seja ou não remido de annuaes, haja ou não servido cargos, tem direito aos beneficios da irmandade, e estes serão prestados segundo os regulamentos e tabellas que estiverem em vigor.

Art. 107. Do mesmo modo os beneficios se farão extensivos aos benefectores que tenham contribuido para engrandecimento da irmandade, ainda que não sejam irmãos, caso suas circumstancias venham a estado de lhes ser necessario este auxilio.

Art. 108. Além das pensões, os beneficios poderão ser concedidos extraordinariamente, por uma só vez, aquellos irmãos que não sejam pensionistas, mas estes supplementos nunca excederão, durante o mesmo anno, a taxa designada na tabella que estiver em exercicio.

Art. 109. Nenhum beneficio será deferido sem que seja requerido e as petições estejam informadas pelos membros da administração, os quaes devem escrever nellas o resultado das syndicancias a que tenham procedido sobre a necessidade dos peticionarios.

Art. 110. Não poderão ser admittidos ao quadro de pensões annuaes, sinão os irmãos e irmãs que tenham sido inscriptos, na irmandade antes dos cinco annos mais proximos á solicitação do beneficio.

Art. 111. Deixam de estar comprehendidos no artigo precedente, qualquer que seja o tempo de inscripção:

- 1.º, os irmãos e irmãs que, por motivo de molestia repentina, fiquem impossibilitados de trabalhar e não tenham recursos;
- 2.º, os que, devido a ravezes de negocios, forem julgados necessitados, em quanto houver interdição;
- 3.º, os que fica em orphãos;
- 4.º, os que, por casos extraordinarios, tenham recebido beneficencia por uma só vez, despachada pelo provedor no anno precedente.

Art. 112. Quando algum irmão venha a fallecer em estado de pobreza extrema, pensionista ou não, a irmandade dará sepultura no cemiterio geral, si ao tempo não o tiver de sua propriedade.

Art. 113. Todos os irmãos não remidos de annuaes, que actualmente existem, poderão remir-se desta contribuição, pagando a quantia que deverem e mais as que forem relativas a cinco annos ainda não vencidas. Aquelles, porém, que não se remirem, conjuarão a pagar mil réis annuaes.

Art. 114. Nenhum irmão, tenha ou não servido cargos, devotamente poderá recusar á irmandade os serviços para que for eleito ou nomeado, quando os que lhe venha a prestar tenham o merito pessoal de que dependa a prosperidade da instituição.

Art. 115. Os irmãos que servirem cargos da Mesa, sendo contribuintes de annuaes, deverão remir-se dellas nesse mesmo anno.

Art. 116. Não serão admittidas á qualidade de irmãs em nossa irmandade senhoras ou filhas destas, que não pertençam a familias legitimamente constituidas. (Arts. 1.º e 100.)

CAPITULO XI

Secretaria

Art. 117. A secretaria da irmandade, da qual é chefe o irmão que esteja servindo de secretario, é a repartição central por onde se procede á maioria dos diferentes ramos do serviço administrativo.

Deve nella haver o pessoal necessario para o expediente da escripturação dos livros e conservação do archivo.

Art. 118. Haverá para a escripturação os seguintes livros, abertos, rubricados, numerados e encerrados por quem competir, com o sello da lei :

1º, o do tombo da irmandade, onde conste a relação dos bens que possui em predios, terrenos de fóros, apolices da divida publica, acções de bancos e mais titulos de rendimento, onus a que estiver sujeita, e mais declarações que devam informar chronologicamente os negocios da instituição ;

2º, o das actas das sessões da Mesa administrativa e conjuncta, onde tambem serão lançados os termos sobre qualquer accordo, transacção ou contracto que se fizer ;

3º, o de matricula dos irmãos ;

4º, o da receita e despeza, contendo, aquella, as suas verbas de procedencia, resumidamente, e esta, descripto com toda a individualiação, o emprego dos pagamentos que se tenham feito, correspondendo cada verba ao numero do recibo respectivo ;

5º, o de recibos dos pagamentos ;

6º, o de eleições, em que se lançará o termo da eleição, nominata desta, relação dos eleitos e posse da Mesa ;

7º, o de suffragios, onde os sacerdotes devem authenticar, com a sua assignatura, os termos das missas que celebrarem ;

8º, Os de legados de onus, tantos quantos forem precisos.

Art. 119. Haverá mais, abertos, rubricados, numerados, isentos de sello, além de outros que forem precisos á boa ordem da escripturação, os seguintes livros:

1º livro mestre, onde constem, abertas, a conta geral de toda a receita e despeza, as de cada um predio, apolices, acções de bancos, fóros, entrada de irmão, cobrança de annuaes, esmolas e offertas, joias de cargos, thesoureiro, procurador e outras mais em que consistir o movimento annual.

2º livro abecedario dos irmãos remidos e matricula dos cargos que tenham servido ;

3º livro abecedario da cobrança dos annuaes ;

4º livro de receita e despeza de escripturação diaria de prestações de contas semestras do thesoureiro ;

5º livros de inventarios annuaes ;

6º livros de registros, onde se lancem os officios que se expedirem, contractos, escripturas trasladadas para elle por tabellião, verbas testamentarias e o mais que deva constar e for necessario para a melhor disposição de conhecer-se as obrigações e direitos da irmandade ;

7º livro das resoluções da mesa administrativa e conjuncta, regulamentos e tabelas, cujos assentamentos serão á margem annulla-los quando por outra deliberação sejam derogadas ;

8º, livro de relatorios da administração, manuscritos ou impressos.

9º, livro taloado e numerado de recibos das joias de entradas de irmãos.

10, livro idem idem das joias de cargos.

11, livro idem idem de recibos de annuaes.

12, livro idem idem de recibos de fóros e aluguis de predios.

13, livro idem idem de cheques de carga ao thesoureiro.

14, livro idem idem de descarga ao thesoureiro.

15, livro de indice de irmãos e irmãs, lançados ahi por ordem abecedaria, indicando o livro e folhas em que estejam matriculados.

16, livro do registro do archivo, indicando por numero de ordem os livros e o summario das materias, classificadas abecedariamente.

Art. 120. Além da escripturação dos livros mencionados nos dois artigos precedentes e

de outros que sejam precisos, pertencem mais ao serviço da secretaria :

1º, os balanços geraes e somostraes.

2º, os officios que se tiverem de expedir.

3º, as certidões que forem pedidas.

4º, os diplomas de irmãos.

5º, os recibos das joias de cargos.

6º, os recibos de annuaes e remissões.

7º, As guias de pensionistas.

8º, Contabilidade das contas que se pagarem.

9º, Folhas dos ordenados dos empregados.

Art. 121. Todos os officios enviados á secretaria, requerimentos, propostas, contas que se pagarem e mais papeis considerados uteis, serão no fim de cada anno encadernados e recolhidos ao archivo, lançando-se no livro de inventario deste o numero de ordem.

Nenhum livro ou documento pertencente á irmandade, sahirá da secretaria sem sciencia do secretario e ordem por escripto do provedor.

Quando haja retirada, lançar-se-ha declaração della no livro de registros, dando-se baixa, á margem, na data da restituição.

CAPITULO XII

Empregados

Art. 122. Haverá, nomeados pela Mesa, os empregados que forem necessarios ao serviço da irmandade, os quaes prestarão obediencia respeitosa a todos os membros da administração, no desempenho de suas attribuições. (Art. 19, § 19.)

Art. 123. A data de sua nomeação será fixado e ordenado de cada um, relativo ao serviço de prestar.

Art. 124. Quando taes nomeações se fizerem, haverá a maior consideração sobre a capacidade e fiança do proposto, afim de attender-se com acerto á necessidade do serviço que este tiver de executar, principalmente si elle não se houver ainda recommendado pelo exercicio do igual emprego, em outra corporação, da qual se conheça o zelo, habilitações e probidade com que nella se comportara. Não concorrendo este procedente, a nomeação effectiva somente se fará depois do proposto enirar em exercicio interino, e estar bem convencida a administração que procede com acerto.

Art. 125. Aos empregados da secretaria compete o serviço dessa repartição, sob a direcção do irmão secretario, para o desempenho da escripturação que se acha prescripta ao capitulo XI.

Art. 126. Ao sachristão, que servirá tambem de andador, enquanto este ultimo serviço não depender de pessoa especial, compete:

1º Ter debaixo de sua vigia e guarda a igreja da irmandade e todas as suas dependencias, abrindo as portas daquella para os actos religiosos e fechando-as, quando concluidos, se houverem retirado os fiéis, tendo sempre o maior cuidado de examinar que ahi ninguém fique occulto.

2º Colocar, em logares externos da igreja, diariamente, ao amanhaecer, as caixinhas em que os fiéis depositam suas esmolas e recolhê-las á noite, examinando sempre nestes actos si os fechos dellas estão com toda a segurança.

3º Conservar o maior asseio, e para isso mandará varrer em todos os sabbados, e extraordinariamente quando seja preciso, a igreja, sachristia, côro, consistorio, corredores, adro e todos os mais logares, cujas chaves estiverem em seu poder.

Será tambem de seu particular cuidado o asseio dos tapetes, espanar todos os dias os altares e prover-os de toalhas e cera.

4º Providenciará de modo que nada falte, tanto para o santo sacrificio da missa, como

para qualquer outro acto religioso, observando escrupulosamente as instruções que lhe forem dadas pelo thesoureiro, para obstar algum desastre, incendio ou roubo.

5º Ajudará as missas que se disserem na igreja da irmandade, cuidará zelosamente das alfaias, roupas, opas, trastes e mais objectos, os quaes lhe serão entregues por inventario organizado pelo thesoureiro.

6º Satisfará as esportulas das missas aos sacerdotes que as celebrarem fornecendo-lhes os paramentos necessarios, exigindo que elles assignem no livro dos respectivos termos, devendo sempre preferir para essas missas o capellão da irmandade.

7º Terá a seu cargo a escripturação de dois livros, em que deverá lançar, em um, o rol da roupa da Igreja, que for entregue a quem competir mandal-a lavar e, no outro, as promessas, esmolas ou qualquer objecto que os devotos levarem ou mandarem, declarando o dia, mez e anno, o nome de quem o deu e para que imagem. Si as esmolas consistirem em dinheiro, tomando a respectiva nota, fará lançal-o pelos proprios ofertantes ou portadores na caixinha respectiva.

Lançará tambem neste ultimo livro a despeza do que comprar por ordem do thesoureiro, prestando a este contas de tudo no primeiro dia de cada mez.

8º Apresentará as tochas já accesas nas occasiões proprias, durante as missas e mais actos religiosos que se houver de celebrar na igreja desta irmandade, devendo ir recebê-las, finda a cerimonia. Mandará nessas mesmas occasiões fazer os signaes e dobres de sino do costume.

9º Preparará com todo o asseio o consistorio e tudo o mais que for mister para as sessões de Mesa, e conservar-se-ha á porta do mesmo, afim de attender com promptidão ao chamado que se fizer.

10. Entregará todo o expediente da secretaria, effectuará as cobranças do que for incumbido e avizará a administração para os actos religiosos e sessões da Mesa.

11. Prestará todos os esclarecimentos que lhe forem exigidos pelos membros da Mesa, aos quaes obedecerá para a execução de tudo que for de serviço da irmandade e esteja a cargo do quem o determinar.

Art. 127. Seu domicilio será proximo á igreja, e muito se lhe recommenda, para respeito da irmandade e de suas attribuições, o zelo, prudencia e recolhimento com que se deve haver neste emprego, todo especial de confiança.

CAPITULO XIII

Reverendo capellão

Art. 128. O reverendo sacerdote, que exercer as attribuições de capellão, é considerado empregado da irmandade, para os effectos de vencimentos, deveres e regalias.

Art. 129. Suas attribuições são as seguintes :

1º Comparecer á igreja, sempre antes da hora marcada, para celebrar todos os actos religiosos que, a expensas da irmandade, se fizerem, cantando missa e *Te-Deum* nas festivas, antes, quando para isso for designado pela Mesa, por achar-se esta irmandade isenta da jurisdicção parochial.

2º Celebrar as missas, nos domingos e dias santificados; nas quartas-feiras, pelos irmãos bemfeitores, vivos e defuntos; nos dias de Santo Antonio, S. João Baptista, de Nossa Senhora do Carmo, de Nossa Senhora da Pureza, do Senhor Bom Jesus do Amparo e de S. Miguel, bem como as mais a que a irmandade se obrigar, sendo todas ellas ditas á hora que a Mesa designar.

3º Dizer no dia de finaes uma missa por alma do capitão João Pereira Cabral, sua mulher D. Antonia da Cruz e seus descen-

dentem, na forma da escriptura de 31 de dezembro de 1751, lavrada no cartorio do tabellião Custodio da Costa Gouvêa, ultimamente de Manoel Hilario Pires Ferrão, por motivo de haverem o referido capitão e sua mulher feito doação a esta Irmandade do terreno em que está edificada a respectiva igreja.

4.º Mandar, quando por impedimento impedido não possa comparecer para cumprir os seus deveres, outro sacerdote, a expensas suas, substituí-lo, afim de que não deixe de haver missas em todos os dias de obrigação.

5.º Sahir incorporado á irmandade, quando esta tiver de acompanhar as procissões, ou outro, qualquer acto religioso.

6.º Dizer, ou mandar dizer, não só as missas a que a Irmandade é obrigada pelas almas dos irmão ou irmãs que fallecerem, recebendo as esportulas do costume, e authenticando no livro de suffragios, para legalizar a despeza, mas também aquellas que de extraordinario a Mesa mandar celebrar.

8.º Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem exigidos pela mesa, provedor, thesoureiro e mais officiaes.

Art. 130. Quando por motivo de molestia temporaria não possa cumprir as funções do seu ministerio, verificada a legitimidade do impedimento, proporá para substituí-lo interinamente outro sacerdote habilitado, submettendo a escolha á approvação do provedor, sem o que o proposto não entrará em exercicio.

CAPITULO XIV

Disposições geraes

Art. 131. Quando por circumstancias não previstas aconteça que a mesa administrativa venha a ser suspensa de seu exercicio por autoridade competente, tomarão a direcção da Irmandade, para administrativa provisoriamente, até que cesse a interdicção, os irmãos ex-funcionarios pela ordem successiva seguinte:

1.º Tres provedores jubilados.

2.º Tres ex-provedores.

3.º Tres ex-officiaes dos cargos do vice-provedor, secretario, thesoureiro e procurador.

Art. 132. Havendo retirada da mesa, quer seja por nullidade da eleição, ou porque todos os seus membros se demittam, proceder-se-ha na substituição interina pelo mesmo modo citado no artigo antecedente (art. 21).

Dando-se alguns dos casos mencionados neste artigo, convocar-se-ha dentro de oito dias a mesa eleitoral e pelos membros que forem competentes, procederá á eleição dos irmãos que devem reconstituir a administração, e esta servirá o tempo que faltar para terminar o anno, o qual se contará por inteiro.

Art. 133. É absolutamente prohibido erigir ou estabelecer na igreja da Virgem Martyr Santa Luzia outra corporação constituida em Irmandade, Confraria, Devção ou que outro titulo tenha, afim de evitar conflictos e perturbação da ordem administrativa, por reconhecer-se esta existencia e conflictos serem prejudiciaes aos institutos da religião.

Art. 134. Os irmãos que assistirem officalmente aos actos da Irmandade, na igreja, ou onde ella se fizer representar, e de rigor revistirem-se de opa a qual deve ter o emblema relicario da Virgem Martyr Santa Luzia.

2.º Fora destes actos de communidade, é expressamente prohibido esse uso.

Art. 135. Nenhum objecto da Irmandade, de serviço da igreja ou de outra qualquer repartição, poderá ser emprestado sem ordem

do provedor, ouvido o funcionario sob cuja guarda estiver, devendo quem dello se utilizar passar recibo no acto de entrega.

Art. 136. A mesa, em tudo que não affectar o patrimonio da Irmandade ou vá de encontro aos artigos e paragraphos destes estatutos regulamentares do compromisso, poderá resolver em assumptos não cogitados, para adoptar o que de conveniencia imprevisita não esteja attendido.

Art. 137. As deliberações da mesa serão validas e quanto por outra mesa conjuncta não forem derogadas (Art. 40, § 15, art. 19, § 12.)

Art. 138. Os presentes estatutos revogam as disposições contrarias anteriormente em execução, mas não extinguem os efeitos. Não poderão ser alterados sem que hajam motivos em contrario, devendo neste caso ser a reforma votada por duas terças partes das mesas administrativa e conjuncta, em sessões distinctas.

RESOLUÇÕES DA MESA ADMINISTRATIVA EM SESSÃO DE 20 DE AGOSTO DE 1901, SANCIONADAS PELA CONJUNTA EM 5 DE DEZEMBRO DO MESMO ANNO

Socorros

Em observancia ao que ordena o art. 12 do nosso estatuto, fica vigorando, quando a mesa administrativa o entender, a seguinte tabella de socorros mensaes aos nossos irmãos pobres:

Provedor e provedora jubilados....	25\$000
Provedor e provedora.....	20\$000
Vice-provedor e vice-provedora....	15\$000
Secretario, thesoureiro e procurador	10\$000
Definidores e aia.....	5\$000
Irmãos e irmãs simples.....	2\$000
Protector, bemfeitor e benemeritos	30\$000

O irmão que necessitar do socorro tem de requerer ao irmão provedor durante o mez de janeiro, afim de ser o seu requerimento informado e sendo a informação favoravel, será o mesmo deferido.

Fica o irmão provedor autorizado a attender com um socorro por uma só vez, a todos os irmãos que requererem fora do tempo marcado para o recebimento de requerimentos.

Gradações

A contar de 1 de janeiro de 1902 em diante, fica estabelecidas as seguintes tabellas de gradações:

Provedor ou provedora que servir tres annos consecutivos ou interpolados será jubilado no referido cargo.

Vice-provedor ou vice-provedora que servir dous annos será graduado em provedor ou provedora.

Secretario, thesoureiro ou procurador que servir tres annos será graduado em provedor.

Definidor que servir tres annos será graduado em procurador.

Aia que servir tres annos será graduada em vice-provedora.

Nenhum irmão poderá ser eleito provedor ou vice-provedor, sem ter servido de definidor.

Aposentadorias

Art. 1.º Os empregados da Irmandade que, por espaço de 30 annos, hajam prestado bons serviços no desempenho dos seus deveres, teem direito a ser aposentados com o ordenado por inteiro.

Art. 2.º Do mesmo modo teem direito a aposentadoria, depois de 10 annos de serviços, os que fiquem invalidos ou adquiram molestias incompativeis com o exercicio de suas occupações, sendo-lhes concedidos tan-

tas quotas de ordenado que vencerem quantos forem os annos que tenham servido.

Accrescente-se ao art. 85

A mesa poderá reeloger por mais tres vezes aquelles irmão que os seus serviços sejam precisos, e que os organizadores da nombrata entenderem que devem ser incluídos na mesma, devendo ser collocados em primeiro logar, e obtendo dous terços de votos achar-se-hão reelitos.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.881—Certição de melhoramento da invenção denominada «Barril Modelo» privilegiada pela patente n. 3.884

O melhoramento realizado na minha patente de invenção n. 3.884, consiste simplesmente em tornar extensiva a applicação dos dispositivos abaixo, sob ns. 1, 2 e 3, que caracterizam a minha invenção a todo e qualquer de genero alimenticio cereaes, assucares, farinhas, legumes, fructas, café, chá, carnes, doces, confeccões de toda especie, destinados ao mesmo fim e que por motivo do asseio e de hygiene devem ser preservados da poeira, humidades, insectos e outras causas de destruição ou fermentação; quer estes depositos tenham a forma cylindrica, do cone, espherica ou prismatica ou outra qualquer, bem como podendo ser de madeira, ferro, aço, bronze, folha de Flandres, zinco, alumínio, níquel ou outro metal e liga applicavel a tal fim; papelão, vidro, louça, pedra, etc.

Em resumo, reivindico como caracteres constitutivos os melhoramentos realizados na minha invenção:

1, quer seja o deposito de qualquer forma ou tamanho, a tampa e vidro (d) guardam as mesmas proporções geometricas da bocca, sendo em todos os casos seu fundo mais agudo, exteriormente alcatroado por um banho de pixe, e suas partes lateraes pintadas ou envernizadas para a maior durabilidade;

2, aberta a tampa (b) e vidro (d), fig. n. 1, a caixa de amostra tem uma porta entre as dobradiças (o e o) que aberta esta, o genero precipita-se dentro do deposito quando se deseje despejar ou variar o genero de amostra;

3, a mola especial collocada interior e horizontalmente por baixo da meia tampa (i), fig. n. 2, obriga o vidro (d), fig. n. 1, a conservar-se sempre fechado.

Capital Federal, 17 de agosto de 1903. — Francisco Moreno Garcia.

N. 3.912—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para—Carrinho para trabalhos de terreiro—denominado «Carrinho Menezes». Invenção de Pedro de Menezes, domiciliado no municipio de Limeira, Estado de S. Paulo.

O «Carrinho Menezes» para trabalhos de terreiro, representado no desenho anexo é uma invenção maravilhosa, com um só trabalhador fará serviço de quatro bons camara-das, isto é, em bons terreiros que não tenham covas.—O eixo é de ferro; as rodas são de madeira, com raios encruzados e trazem o aro, de 4 c/m de largura revestido de borracha para não ostragar café, tudo o mais é feito de madeira. As taboas que servem para espalhar, amontoar e varrer são toas de madeira, sendo a n. 1 para espalhar, a

de n. 2 é para amontoar o café, esta poderá, é calçada com uma beirada *e* de 10 c/m de ferro e parafusada; a de n. 3 é também de madeira e tem 10 c/m de vassoura de cipó, todas ellas tem dous cachimbos a nos quaes se introduzem os ganchos de supporte *b* collocados na frente do carrinho. Além do serviço de movimento de café no terreiro, espalhar, amontoar e varrer, poder-se ha collocar gondolas encima do carrinho para transporte do café de um ponto a outro; esta applicação, apesar de não estar representada no desenho, faz parte integrante do «Carrinho Menezes».

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um carrinho para serviço de terreiro, constituido por um carrinho, como aquelle representado no desenho annexo, por exemplo, provido na parte dianteira de ganchos-supportes, como *b*, e combinado com taboas amoviveis, como as representadas sob ns. 1, 2 e 3 respectivamente, dotadas de meios de fixação, como os cachimbos *a*, combinados com os ganchos-supportes *b*;

2º, com o carrinho da reivindicação acima, a combinação de:

a) urna taboa simples *h* (n. 1) para espalhar;

b) uma taboa *l* para amontoar dotada de duas projecções obliquas *m* e *n* (n. 2), calçadas com uma beirada de ferro *e*, parafusadas nas ditas taboas *l*, *m* e *n*;

c) uma taboa *o* (n. 3), para varrer, combinada com uma vassoura de cipó *v* que se estende sob a taboa *o*.

3º, no carrinho acima reivindicado a applicação de rodas com o aro revestido de borracha e a applicação de gondolas para o transporte de café ou outros grãos.

Rio da Janeiro, 11 de setembro de 1903. — Como procuradores, Jules Geraud, Leclerc & Comp.

N. 3 943—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um baldo dirigivel que se denominará—Plano Aerostato Alvares Penteadado—invenção de Armando Alvares Penteadado, brasileiro, actualmente domiciliado em Londres.

O balão dirigivel, que faz objecto deste pedido de privilegio, encontra já uma prova de ser inteiramente original e unico no facto de não poder ser especializado em nenhuma das tres classes em que a sciencia aeronautica divide os seus especimans (apparelhos mais leves do que o ar, apparelhos de peso igual, apparelhos mais pesados) e por isso consagrou-lhe o seu inventor uma nova classe, a do Plano Aerostato.

O Plano Aerostato occupa um lozar intermediario entre os de peso igual e os mais pesados; é um apparelho que participa do Aerostato e do Avião; é um apparelho que recorre ao hydrogenio, não para eleva-lo, nem para igualar o seu peso ao do ar, mas apenas para neutralizar-lhe uma parte deste peso, confiando á helice e ao aeroplano o mister de supprir a deficiencia aerostatica do apparelho, além de dar-lhe a propulsão e a dirigibilidade.

A orientação do inventor é, em summa, approximar-se cada vez mais do Avião, empregando cada vez menos o hydrogenio e augmentando cada vez mais a superficie de seus aeroplanos, conjunctamente com a força propulsora das helices.

A descripção deste apparelho é a seguinte: Pelas plantas ou planos que acompanham este memorial se vê que o seu conjuncto se compõe de quatro pequenos baldes cylindricos terminados em ambas as extremidades por cones e dispostos, segundo um rectangulo,

dous de cada lado de uma armação central que os torna solidarios.

Esta armação, quando desprovida dos quatro baldes de hydrogenio que lhe servem, por assim dizer, de boia ou fluctuadores aereos, é constituida por tres caibros armados (poutre armée) de madeira leve e resistente, dispostos parallelamente em forma de triangulo e fixos uns aos outros por travessas de espaço a espaço e por fios do arame de aço retetzados entre estas.

A esta armação são fixadas quatro gaiolas cylindricas, duas de cada lado, dentro das quaes dilatam-se os baldes de hydrogenio.

A construcção destas gaiolas cylindricas, feitas de fios de aço e de arcos de aluminio, sendo um detalhe de suma importancia para o inventor e inteiramente novo, precisa ser minuciosamente descripta.

A uma pequena argola de aluminio prendese um grande numero de fios de aço, collocando-se a uma certa distancia della um arco de aluminio, sobre a circumferencia do qual prendem-se um por um os fios de aço derivados da argola, formando destarte a parte conica da gaiola.

A uma distancia conveniente deste arco, colloca-se um segundo de igual diametro, prendendo-se sobre a circumferencia deste o: fios vindos do primeiro de modo a constituir a parte cylindrica, convergindo os fios para a outra extremidade e prendendo-se a uma outra argola de aluminio, reproduzindo-se o cone formado pela primeira argola.

As quatro gaiolas ficam perfeitamente seguras á armação central por meio de grande numero de fios de aço, esticados e até de alguns pedaços de caibros, onde estes sejam indispensaveis, como em cada uma das extremidades da armação, onde se veem dous caibros esticados sobre ella e supportando nas pontas as extremidades conicas das gaiolas.

Além da parte central, que supporta a cesta do aeronauta, o motor, as transmissões deste, as helices e o leme, além das quatro gaiolas que, semelhantes a um casulo, envolvem os baldes de hydrogenio e os protegem, existem mais duas partes que completam a engenhosa armação e, por assim dizer, justificam a sua denominação de Plano Aerostato as duas séries de aero-planos.

Estes apparelhos (aero-planos) serão oformidos por quatro ou mais rectangulos de tecido de seda, montados sobre uma simples armação que erige-se perpendicularmente sobre a armação central, uma entre cada par de gaiolas, servem para dar ao apparelho a dirigibilidade no sentido vertical, do mesmo modo que a helice permite dirigir o no sentido horizontal.

Vê-se ainda pelo desenho que o apparelho é munido de quatro pequenas rodas, uma sob cada balão, que servem de froldans ou para o lançamento do apparelho.

O inventor reivindica como pontos caracteristicos constitutivos da invenção:

a) a invenção das gaiolas feitas de fios de aço e arcos de aluminio, como unico meio de tornar os baldes solidarios com a armação central;

b) a concepção do agrupamento de quatro baldes de forma cylindro-conica em volta da armação, tendo como resultado offerecer a menor superficie de resistencia no sentido da marcha; assegurar a propulsão no centro da massa e por conseguinte a melhor utilização possivel da força motora; obter este ultimo resultado sem comprometter a segurança do apparelho pela approximação excessiva do motor aos receptaculos de hydrogenio.

S. Paulo, 17 de setembro de 1903. Na qualidade de pae o tutor nato do menor puber Armando Alvares Penteadado, actualmente residindo em Londres.—Antonio Alvares L. Penteadado.

ANNUNCIOS

Companhia Morro da Mina

ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA

3ª convocação

Não se tendo constituido por falta de numero legal a assemblea geral ordinaria, annunciada para hoje, em 2ª convocação, de novo convido os Srs. accionistas a se reunirem á 1 hora da tarde do dia 22 do corrente mez, á rua da Alfandega n. 20, sobrado, sede da companhia, para os fins determinados na 1ª convocação.

Nos termos da legislação vigente esta assemblea funcionará qualquer que seja o capital representado.

Os Srs. accionistas possuidores de acções ao portador deverão depositar-as na caixa social tres dias antes da reunião da assemblea geral, de accordo com o art. 18º dos estatutos.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas nesta companhia os documentos de que trata o art. 117 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891; ficando suspensa a transferencia das acções até realizar-se a assemblea geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1903. — Pela Companhia Morro da Mina, Eugenio Honold, director-gerente.

Empresa Maritima Brasileira

SOCIEDADE ANONYMA

Convido aos Srs. accionistas desta empresa a se reunirem amanhã, 14 do corrente em meu escriptorio, em assemblea geral constitutiva.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1903. — O incorporador, Mario Castro de Almeida.

Companhia Nova Mecanica

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a virem realizar em seu escriptorio, á rua General Camara n. 17, 1º andar, a entrada de 10% ou 10\$ por acção, relativa á segunda chama da de capital.

Rio, de Janeiro, 1 de outubro de 1903. — O presidente, Gabriel M. Carregal.

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Tendo de proceder-se no dia 23 do corrente mez á venda em leilão, dos penhores correspondentes ás cautelas extrahidas até 30 de setembro de 1902, previne-se aos mutuários para resgatarem os respectivos penhores, ou renovarem seus contratos até as 2 horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1903. — O gerente, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.

Aviso

Extraviaram-se 100 acções do Banco da Republica do Brazil em duas cautelas, numeros ns. 17.598 e 15.898 e 50 acções do Banco Rural Hypothecario ns. 40.815 a 40.819, 44.796 e 41.797, 40.127, 3.326, 6.888, 2.143, 2.144, 8.714 a 8.716, 8.862, 8.863, 19.199, 37.355 a 37.367 e 31.680 a 31.698, pertencentes a Manoel Ferreira de Carvalho, já fallecido, e actualmente herdadas por sua mulher D. Luiza Guimarães Carvalho de seus filhos Maria Leopoldina, Jayme e Maria Julia.

Faz-se a presente declaração para os effeitos da substituição de novos titulos nos referidos bancos.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1903.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1903